



BERTIOGA

ESTÂNCIA TURÍSTICA

ANO 23 - NÚMERO 1263 - BERTIOGA/SP - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Novo capítulo para a saúde: Bertioga inaugura UTI e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal



FOTO: ARQUIVOS PMB

Realizando um antigo sonho dos moradores de Bertioga, a Prefeitura promove, neste sábado (20), a cerimônia oficial de abertura da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Santa Teresinha.

Pág - 14



Abertura da Operação Verão apresentará tropa ao governador neste sábado (20)

Pág - 3



Verão terá esporte, inclusão social e ações de conscientização ambiental

Pág - 17 e 18



Telefones úteis

PABX Prefeitura 3319-8000
Ouvidoria 3319-8123

PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000

Secretaria de Governo – 3319-8047

- Diretoria de Comunicação – 3319-8118

- Controladoria – 3319-8099

- Ouvidoria Municipal – 3319-8014

Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004

- Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032

- Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089

- Abastecimento – 3319-8017

- Contabilidade – 3319-8017

- IPTU – 3319-8029

- ISS – 3319-8030

- Dívida Ativa – 3319-8025

Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000

- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041

Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290

- Larbergo Municipal – 3500-7608

- Banco do Povo – 3319-9711

- Cadastro Único – 3319-9702

- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639

- CRAS Chácaras - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99691-6900

- CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272

- CREAS – 3317-4867 / 0800 7706187

- PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715

- SEBRAE – 3319-9723

- Vila do Bem - Boracéia - 3500-8240

- Vila do Bem - Centro – 3319-9700

- Vila do Bem - Chácaras: 3500-8853

- Viva Bem - 33174025

Secretaria de Educação – 3319-8200

- Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277

- EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820

- EM Giusfredo Santini – 3317-7015

- EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-8920

- EM Jardim Vista Linda – 3311.6070

- EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356

- EM José de Oliveira Santos – 3317.1129

- EM José Ermírio de Moraes Filho – 3313-1213

- EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601

- EM Prof. Cristina dos Santos – 3317.7348

- EM Profº Miriam de Assis – 3316-7222

- EM Profº Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311.7016

- EM Profº Delphina Stockler de Lima – 3317-3005

- EM Prof. José Inácio Hora – 3317.3977

- EMEI Jardim Albatroz – 3317.5610

- EMEIF Caubura – 3319-4200

- EMEIF Gênésio Sebastião dos Santos – 3311-6379

- EMEIF Boracéia – 3312-1530

- EMG Nhembo é' Poá? (12) 3887-6662

- NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341

- NEIM Boracéia – 3312-2265

- NEIM Chácaras Vista Linda – 3311-6061

- NEIM Guaratuba – 3312-7554

- NEIM Mangue Seco – 3317-2997

- NEIM Ovívaldo Justo – 3312-7724

- NEIM Prof. Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213

- NEIM Prof Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-8041

- NEIM Profº Zilmar Moura dos Santos – 3317-3093

- NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166

Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034

- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599

- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201

- Guarda Civil Municipal – 153

- Defesa Civil – 3317-6454 - 199

- Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200

- COIBE – 3317-1999

- Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041

Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015

- Hospital - 3319-9040

- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041

Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035

- Cata Treco – 3319-8035

- Abastecimento – 3319-8017

- Contabilidade – 3319-8017

- IPTU – 3319-8029

- ISS – 3319-8030

- Dívida Ativa – 3319-8025

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201

- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041

Secretaria de Desenvolvimento Social – 3312-1356

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-1356

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - Maitinga: 3317-1291

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácaras - Mirosoam: 3311-9165

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá: 3313-1971

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim das Flores: 3317-1221

SEGURANÇA

Abertura da Operação Verão apresentará tropa ao governador neste sábado (20)

A Prefeitura de Bertioga realiza neste sábado (20) a abertura oficial da Operação Verão 2025/2026, com solenidade marcada para as 10 horas, na Tenda de Eventos, onde será feita a apresentação oficial da tropa ao governador do Estado de São Paulo, Tarécio de Freitas, que estará no município.

A cerimônia será conduzida pelo Comandante de Policiamento do Interior Seis (CPI-6), Coronel PM Rogério Nery Machado, marcando oficialmente o início das ações de reforço da segurança pública durante a alta temporada no município.

Neste ciclo, Bertioga somará mais de 550 homens e mulheres trabalhando pela segurança local, entre policiais militares, rodoviários, guarda-vidas e Guardas Civis Municipais (GCMs). O novo efetivo ampliará o patrulhamento preventivo, a presença nas vias públicas e o atendimento à população, atuando de forma integrada com a Guarda Civil Municipal (GCM) e demais forças de segurança.

“A Operação Verão reforça a segurança pública em um momento estratégico para a cidade. Trabalhamos para que todas as forças — Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal — atuem de forma coordenada, priorizando a prevenção e o cuidado com a população. Nossa objetivo é garantir que moradores e visitantes vivenciem uma temporada tranquila e segura”, destaca Thalita Walperes, secretária de Segurança e Mobilidade.

SMART BERTIOGA

Neste ano, a Operação Verão contará, pela primeira vez, com o apoio estratégico do Smart Bertioga, sistema de monitoramento e inteligência que contribui para a identificação rápida de ocorrências, otimização das rotinas de patrulhamento e maior precisão na atuação das equipes em campo.

A integração entre Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Smart Bertioga permitirá respostas mais ágeis e eficientes, elevando o nível de segurança durante o período de maior fluxo de moradores e turistas.

SEGURANÇA NAS PRAIAS

Para reforçar a segurança ao longo do litoral, Bertioga dobrou o número de quadriciclos utilizados nas rondas pela faixa de areia, garantindo mais agilidade no atendimento e maior capacidade de vigilância nos 33 quilômetros de praias do município.

A cidade também conta com mais de 50 guarda-vidas, treinados e capacitados para atuar na prevenção de acidentes e no resgate de banhistas. Neste ano, a Operação Verão também será reforçada com ciclopatrulhamento, realizado com bicicletas, ampliando a presença das equipes nas áreas de orla e em trechos de difícil acesso para viaturas, fortalecendo a proximidade com moradores e visitantes.

O reforço no efetivo, nos equipamentos e nas estratégias de patrulhamento contribui para uma temporada mais segura, acolhedora e bem assistida em toda a cidade.



Bertioga abre temporada com festival Sabores do Verão a partir de 26 de dezembro

Bertioga será palco de um dos maiores encontros de gastronomia, lazer e cultura da temporada. De 26 de dezembro a 25 de janeiro, o "Sabores do Verão" chega ao Parque dos Tupiniquins e à Tenda de Eventos, com entrada gratuita e uma programação diversificada para toda a família. O festival será realizado pela Focus Eventos, em parceria com a Prefeitura. O evento reunirá mais de 30 expositores e contará com 31 apresentações musicais gratuitas, trazendo ao público alguns dos principais covers do país, incluindo tributos a Queen, Charlie Brown Jr., O Rappa, Bruno Mars, Barão Vermelho e outros nomes de destaque. A programação musical abrange diferentes estilos, como MPB, pop rock, reggae, samba, pagode e sertanejo. A área gastronômica será um dos grandes destaques, com a presença de opções que fazem sucesso em festivais nacionais. Entre elas, torresmo de rolo, costela fogo de chão, chopp artesanal, porções variadas, churrasco grego, culinária oriental e nordestina, além de pizzas, sorvetes, açaí e comidas naturais.

O Sabores do Verão também oferecerá espaços instagramáveis, atividades ao ar livre e atrações para todas as idades. O festival funcionará de segunda a quinta das 16h às 23h, às sextas das 16h às 2h, aos sábados das 12h às 2h e aos domingos das 12h às 23h.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL

SEXTA-FEIRA, 26/12

21h – Romulo Jesus e Banda (samba e pagode)

SÁBADO, 27/12

18h – Luau Rock Pop (rock nacional e internacional)

21h – Cover Charlie Brown Jr. – A União

DOMINGO, 28/12

17h – Mademoiselle (rock internacional)

20h – Tributo Mamonas Assassinas – Cólica Renal

SEGUNDA, 29/12

21h – Jota Quest Cover – Planeta Jota

TERÇA, 30/12

21h – O Rappa Cover – O Instinto Coletivo

QUARTA, 31/12

Romulo Jesus – samba e pagode (horário a confirmar)

QUINTA, 01/01

20h – Talita e Cristiano (sertanejo)

SEXTA, 02/01

21h – Romulo Jesus e Banda (samba e pagode)

SÁBADO, 03/01

18h – The Mars – Especial Bruno Mars

21h – Bohemian Rock – Tributo Queen

DOMINGO, 04/01

15h – Cover Charlie Brown Jr. – A União

QUARTA, 07/01

20h – Itamar Bittencourt (voz e violão)

QUINTA, 08/01

20h – Jorginho Santos e Banda (pop rock)

SEXTA, 09/01

21h – Romulo Jesus e Banda (samba e pagode)

SÁBADO, 10/01

18h – The Mars – Especial Bruno Mars

21h – Bohemian Rock – Tributo Queen

DOMINGO, 11/01

15h – Henrique – Especial Jack Johnson

QUARTA, 14/01

20h – Deja Groove (rock internacional)

QUINTA, 15/01

20h – Tribal Voice Band – Especial Barão Vermelho

SEXTA, 16/01

21h – Romulo Jesus e Banda (samba e pagode)

SÁBADO, 17/01

18h – The Mars – Especial Bruno Mars

21h – Bohemian Rock – Tributo Queen

DOMINGO, 18/01

15h – Katia Pardini (voz e violão)

QUARTA, 21/01

20h – Jorginho Santos (voz e violão)

QUINTA, 22/01

20h – Talita e Cristiano (sertanejo)

SEXTA, 23/01

21h – Romulo Jesus e Banda (samba e pagode)

SÁBADO, 24/01

18h – The Mars – Especial Bruno Mars

21h – Bohemian Rock – Tributo Queen

DOMINGO, 25/01

15h – Itamar Bittencourt (voz e violão)



NESTE NATAL
SEJA LUZ.

FOTO: DIVULGAÇÃO FESTIVAL

ADOTE UM PET

Não compre, adote! Mais de 170 pets estão em busca de um novo lar no CCZ

A Prefeitura está com 178 animais disponíveis para adoção responsável no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), localizado na Rua Mestre Pessoa, 685, Centro (endereço temporário). Ao todo, são 140 cães e 38 gatos, todos com a vacinação antirrábica, castrados e vermiculados.

Os interessados em adotar um pet podem entrar em contato com o CCZ, que atende de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, pelo telefone (13) 3316-4079, ou ainda comparecer pessoalmente à unidade. Outra oportunidade para conhecer os animais é a feira de adoção, que acontece todas as sextas-feiras, das 9h às 13h, na feira livre do município, localizada no cruzamento da Avenida 19 de Maio com a Rua João Ramalho, no Centro.

No processo de adoção, é realizada uma entrevista com a pessoa interessada, além de uma orientação sobre o acompanhamento veterinário durante a vida do pet. Após as perguntas e o cumprimento dos requisitos, o novo tutor deve assinar um termo de responsabilidade e apresentar uma cópia do RG e do comprovante de residência.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

Feliz Natal

**NESTE NATAL
SEJA LUZ.**

SERVIÇOS URBANOS

Bertioga amplia iluminação em LED e beneficia novos bairros

A iluminação pública modernizada já é realidade em diversos bairros de Bertioga e segue avançando pela cidade. Desta vez, Caiubura e São João passaram a contar com iluminação 100% em LED, com a substituição de 360 luminárias concluída nesta terça-feira (16).

O pacote de modernização contempla ainda outras regiões da cidade, como Chácaras, Guaratuba, Indaiá, São Lourenço e Riviera, além da troca de 200 refletores na orla da praia. Ao todo, 6.600 luminárias serão substituídas.

"A substituição das luminárias por LED representa mais segurança para quem circula pela cidade e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. É um investimento que melhora a iluminação das vias e reduz custos de manutenção e consumo de energia", afirmou o secretário de Serviços Urbanos, Roberto Tadeu Julião.

Com a conclusão do projeto, Bertioga terá 100% da iluminação pública modernizada, totalizando 18 mil pontos de LED. O investimento é de R\$ 3.328.000, com recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). A execução dos serviços é de responsabilidade da empresa Tradetek Soluções em Iluminação Pública.

A nova iluminação em LED garante economia de até 15% na conta de energia, além de proporcionar maior conforto visual, com temperatura de cor de 5.000K, e melhor alcance luminoso.

Marginal Sul

No mês de novembro, o trecho da marginal paralela à Rodovia Rio-Santos, no bairro Albatroz, no Centro, também recebeu iluminação 100% em LED. Foram instaladas luminárias em sete postes, totalizando 14 novos pontos de luz.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

TURISMO

Bertioga quer ouvir você: participe da Pesquisa Estadual de Turismo 2025/2026

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, reforça seu compromisso com a gestão participativa e o desenvolvimento sustentável do setor. Reconhecida por suas belezas naturais e riqueza cultural, Bertioga está mobilizando a população para participar da Pesquisa Online de Percepção do Turismo 2025-2026, em vigor até 31 de janeiro, coordenada pelo Centro de Inteligência da Economia do Turismo (CIET), da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (SETUR-SP).

A iniciativa tem como objetivo compreender como os moradores percebem o turismo e seus impactos no cotidiano. Em sua 6ª edição, a pesquisa tornou-se um indicador obrigatório da Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo (RITS-SP), reunindo dados essenciais para orientar políticas, programas e ações nos âmbitos municipal e estadual.

Para ter acesso aos resultados individualizados, o município precisa atingir pelo menos 200 respostas válidas de municípios.

"A voz do bertioguense é fundamental para construirmos um futuro turístico mais forte e equilibrado. Os resultados desta pesquisa serão um termômetro essencial para desenhamos políticas públicas que atendam às necessidades e expectativas de quem vive aqui. Queremos que o turismo seja um motor de desenvolvimento que gere benefícios reais para todos os moradores", afirma Filipe Toni Sofiati, Diretor de Turismo de Bertioga.

A Administração Municipal convida todos os cidadãos a dedicarem alguns minutos para responder ao questionário online. A participação ampla garante uma amostra representativa, cuja análise será decisiva para aprimorar a experiência tanto do morador quanto do visitante, alinhando o crescimento do turismo à qualidade de vida local.

As respostas devem ser enviadas até 31 de janeiro de 2026.

ACESSE

Para participar da Pesquisa de Percepção do Turismo 2025-2026, basta acessar:

<https://bit.ly/PERCEPCAO25-26>



Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

BERTIOGA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1263

CULTURA

Centros Culturais abrem inscrições para o Curso de Férias 2026

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura está com inscrições abertas para o “Curso de Férias 2026” nos Centros Culturais da cidade. As atividades são totalmente gratuitas, com vagas limitadas e abertas tanto para alunos quanto para não alunos.

Janeiro promete ser um mês inteiro de arte, movimento, criatividade e novas descobertas. Os polos culturais oferecerão oficinas que incentivam a experimentação artística, o acesso à cultura e a diversidade, proporcionando um ambiente acolhedor e enriquecedor para todos os participantes.

Para a diretora de Cultura, Camila Quelhas: “Quando abrimos as portas dos nossos centros culturais, abrimos também possibilidades. As oficinas de férias despertam talentos, incentivam novas descobertas e aproximam as pessoas do universo artístico. É assim que construímos uma cidade mais sensível, participativa e criativa,” disse.

Confira a programação: OFICINAS E CURSOS

Teatro — Oficina de Iniciação Teatral

Com o professor Vinicius Fiamini, a oficina oferece o primeiro contato com o universo teatral por meio de improvisação, expressão corporal, jogos dramáticos e atividades lúdicas. As turmas contemplam faixas de 7 a 11 anos, 12 a 17 anos, adultos e 50+.

Locais: Centro Cultural Chácaras e Espaço Cultural Praia

Período: 08 a 31 de janeiro - terças e quintas, manhã, tarde e noite.

Ballet Infantil

Comandada pela professora Beatriz Rhemann, a oficina atende crianças de 6 a 10 anos, incentivando postura, musicalidade e coordenação.

Local: Casa da Cultura

Dias: terças e quintas - 10h às 11h e 14h às 15h.

Turmas extras poderão ser abertas conforme a demanda.

Pintura Mural

Ministrada pela professora Floresta, a oficina integra arte, território e pertencimento. Os participantes criam murais coletivos inspirados na natureza e na identidade local.

Público: 7 a 14 anos - 12 vagas por turma

Locais e datas:

* Centro Cultural Chácaras: 05 a 09/01

* Vila do Bem Boracéia: 12 a 16/01 e 19 a 23/01

Sempre das 13h às 17h.

Dança Contemporânea

A professora Jode Manzato conduz aulas abertas a partir dos 14 anos, com ou sem experiência, priorizando expressão, movimento e sensibilidade artística.

Continua na próxima pág

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

Local: Casa da Cultura
Horário inaugural: segunda - 18h
Formato: 1x por semana, 1h30.

Violino e Violoncelo

A professora Karen Heredia oferece ensaios para alunos atuais e aulas abertas para iniciantes a partir de 10 anos.

Locais:

Centro Cultural Chácaras — ensaios segundas e quartas
Casa da Cultura - aulas abertas terças e quintas
Turmas de iniciante, intermediário e avançado, com até 5 alunos por classe.

Ballet Clássico – Boraceia

Com a professora Clara, as aulas incluem turmas Baby, Infantil e Juvenil, estimulando técnica, leveza e disciplina.

Local: Vila do Bem Boracéia
Dias: terças e quintas - 9h às 12h
Capacidade: 15 alunos por turma.

Jazz & Ballet Clássico – Intermediário/Avançado

Sob orientação da professora Cinna Giorgetti, as turmas atendem Jazz Juvenil, Jazz Intermediário/Avançado e Ballet Clássico para praticantes com experiência.

Local: Casa da Cultura
Dias: segunda a quinta, a partir das 17h
Capacidade: 20 alunos por turma.

Piano

A professora Valéria Rosa ministra aulas individuais para alunos já matriculados.

Local: Casa da Cultura
Dias: quintas e sextas — 9h às 18h.

Música — Jam Sessions

Com o professor Brayan Aleksander Bunevich, as Jam Sessions promovem vivência musical coletiva, improvisação e integração entre os participantes.

Local: Espaço Cultural Praia
Período: Janeiro - encontros 2 a 3 vezes por semana (dias a definir).

Circo

Com equipe formada por Ronaldo dos Santos Lopes Filho, Jode Mithi Manzado Kashihara, Amanda Moura Fernandes e Tainara de Oliveira Corrêa, as aulas reúnem acrobacias aéreas e de solo, dança acrobática, malabarismo e teatro.

Local: Espaço Cultural Praia
Público: a partir de 7 anos
Dias: quarta, quinta e sexta — 9h às 18h
Capacidade: 10 alunos por turma.

Serviço

As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas diretamente nos polos culturais. As vagas são limitadas e preenchidas por ordem de chegada. Para mais informações, a Prefeitura de Bertioga disponibiliza atendimento presencial nos Centros Culturais, de segunda a sexta-feiras, das 8 às 17 horas.

Telefones

Vila do bem Indaiá (13) 992029580
Vila do Bem Boracéia (13) 97403-3979
Centro Cultural Chácaras 13 97403-6007
Casa da Cultura/Espaço Cultural Praia 13 974024423



FOTO: DIVULGAÇÃO PMSB

Feliz Natal
BERTIOGA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1263

TRÂNSITO

Confira as interdições no trânsito neste sábado (20)

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade, informa que, em razão da realização da Parada de Natal 2025, haverá interdições temporárias de vias públicas neste sábado (20), para a realização do Desfile de Carros Alegóricos Natalinos.

As intervenções ocorrerão a partir das 18h, visando à organização, segurança dos participantes e do público. O evento, tradicional, está previsto para iniciar às 20h.

INTERDIÇÕES

- Fechamento total da Avenida Tomé de Souza e seus cruzamentos, no trecho que vai da Rua Rafael Constabile até a Avenida Vicente de Carvalho, incluindo o cruzamento com a Avenida Anchieta;
- Proibição de estacionamento em toda a Avenida Vicente de Carvalho, até a Avenida Anchieta (antiga travessia da Dersa);
 - As baias de estacionamento em 45 graus da Avenida Vicente de Carvalho estarão interditadas a partir das 23h da sexta-feira (19).

TRÂNSITO ALTERNATIVO

- Avenida Anchieta
- Rua João Ramalho

O DTT lembra que o trecho entre a Praça Armando Lichti e a Avenida 19 de Maio possui mão única de direção.

A Secretaria de Segurança e Mobilidade orienta os motoristas a redobrarem a atenção, respeitarem a sinalização e, sempre que possível, utilizarem as rotas alternativas indicadas. A colaboração da população é fundamental para o sucesso do evento e para a segurança de todos.



Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

ESPORTE E LAZER

Extremo norte recebe programação do Ruas e Praças de Lazer

Brinquedos infláveis, atividades recreativas, brincadeiras e muito mais estão no repertório da programação do projeto Ruas e Praças de Lazer, em Bertioga, no bairro Costa do Sol, na Avenida dos Tucanos, no Núcleo Vila da Mata, e na Praça da Vila – Seo Oswaldo Rodrigues Filho, em Boraceia, das 12h às 17h, sendo gratuito e aberto ao público.

Cama elástica, brinquedos infláveis, tchoukball, tênis, badminton, futebol gol-caixote, futebol de sabão e muito mais fazem parte da coletânea de atividades. Recreadores especializados acompanharão as atividades para garantir a segurança e o entretenimento das crianças e famílias.

Mais de 33 mil pessoas já participaram do projeto, que realiza ações mensais em diferentes regiões da cidade, fortalecendo o lazer, o esporte e a integração comunitária.

A iniciativa é promovida pela Secretaria de Esportes e Lazer (SEL), em parceria com a Associação Recreativa e Cultural Esportiva (ARCE).



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

CULTURA

Luzes, música e encanto: 7ª edição da Parada de Natal acontece neste sábado (20)

A magia do Natal vai iluminar a orla de Bertioga mais uma vez. A 7ª edição da Parada de Natal acontece neste sábado (20), às 20h, levando encanto, música e muita luz para a Avenida Tomé de Souza. O desfile tem início no Espaço Cultural Praia e segue até o canal de Bertioga, no Píer Licurgo Manzzoni, reunindo moradores e turistas em uma noite especial.

Para deixar o espetáculo ainda mais emocionante, toda a avenida receberá sonorização com canções natalinas. O público poderá apreciar mais de 10 carros temáticos, personagens natalinos e figuras clássicas dos contos de fadas. No grande momento final, o Papai Noel surge em seu trenó, acenando e interagindo com as famílias.

Ao chegar ao ponto final da Parada, o prefeito de Bertioga fará a tradicional entrega da chave do município ao Papai Noel, um gesto simbólico que representa, durante o período natalino, o Bom Velhinho, que assume o cuidado e o espírito da cidade. A noite encerra com um belo show de fogos de artifício, celebrando a magia e o encanto do Natal.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.



EDUCAÇÃO

Matrículas da Educação de Jovens e Adultos seguem abertas

A Prefeitura está com matrículas abertas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade equivalente do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I. As aulas acontecem das 18h30 às 22h30 em três polos: EM Giusfredo Santini, EM Genésio Sebastião dos Santos e Emeif Boraceia. As inscrições são contínuas e não têm prazo para encerramento.

Para se inscrever, o interessado deve comparecer a um dos polos portando comprovante de residência atualizado, cópia da certidão de nascimento, RG e CPF, duas fotos 3x4 e, se possível, o histórico escolar. Caso necessário, as próprias escolas podem auxiliar com a emissão de cópias.

A EJA é destinada a pessoas com 15 anos ou mais que não iniciaram ou não concluíram os estudos na idade adequada.

Além de garantir o direito à educação, a modalidade prepara o aluno para o exercício da cidadania e amplia suas possibilidades no mercado de trabalho. Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria de Educação pelos telefones (13) 3319-8222, (13) 3319-8213 ou (13) 3319-8209.

Formação além da sala de aula

Em Bertioga, a EJA vai além da conclusão dos estudos. Os alunos têm acesso a cursos de qualificação profissional certificados pelo Sebrae e Senac, passeios educativos no barco-escola e projetos de leitura em parceria com o Sesc.

A rede também oferece avaliação de acuidade visual com entrega gratuita de óculos, concursos e premiações, atividades culturais, palestras ambientais, atendimentos de saúde e apoio psicopedagógico com equipe multidisciplinar. Entre os benefícios estão ainda biblioteca própria, livros didáticos, alimentação acompanhada por nutricionista, kit de material escolar e professores preparados para acolher e orientar os estudantes. Além disso, por meio do Pacto EJA, o município trabalha para superar o analfabetismo, elevar a escolaridade da população, ampliar a oferta de vagas e incentivar a formação técnica e profissionalizante.

Serviço

EM Giusfredo Santini – Rua Epiphânio Batista, 66, Jardim Vicente de Carvalho;
Emeif Boraceia – Rua Prof. Geraldo Rodrigues Montemor, 295, Boraceia;
EM Genésio Sebastião dos Santos – Rua Seis, s/nº, Chácaras.



Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

Novo capítulo para a saúde: Bertioga inaugura UTI e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal neste sábado (20)

Realizando um antigo sonho dos moradores de Bertioga, a Prefeitura promove, neste sábado (20), a cerimônia oficial de abertura da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Santa Teresinha. O evento acontece na Praça Vicente Molinari, no Centro, após a abertura da Operação Verão, e marca um importante avanço na estrutura de saúde pública do município e da região.

A solenidade contará com a presença de autoridades locais, do secretário de Estado da Saúde, Eleuses Paiva, e do governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, reforçando a relevância regional da nova etapa de funcionamento do hospital.

"Este é um momento histórico para Bertioga. Estamos colocando em pleno funcionamento os leitos de UTI e o novo Centro Cirúrgico do nosso Hospital Municipal. Agradeço ao governador por esse olhar atencioso com a nossa cidade. Essa é uma conquista que fortalece a saúde pública, melhora o atendimento à população e, acima de tudo, ajuda a salvar vidas", declarou o prefeito de Bertioga, Marcelo Vilares.

Investimento que transforma

Com a entrega, o Hospital Municipal passa a contar com quatro salas cirúrgicas, dez leitos de UTI adulto e 84 de enfermaria, totalizando 94 leitos em funcionamento. O investimento supera R\$ 18 milhões, além do custeio, viabilizados por meio de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Bertioga.

A unidade se consolida como referência regional em atendimentos de média e alta complexidade pela rede pública de saúde, fortalecendo o acesso da população a procedimentos especializados e reduzindo a necessidade de transferências para outros municípios.

De acordo com a secretária de Saúde de Bertioga, Fabiana Paviani, a inauguração simboliza um novo capítulo para a saúde pública da cidade. "Esse é um momento muito esperado pela população. A entrega da UTI e do Centro Cirúrgico significa mais vidas cuidadas perto de casa, com dignidade, respeito e um olhar humano para quem mais precisa", destacou.

Sobre o novo bloco

O bloco hospitalar foi entregue no final de 2024 e, desde então, alas parciais de enfermaria já estão em funcionamento. A abertura da UTI e do Centro Cirúrgico representa a conclusão de uma etapa essencial para a plena operação da unidade.

Sobre o nome

O complexo hospitalar recebeu o nome de Hospital Municipal Santa Teresinha em referência à passagem das relíquias da santa por Bertioga, que abençoaram o hospital entre os dias 17 e 19 de setembro de 2024.



Feliz Natal
NESTE NATAL
SEJA LUZ.

SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura amplia serviços de limpeza urbana no período de alta temporada

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, reforçou nesta segunda-feira (15) as ações do Programa Cidade Limpa. O complemento dos serviços ocorre em razão do período de alta temporada, quando a cidade registra aumento significativo no fluxo de moradores e turistas. As equipes atuam principalmente na limpeza das praias e na coleta de resíduos.

Para atender à demanda, foram contratados 15 ajudantes gerais temporários e realizada a locação de um caminhão basculante. A coleta de resíduos também recebeu reforço com quatro caminhões coletores, além da contratação de cinco motoristas e dez ajudantes temporários.

Nos locais onde a coleta era realizada em dias alternados, o serviço passa a ser diário. A partir desta segunda-feira (15), também iniciará a coleta de lixo no período noturno.

O secretário de Serviços Urbanos, Roberto Tadeu Julião, destacou que o reforço das equipes contribui para manter o município limpo e organizado durante a temporada. Segundo ele, seguem em execução serviços como roçagem, raspagem, varrição manual e mecanizada, além de outras ações de limpeza urbana.

Outros serviços de manutenção também continuam sendo realizados ao longo da semana, como cata-poda, cata-treco, pintura e conservação de guias.

Orientação à população

A Secretaria de Serviços Urbanos reforça a importância da colaboração da população para o sucesso das ações. A orientação é que o lixo domiciliar seja colocado para coleta próximo ao horário habitual, geralmente no período da manhã, evitando que animais espalhem os resíduos.

Também é recomendada a separação de materiais recicláveis dos resíduos orgânicos, contribuindo para o fortalecimento da coleta seletiva no município.



Feliz
Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

FAZENDA

Últimos dias: Refis 2025 segue disponível com descontos de até 100% em juros e multas

Até 28 de dezembro de 2025, a Prefeitura de Bertioga mantém disponível o Programa de Recuperação Fiscal (Refis). O Refis engloba débitos de créditos tributários, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço (ISS), e multas e preços públicos, desde que devidamente constituídos, inscritos na dívida ativa e relacionados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

O requerimento pode ser realizado presencialmente pelo próprio interessado ou por um representante, desde que haja uma procuração devidamente formalizada, no Posto Poupatempo de Bertioga. Para isso, é necessário agendar o atendimento presencial por meio do seguinte link: <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/poupatempoTaOn/servicos/intermediarias/municipios/bertioga/protocolo/>.

Há a possibilidade da adesão ao programa através do sistema eletrônico de serviços ao contribuinte, disponível no link <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/tbw/loginCNPJContribuinte.jsp?execobj=ContribuintesWebRelacionados>. Para tal, o requerente deverá estar cadastrado junto à plataforma de serviços eletrônicos, sendo que o registro pode ser feito pelo mesmo link. Para consultar informações mais detalhadas sobre o programa e seus procedimentos, basta acessar o site oficial da Prefeitura de Bertioga, www.bertioga.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio do número (13) 3319-8025.

Descontos e parcelamentos

Os contribuintes que aderirem ao Refis terão redução na multa e nos juros. A extensão da anistia fiscal será gradativa, de acordo com o prazo para pagamento manifestado no requerimento de adesão:

- Pagamento à vista: redução de 100% na multa e 100% nos juros;
- Parcelamento de 2 a 6 vezes: redução de 70% na multa e 70% nos juros;
- Parcelamento de 7 a 12 vezes: redução de 60% na multa e 60% nos juros;
- Parcelamento de 13 a 24 vezes: redução de 50% na multa e 50% nos juros.

Serviço

Poupatempo Bertioga - Avenida 19 de Maio, 694/696, Albatroz.



FOTO: DIVULGAÇÃO/PMB

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

ESPORTE E LAZER

Verão terá esporte, inclusão social e ações de conscientização ambiental

Com a chegada do verão, o Complexo Esportivo Pé N'Areia será o ponto de encontro dos amantes dos esportes de praia. A temporada de 2026 traz o Bertioga Verão é Top, que reúne campeonatos de beach soccer, beach tennis, vôlei de praia, futevôlei e basquete 3x3, entre 5 de janeiro e 1º de fevereiro.

O calendário inclui o Projeto Verão no Clima, com ações de conscientização sobre descarte e gestão de resíduos nas praias. Em janeiro, o projeto também promove uma prova pedestre de 5 km, gratuita e aberta ao público.

Para quem quer movimentar o corpo, a programação oferece aulas gratuitas de dança, ginástica e caminhadas monitoradas, além de Espaço Kids e área exclusiva para bebês, garantindo um ambiente acessível e acolhedor para todas as idades.

O catálogo de atividades da temporada também contará com aulas, recreação, palestras e ações realizadas em parceria com o CREF, com datas a serem divulgadas em breve. O encerramento do verão ocorre no início de fevereiro com o Festival Esportivo de Inclusão Social.

“O nosso compromisso é ampliar a programação de verão e garantir mais opções esportivas para a população durante o período de férias”, destaca Gerson Rodrigues, secretário de Esporte e Lazer.

Inscrições

As inscrições já estão abertas, com vagas limitadas, e devem ser feitas presencialmente no Ginásio Municipal Alberto Alves, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

Modalidades e prazos de inscrição

Cada modalidade possui prazo específico para inscrição: beach soccer até 22 de dezembro, beach tennis até 8 de janeiro, vôlei de praia até 15 de janeiro, futevôlei até 15 de janeiro e basquete 3x3 até 24 de janeiro.

Doações

A inscrição é feita mediante a entrega de alimentos que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade. No beach soccer, a doação mínima é de 10 kg por equipe. No basquete 3x3, são necessários 5 kg por time. Nas modalidades individuais, como beach tennis, vôlei de praia e futevôlei, a doação é de 5 kg por dupla.

Continua na próxima pág

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

Cronograma e categorias

Beach Soccer

Categorias Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Feminino, Principal e 45+. Início em 5 de janeiro.

Beach Tennis

Categorias iniciante, intermediário, avançado, 50+ e Sub-15, nas versões masculina, feminina e mista.

Campeonato nos dias 16, 17 e 18 de janeiro.

Vôlei de Praia

Categorias masculino adulto, feminino adulto, masculino Sub-21 e feminino Sub-21.

Campeonato nos dias 23, 24 e 25 de janeiro.

Basquete 3x3

Categoria aberta para todas as idades. Campeonato no dia 24 de janeiro.

Futevôlei

Categorias duplas masculinas e duplas mistas. Campeonato no dia 25 de janeiro.

Serviço

Ginásio Municipal Alberto Alves, Rua Henrique Montez, s/n, Centro.

Complexo Esportivo Pé N'Areia, Avenida Tomé de Souza, Praia da Enseada, Centro, ao lado da Praça de Esportes Radicais.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Bertioga inaugura nova sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

A Prefeitura de Bertioga inaugurou a nova sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, em um prédio próprio do município, oferecendo mais conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento à população. O novo espaço representa um avanço importante para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social, qualificação profissional e geração de emprego e renda.

Durante a solenidade, o prefeito Marcelo Vilares destacou a importância do investimento. "A Secretaria de Desenvolvimento Social passa a atender em um novo espaço, mais moderno e acolhedor, pensado para garantir mais conforto à população e uma estrutura melhor para os nossos servidores. Essa entrega representa mais um avanço para Bertioga, fortalecendo o desenvolvimento social, a geração de emprego e renda e o cuidado com as pessoas" disse.

Para a vice-prefeita, Lucília Goulart, a inauguração desta nova sede representa o cuidado da gestão com as pessoas e com os servidores. "Um espaço digno, acessível e humanizado reflete o nosso compromisso em fortalecer as políticas sociais e garantir um atendimento cada vez melhor à população de Bertioga", frisou.

Serviço

A Secretaria é responsável por serviços essenciais como CRAS, CREAS, Cadastro Único, Casa de Passagem, Acolhimento Institucional, Viva Bem, Espaço Capacita e Poupatempo, além de ações voltadas ao empreendedorismo, cursos gratuitos de capacitação e parcerias com o Governo do Estado e entidades do terceiro setor.

Para o secretário municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Fernando Aguiar, a nova sede marca um novo momento para a pasta. "Essa conquista representa mais eficiência, economia aos cofres públicos e, principalmente, um atendimento mais humanizado. É um espaço pensado para acolher, orientar e promover autonomia às famílias atendidas em Bertioga", ressaltou.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda está localizada na Rua Elias Nehme, 92 – Centro. Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Salas amplas

A nova sede conta com salas mais amplas, copa, sala de reuniões, espaços de apoio e estacionamento acessível, garantindo mais integração entre as equipes e agilidade nos serviços prestados à população.



Feliz Natal

NESTE NATAL
SEJA LUZ.



Conselho Tutelar do Município de Bertioga

Rua Rafael Costabile Nº 823- Bertioga- Centro

CEP 11.250-258 Bertioga/SP

Fones: 3317.2503 – 3317.4067 – Plantão (13) 9 9784 1325

conselhotutelar@bertioga.sp.gov.br



Escala de plantão de janeiro de 2026.

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				01 Shirlei PL Vanessa AT Laucildes RL	02 Vanessa PL Iolene AT Shirlei RL	03 Iolene PL
04 Rosana PL	05 Iolene PL Rosana AT Vanessa RL	06 Rosana PL Laucildes AT Iolene RL	07 Laucildes PL Shirlei AT Rosana RL	08 Shirlei PL Vanessa AT Laucildes RL	09 Vanessa PL Iolene AT Shirlei RL	10 Laucildes PL
11 Vanessa PL	12 Iolene PL Rosana AT Vanessa RL	13 Rosana PL Laucildes AT Iolene RL	14 Laucildes PL Shirlei AT Rosana RL	15 Shirlei PL Vanessa AT Laucildes RL	16 Vanessa PL Iolene AT Shirlei RL	17 Shirlei PL
18 Rosana PL	19 Iolene PL Rosana AT Vanessa RL	20 Rosana PL Laucildes AT Iolene RL	21 Laucildes PL Shirlei AT Rosana RL	22 Shirlei PL Vanessa AT Laucildes RL	23 Vanessa PL Iolene AT Shirlei RL	24 Laucildes PL
25 Vanessa PL	26 Iolene PL Rosana AT Vanessa RL	27 Rosana PL Laucildes AT Iolene RL	28 Laucildes PL Shirlei AT Rosana RL	29 Shirlei PL Vanessa AT Laucildes RL	30 Vanessa PL Iolene AT Shirlei RL	31 Iolene PL

+*SUJEITO A ALTERAÇÕES*

Plantão Conselho 13-99784-1325

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTIOGA
PARECER SOBRE RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS REALIZADO PELA CONSULTORIA LDB

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2025.

DA MATÉRIA:

Trata-se de parecer sobre relatório de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos dos ativos presentes na carteira do BERTPREV e operações realizadas na aplicação de recursos e de aderência das alocações e processos decisórios de investimento à política de investimentos, produzido pela consultoria LDB, conforme necessidade para adequação aos termos exigidos para o PRÓ-GESTÃO NÍVEL II.

Para a realização do mesmo, pautou-se pela análise dos seguintes documentos apresentados e considerados:

- Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025;
- Resolução PRÓ GESTÃO;
- Política de investimentos.

HISTÓRICO DO RELATÓRIO:

O relatório apresenta a seguinte estrutura:

- a) Posição dos Ativos e seu Enquadramento nos termos da resolução 4.963/21 divididos em Renda Fixa e Renda Variável (fls. 1 a 3 - Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025);
- b) Enquadramento da carteira, (fl. 4 - Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025);
- c) Rentabilidade por artigo e análise por liquidez, considerando valor das cotas (fl. 5 a 9 – Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025).

Plano Previdenciário				
Valor Patrimônio	OUTUBRO	NOVEMBRO		
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Variação mensal (%)	Meta mensal (%)
	1.020.443.276,87	1.027.427.717,21		
Disponibilidades Financeiras	0	0	0,60	0,58
Valor Patrimônio Plano Previdenciário		1.020.443.276,87		
Renda Fixa	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
7º I - a	921.060.870,81	936.606.835,85	0,56	0,55
7º I - b	72.825.148,12	64.065.647,06	1,67	1,15
Renda Variável	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
8º I	771.094,12	816.500,59	15,71	5,89
Invest. Exterior	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
9º II	0	0	---	---
9º III	0	0	---	---
<hr/>				
Fd. Participação	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
10 - II	25.786.163,82	25.938.733,71	7,26	0,59

Plano Financeiro				
Valor Patrimônio Plano Financeiro	OUTUBRO	NOVEMBRO		
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Variação mensal (%)	
	2.758.078,11	4.163.953,82	1,04	

Renda Fixa		Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
7º I - b	2.758.078,11	4.163.953,82	0,05

- d) Gráfico ilustrativo da alocação dos ativos por artigos, por estratégia e por gestor, (fls. 10 e 11 - Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025);
- f) Histórico de rentabilidade da carteira em comparação com a meta atuarial e gráficos demonstrando evolução histórica e rentabilidade dos últimos 12 meses, (fl. 12 a 16 - Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025);
- f) Performance dos fundos comparativamente em diferentes períodos e índices, (fls. 17 a 19 – Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025);
- g) Quadro Demonstrativo dos prazos para cotização, liquidação e resgate, além das taxas incidentes sobre os investimentos, (fl. 20);
- h) Comparativo de vários indexadores em períodos diferentes, fls. 21 e 22;
- i) Comparativo marcação Curva x Mercado (TPs), (fls. 23 e 24 - Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025). **Comentário:** As folhas mencionadas indicam a correção do BERTPREV em optar por marcar os TPs adquiridos a partir de 2022 na curva.
- j) Demonstrativo das movimentações financeiras realizadas durante o mês de NOVEMBRO de 2025, (fl. 25); **Comentário:** As movimentações referentes ao fluxo ordinário de recursos foram realizadas em fundo referenciado DI;
- k) Quadro resumido de comparação de volatilidade, risco e rentabilidade, (fl. 26 a 28- Relatório LDB de NOVEMBRO de 2025).

PARECER:

A performance dos títulos públicos e fundos de investimentos que integram a carteira de ativos previdenciários do BERTPREV vem demonstrada às fls. 17 a 19, onde se comparou os rendimentos auferidos por ativo em relação à variação de alguns benchmarks, com metas atuariais vigentes em períodos diversos. A fim de auxiliar a análise da conjuntura econômica são apresentadas as variações de rentabilidade no lapso temporal do mês e do ano e de 3, 6, 12, 36 meses.

Não houve apontamento no relatório acerca de desenquadramento de quaisquer fundos integrantes da Carteira. Todavia seguirá sendo realizado registro até o resgate integral do investimento de apontamentos anteriores e respectivas justificativas acerca dos Fundos KINEA PRIVATE EQUITY II FICFIP¹ e KINEA PE IVFEEDER INST I FIP ME, cuja síntese é apresentada a seguir:

a) fundo de investimentos KINEA PRIVATE EQUITY II FIC FIP, com adesão celebrada em DEZEMBRO de 2012 e com prazo de encerramento do fundo anteriormente previsto para até 03/09/2022, conforme deliberado em ata da 17ª Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento, em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Kinea Private Equity II ("Fundo"), disponível no endereço eletrônico https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg, o investimento foi efetuado no período em que a resolução 3922/2010 estava com a redação original e vigente em negrito, que nos permitia a participação de até 25% do patrimônio do fundo:

"Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo."

Portanto, considerando o dispositivo legal indicado, o fundo de investimentos apontado foi permanece investido em total acordo às normas aplicáveis à espécie.

b) Em relação ao investimento realizado no fundo 'KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.782.774/0001-78, é necessário inicialmente esclarecer tratar-se de investimento que se utilizam da estrutura conhecida como "master-feeder". Nesse modelo o fundo master (FIP) realiza todas as operações de compras e vendas de ativos, e os fundos feeders (FICs) são aqueles que captam os recursos dos cotistas para aplicação no fundo master. A fim de demonstrar é apresentada a última composição da carteira do fundo feeder em comento, disponível e que pode ser consultada no endereço eletrônico https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg, mediante consulta ao CNPJ: 27.782.774/0001-78.

Todas as justificativas do Instituto quanto aos desenquadramentos apontados anteriormente destes fundos foram acatadas pela SPREV, sendo mantidas no parecer até o resgate total para eventual apresentação aos órgãos de controle e fiscalização relativas ao período em caso de questionamento.

O patrimônio previdenciário no encerramento do mês de NOVEMBRO/2025 atingiu o montante **R\$ 1.027.427.717,21**, com rentabilidade de 0,60%, o patrimônio do plano financeiro registrou o saldo de **R\$ 2.758.078,11**. Os investimentos do BERTPREV apresentam resultado positivo ao longo dos últimos 36 (trinta e seis) meses, com rentabilidade acumulada no ano que supera a meta atuarial.

O crescimento patrimonial do fundo previdenciário no mês em análise foi de R\$ 6.984.440,34.

O presente parecer foi elaborado em 3 (três) páginas rubricadas e ao final assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos do BERTPREV.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025.

(Assinatura Digital)
Alexandre Hope Herrera

(Assinatura Digital)
Clayton Faria Schmidt

(Assinatura Digital)
Evanilson Fischer Matos Siqueira

(Assinatura Digital)
Roberto Cassiano Guedes

¹ As cotas do fundo KINEA PRIVATE EQUITY II FICFIP (CNPJ: 16.437.148/0001-28) foram convertidas após deliberação em Assembleia de Cotistas em cotas do Fundo FIP MULTIESTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY II (CNPJ: 15.039.162/0001-00), com efetivação das posições demonstradas em extrato do mês de out/22.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 047/2025. Aos 18 dias do mês de dezembro de 2.025, às 9:30, reuniram-se na sede do instituto os membros do Conselho Administrativo, Adriano Gonzaga da Costa, Darci Pereira de Macedo, Diuver Clay de Oliveira Junior, Jean Mamede de Oliveira, Juliana Veiga dos Santos, Marcelo dos Santos Pereira, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV com participação da Sra. Patrícia Ramos Quaresma – CAF, Sra. Marcela de Camargo Aleagi – CP e André Girenz – Controle Interno. Dando início à pauta da Reunião Ordinária, O Sr. Cesar lembrou aos presentes que foram enviados pelo canal de comunicação oficial deste Conselho, no whatsapp, os arquivos com as atas do Comitê de Investimentos nºs 51 a 54 (atas de novembro/2025), relatório LDB de outubro 2025, parecer do comitê referente ao relatório de outubro, a relação dos processos administrativos abertos em novembro, relatório da ouvidoria, minuta de Política de Investimentos 2026. **Item 1** da pauta, o resultado das aplicações financeiras. A Sra. Patrícia fez breve explicação, em resumo apresentou os resultados demonstrado nos quadros abaixo:

Plano Previdenciário

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Rentabilidade dos ativos	Retorno (%)	Meta (%)	p.p. index (%)
Janeiro	926.233.213,45	934.950.789,30	6.419.025,10	0,69	0,62	0,07
Fevereiro	934.950.789,30	921.142.250,32	11.263.326,41	1,20	1,73	-0,53
Março	921.142.250,32	961.872.213,39	12.046.713,29	1,29	0,96	0,33
Abril	961.872.213,39	973.210.795,38	9.618.581,99	1,00	0,85	0,15
Maio	973.210.795,38	984.302.087,62	8.742.247,40	0,90	0,70	0,19
Junho	984.302.087,62	991.020.827,22	6.582.719,59	0,67	0,66	0,01
Julho	991.020.827,22	1.002.430.139,94	8.559.311,82	0,82	0,74	0,12
Agosto	1.002.430.139,94	1.008.134.804,74	5.604.947,90	0,56	0,33	0,23
Setembro	1.008.134.804,74	1.014.589.278,12	7.674.346,88	0,76	0,94	-0,18
Outubro	1.014.589.278,12	1.020.443.276,87	8.727.968,57	0,86	0,57	0,29
Total	>>>	>>>	85.239.315,45	9,13	8,40	0,73

Plano Financeiro

	Saldo Anterior	Saldo Atual	Rentabilidade dos ativos	Retorno (%)	Meta (%)	p.p. index (%)
Setembro	1.300.000,00	1.309.318,06	9.318,06	0,72		
Outubro	1.309.318,06	2.758.078,11	28.760,05	1,27		
		TOTAL	38.078,11	1,99		

Item 2 – Este Conselho recebeu os relatórios LDB e os pareceres do Comitê sobre os investimentos, referente ao mês de outubro 2025. **Item 3** - Em relação as atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho em referendar as atas nºs 51 a 54/2025. **Item 4** – Foi apresentado o relatório da Ouvidoria de novembro/2025, sem ocorrências registradas, sendo atestada a conformidade dos atos. **Item 5** – O Presidente apresentou a minuta da Política de Investimentos para 2026, elaborada pelo Comitê de Investimentos. O Conselho aprova a Política de Investimentos. **Item 6 – Assuntos Gerais** – O Conselho Administrativo solicitou a elaboração de um projeto de lei complementar para equacionar a questão do cargo vago de procurador, visando eventual substituição por cargo análogo da área jurídica. O Conselho Administrativo agradece o empenho e dedicação de todos os servidores do BERTPREV e todos os colegas Conselheiros ao longo desse ano de 2025. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h30, sendo lavrada a ata por mim, Jean Mamede de Oliveira, secretário deste Conselho, e após lida e discutida por todos, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade _____

Adriano Gonzaga da Costa _____

Darci Pereira de Macedo _____

Diuver Clay de Oliveira Junior _____

Jean Mamede de Oliveira _____

Juliana Veiga dos Santos _____

Marcelo dos Santos Pereira _____

Renato Martins Fernandes _____

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO BERTPREV

Ata C.F. nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 50/2025. Aos 18 de Dezembro, às nove horas e trinta minutos em primeira chamada e às nove horas e quarenta e cinco minutos em segunda e última chamada, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do BERTPREV para realização da décima segunda reunião ordinária de 2025, de forma presencial, estando presentes os Conselheiros: Sra. Rita de Cássia Ferreira Furlan, Michelle Santos do Nascimento, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Ariosto Silvio Luciano, Jean Carlo Muniz e Andréa de Oliveira Harder Marques. Convidada, Sr.^a Patrícia Ramos Quaresma – Coordenadora Administrativo-Financeiro e Sr.^a Marcela de Camargo Aleagi – Coordenadora Previdenciária. Dando início a reunião, a Sr.^a Patrícia informou a todos que foram enviados para análise e deliberação nesta reunião, os relatórios Balancetes da Receita e Despesa de Novembro/2025, Relatório da Consultoria Financeira referente ao mês de Novembro, bem como o parecer do Comitê de Investimentos.

Plano Previdenciário:

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Rentabilidade dos ativos	Retorno (%)	Meta (%)	p.p. index (%)
Janeiro	926.233.213,45	934.950.789,30	6.419.025,10	0,69	0,62	0,07
Fevereiro	934.950.789,30	921.142.250,32	11.263.326,41	1,20	1,73	-0,53
Março	921.142.250,32	961.872.213,39	12.046.713,29	1,29	0,96	0,33
Abril	961.872.213,39	973.210.795,38	9.618.581,99	1,00	0,85	0,15
Maio	973.210.795,38	984.302.087,62	8.742.247,40	0,90	0,70	0,19
Junho	984.302.087,62	991.020.827,22	6.582.719,59	0,67	0,66	0,01

Julho	991.020.827,22	1.002.430.139,04	8.559.311,82	0,86	0,74	0,12
Agosto	1.002.430.139,04	1.008.134.804,74	5.604.947,90	0,56	0,33	0,23
Setembro	1.008.134.804,74	1.014.589.278,12	7.674.473,38	0,76	0,94	-0,18
Outubro	1.014.589.278,12	1.020.443.276,87	8.727.968,57	0,86	0,57	0,29
Novembro	1.020.443.276,87	1.027.427.717,21	6.175.811,47	0,60	0,58	0,02
		TOTAL	91.415.126,92	9,79	9,03	0,76

		TOTAL	75.953,82		
--	--	-------	-----------	--	--

Item 1: Apreciação dos Balancetes da Despesa e Receita de Novembro/2025.

Após explanação da Sr.^a Patrícia, tendo em vista o documento apresentado, deliberou o Conselho por unanimidade em ratificar a boa ordem dos Balancetes da Despesa e Receita de **Novembro/2025**, a Sra. Patrícia fez breve explanação sobre o resultado dos investimentos no mês de **Novembro/2025**. O Conselho solicita, acerca sobre o Parecer sobre os Investimentos realizado pelo Comitê de Investimentos realizado pela Consultoria LDB, datado de 17 de dezembro de 2025, que seja feita a correção do saldo do patrimônio do plano financeiro ao qual foi apontado o saldo do mês de Outubro/2025 no relatório. **Item 2:** Foi disponibilizado e analisado pelos Conselheiros, o Processo de Aposentadoria 178/2023. **Item 3: Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente Sra. Rita de Cássia Ferreira Furlan deu por encerrada a reunião às 11h, sendo lavrada a ata por mim, Michelle Santos do Nascimento e após lida e discutida, a mesma foi colocada em votação, aprovada por unanimidade e segue assinada pelos presentes.

Plano Financeiro:

	Saldo Anterior	Saldo Atual	Rentabilidade dos ativos	Retorno (%)	Meta (%)	p.p. index (%)
Setembro	1.300.000,00	1.309.318,06	9.318,06			
Outubro	1.309.318,06	2.758.078,11	28.760,05			
Novembro	2.758.078,11	4.163.953,82	37.875,7			

Conselheiros Titulares

Adriana dos Santos Rodrigues _____

Michelle Santos do Nascimento _____

Rita de Cássia Ferreira Furlan _____

Fabiano Teles de Oliveira _____

Jean Carlo Muniz _____

Ariosto Silvio Luciano _____

Andréa de Oliveira Harder Marques _____

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV
ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS
DEZEMBRO DE 2025**

Atendimento às Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - BERTPREV

SERVIDOR	REGISTRO	CARGO	NÍVEL CARRERA ATUAL	ANUENIOS				VPNI				ATO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA			
				concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	data da última concessão	concessões anteriores	concessões no mês	total atual concedido	data da última concessão	nível carreira anterior	evolução no mês	nível carreira atual	data da última concessão
ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES	24	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6B II	8	0	8	03/06/2025	1	0	1	01/01/2023	6B II	0	6B II	28/03/2025
ARIOSTO SILVIO LUCIANO	22	AJUDANTE GERAL	1C III	14	0	14	03/01/2025	1	0	1	01/01/2023	1C III	0	1C III	24/01/2025
EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA	21	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6C III	23	0	23	26/11/2025	1	0	1	26/11/2022	6C III	0	6C III	28/03/2025
JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA	14	ANALISTA DE SISTEMAS	10C III	12	1	13	20/12/2025	1	0	1	01/01/2023	10C III	0	10C III	24/01/2024
MARCELA DE CAMARCO ALEACI	17	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	6C IV	11	0	11	03/03/2025	1	0	1	01/01/2023	6C IV	0	6C IV	28/03/2025
MARISTELA REGINA TEODORO COSTA	16	TÉCNICO CONTÁBIL	8C IV	14	0	14	06/07/2025	1	0	1	01/01/2023	8C IV	0	8C IV	21/02/2025
PATRÍCIA RAMOS QUARESMA	23	TÉCNICO CONTABIL	8C III	9	0	9	21/09/2025	1	0	1	01/01/2023	8C III	0	8C III	17/10/2025
PHILIPPE SANTOS DO BOM SUCESSO	15	ADMINISTRADOR	10C IV	15	0	15	16/11/2025	1	0	1	01/01/2023	10C IV	0	10C IV	17/06/2025
REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE CODÓI	4	PROCURADOR	NIVEL V	29	0	29	22/07/2025	1	0	1	20/12/2014	NIVEL V	0	NIVEL V	21/06/2024

Atos Legais:

Anuênios - Lei Municipal nº 129/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - art.51, inc.III - arts.5/ e 58)

Sexta-Parte Lei Orgânica Municipal (art.99, letra b) - Lei Complementar 90/2012 (Regulamenta a Concessão do Adicional de Sexta-Parte), alterada pela LC 1/b/2022 (VPNI).

VPNI - Lei Complementar nº 1/b, de 21 de dezembro de 2022 (art.14, inciso I e II)

Ato de enquadramento na carreira - Lei Complementar nº 79/2011, 93/2012 e 95/2013 ("Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Bertioga")

Ato de enquadramento na carreira - Procuradoria - Lei Complementar nº 95/2013 e 194/2024.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Presidente do BERTPREV

EDITAL 23/25 – BERTPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, por meio de seu Presidente, Sr. WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, com intuito da mais ampla ciência, à luz do artigo 63 da LC 95/13, e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, faz uso do presente edital para intimar também por esse veículo a segurada MARIA JOSE DOS SANTOS, Reg: 1842 para, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, manifeste-se, caso queira, acerca a conclusão de sua avaliação Biopsicossocial, conforme Proc. Adm. n°. 317/2025.

Bertioga, 8 de dezembro de 2025.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

EDITAL 24/25 – BERTPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, por meio de seu Presidente, Sr. WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, com intuito da mais ampla ciência, à luz do artigo 63 da LC 95/13, e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, faz uso do presente edital para intimar também por esse veículo a segurada DESIREE DOS REIS SERGENTE, Reg: 4020 para, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, manifeste-se, caso queira, acerca a conclusão de sua avaliação Biopsicossocial, conforme Proc. Adm. n°. 321/2025.

Bertioga, 8 de dezembro de 2025.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

EDITAL 25/25 – BERTPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, por meio de seu Presidente, Sr. WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, com intuito da mais ampla ciência, à luz do artigo 63 da LC 95/13, e, em homenagem ao princípio da

ampla defesa e do contraditório, faz uso do presente edital para intimar também por esse veículo a segurada SILVANA FERREIRA DA SILVA, Reg: 670 para, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, manifeste-se, caso queira, acerca a conclusão de sua avaliação Biopsicossocial, conforme Proc. Adm. n°. 338/2025.

Bertioga, 8 de dezembro de 2025.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

PORTARIA N° 65/2025 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e MARCELA DE CAMARGO ALEAGI, Coordenadora Previdenciária, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 276/2025 – BERTPREV, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e todos os atos devidamente cumpridos e observados,

Concede a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à sra. HELCIRENE GONÇALVES CUNHA, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, registro funcional 275, almoxarife, nível 06 JX, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 c/c artigo 10, § 7º da EC 103/19, correspondendo ao artigo 147, § 1º da LC 95/13; com os direitos e vantagens previstos nos artigos 2º, I da LC 79/11; (vencimento padrão); artigo 57 da Lei Municipal 129/95 (anuênio); artigo 14, I da LC 175/2022 (VPNI – sexta parte) e artigo 2º, II, "a" da LC 173/2022 (adicional de nível superior), utilizados para fins de cálculo de proventos, entrando em vigor a partir de 02/01/2026.

Bertioga, 18/12/2025.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

MARCELA DE CAMARGO ALEAGI
Coordenadora Previdenciária

Comitê de Investimento

Ata n° 059/2025 – aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira, Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê e Victor Mendes Neto (remotamente). Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 15/12/2025.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	10/12/2025 a 29/01/2026	2025	Estável	15,00	15,00
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2025	Estável	15,00	15,00
PIB	Mediana agregada	2025	Estável	2,25	2,25
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2025	Redução	-0,61	-0,65
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2025	Estável	5,40	5,40
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2025	Redução	4,40	4,36
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2025	Elevação	65,95	65,97

Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2025	Estável	-0,50	-0,50
----------------------------	------------------	------	---------	-------	-------

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8568 d.u. - 2060)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	6,8859	6,8464
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2057)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	6,8947	6,8551
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2055)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	6,9114	6,8716
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2045)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	7,0197	6,9787
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2035)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	7,3398	7,2908
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2030)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	7,8141	7,7163
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2027)	Anbima – 16/12/2025	2025	Redução	8,3298	8,2265

Ibovespa	16/12/2025	2025	Elevação	158.150	159.400
CRP SPA/5 anos	17/12/2025 - Abertura	2025	Redução	142.30	135.17

Posição dos Investimentos	outubro/2025 - novembro/2025	2025	Em Mil	Fechamento outubro/2025	Fechamento novembro/2025
				1.020.443	1.027.427

O Boletim Focus projeta o IPCA-IBGE em 4,36%, apresenta redução da expectativa para o índice a ser acumulado em 2025 em relação à semana passada, sendo importante mencionar que a projeção se posiciona dentro da banda de flutuação da meta fixada pelo CMN consolidando novo patamar para modulação da estratégia de investimentos futuros. A estratégia majoritária de investimentos do BERTPREV protege o patrimônio de instabilidades no mercado financeiro, contando com cerca de 91% dos recursos investidos diretamente em TP's atrelados à variação do IPCA, marcados na curva e com taxas de juros contratada acima da meta atuarial, não cabendo qualquer alteração nestes investimentos. Como mencionado anteriormente a perspectiva para o IPCA segue lenta e favoravelmente influenciada pela projeção para o IGP-M que apresentou redução para (-0,65%), significando deflação, e no câmbio apresenta estabilidade na expectativa para o fechamento do exercício, sendo projetado em R\$ 5,40 nesta semana; os indicadores continuam sinalizando alívio da pressão sobre a inflação. A previsão para o PIB apresenta estabilidade em relação às últimas semanas em 2,25% no ano, não significando pressão inflacionária de demanda. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentam redução. No IBOVESPA em relação à semana anterior houve elevação para 159.400 pontos. A CAF apresentou Relatório semanal, posição de 15/12/2025 com patrimônio de R\$ 1.034.348.352,29 para o fundo previdenciário e o fundo financeiro recém criado apresentou patrimônio de R\$ 6.911.703,35, Relatório mensal fechamento novembro/2025 com patrimônio de R\$ 1.027.427.717,21 e Relatório comparativo outubro-novembro/2025. Conforme solicitação recebida da CAF, houve emissão das seguintes APRs, minutas em anexo:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
102/2025	10/12/2025	7.070.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
103/2025	10/12/2025	1.400.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

104/2025	11/12/2025	1.300.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
105/2025	12/12/2025	500.000,00	Aplicação	BB PREVID RF PERFIL FIC FI
106/2025	19/12/2025	4.650.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
107/2025	19/12/2025	205.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

Foi elaborado parecer acerca do Relatório de investimentos da consultoria LDB competência novembro/2025. Foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata, com duas páginas e dois anexos, que após discutida aprovada com assinatura digital dos participantes, sendo encerrada a reunião às 15 horas.

(Assinatura Digital)
Alexandre Hope Herrera

(Assinatura Digital)
Clayton Faria Schmidt

(Assinatura Digital)
Evanilson Fischer Matos Siqueira

(Assinatura Digital)
Roberto Cassiano Guedes

(Assinatura Digital)
Victor Mendes Neto



I nstituto de P revide ncia S ocial dos S erviços
P úblicos do M unicipio de B etioga

Estado de São Paulo

CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 102/2025

Banco	Agência	Conta:
033 - SANTANDER	0712 - BERTIOGA	57-000003-3

R\$ 7.070.000,00

X Aplicação Resgate

Fundo:

SANTANDER RF REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI (09.577.447/0001-00)

Dispositivo da Resolução do CMN:

Artigo 7º, Inciso I, Alínea B

Descrição da operação:

Aplicação repasses PMB, COMPREV, BERTPREV e Câmara Ref. novembro/2025 e 13º - PLANO PREVIDENCIÁRIO. Em 10/12/2025.

Características dos Ativos

até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bertioga, 17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidão	
Roberto Cassiano Guedes Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Patricia Ramos Quaresma Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02
Certificação: CP RPSS CGINV III - Val: 29/07/2025	Certificação: CP RPSS DIRIG I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPSS DIRIG I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPSS DIRIG I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costábile, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br

E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º - B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 103/2025

Banco	Agência	Conta:
033 - SANTANDER	0712 - BERTIOGA	45-000065-8

R\$ 1.400.000,00

X	Aplicação	Resgate
---	-----------	---------

Fundo: SANTANDER RF REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI (09.577.447/0001-00)
--

Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
--

Descrição da operação: Aplicação repasses PMB, BERTPREV e Câmara ref. novembro/2025 - Plano Financeiro. Em 10/12/2025.
--

Características dos Ativos até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
--

Bertioga, 17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidado	
Roberto Cassiano Guedes Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Patricia Ramos Quaresma Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02

Certificação: CP RPPS CGINV III - Val: 29/07/2025 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costábile, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br

E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º-B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012)



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 104/2025

Banco	Agência	Conta:
033 - SANTANDER	0712 - BERTIOGA	45-000065-8

R\$ 1.300.000,00

X Aplicação

Resgate

Fundo:

SANTANDER RF REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI (09.577.447/0001-00)

Dispositivo da Resolução do CMN:

Artigo 7º, Inciso I, Alínea B

Descrição da operação:

Aplicação saldo remanescente repasses PMB, BERTPREV E Câmara Ref. 13º - Plano Financeiro. Em 11/12/2025.

Características dos Ativos

até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bertioga,

17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidão	
Roberto Cassiano Guedes Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Patricia Ramos Quaresma Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02
Certificação: CP RPPS CGINV III - Val: 29/07/2028	Certificação: CP RPPS DIRIGI I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPPS DIRIGI I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPPS DIRIGI I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costábile, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br

E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º-B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012)



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 105/2025

Banco	Agência	Conta:
1	3970-5 - BERTIOGA	28.380-0

R\$ 500.000,00

X	Aplicação	Resgate
---	-----------	---------

Fundo:

BB PREV RF PERFIL - CNPJ 13.077.418/0001-49

Dispositivo da Resolução do CMN:

Artigo 7º, Inciso I, Alínea B

Descrição da operação:

Aplicação saldo remanescente repasses custeio, PMB, Câmara e Bertprev. Em 12/12/2025.

Características dos Ativos

até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bertioga,

17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidação	

Roberto Cassiano Guedes	Waldemar Cesar R. de Andrade	Waldemar Cesar R. de Andrade	Patricia Ramos Quaresma
Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Presidência CPF 066.759.908-88	Presidência CPF 066.759.908-88	Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02

Certificação: CP RPPS CGINV III - Val: 29/07/2025 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 | Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costábile, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br | E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º- B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012)



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 106/2025

Banco	Agência	Conta:
033 - SANTANDER	0712 - BERTIOGA	57-000003-3

R\$ 4.650.000,00

Aplicação

Resgate

Fundo:

SANTANDER RF REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI (09.577.447/0001-00)

Dispositivo da Resolução do CMN:

Artigo 7º, Inciso I, Alínea B

Descrição da operação:

Resgate para pagamento das Folhas de benefícios Aposentadoria e Pensão - Plano Previdenciário. Em 19/12/2025.

Características dos Ativos

até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bertioga, 17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidado	
Roberto Cassiano Guedes Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Patricia Ramos Quaresma Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02
Certificação: CP RPPS CGINV III - Val: 29/07/2025	Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028	Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costábile, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br

E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º-B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012)



I nstituto de P revidânci a S ocial dos S ervidores
P úblicos do M unicípio de B etioga

Estado de São Paulo
CNPJ 02581343/0001-12

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Nº 107/2025

Banco	Agência	Conta:
033 - SANTANDER	0712 - BERTIOGA	45-000065-8

R\$ 205.000,00

Aplicação	X	Resgate
------------------	----------	----------------

Fundo: SANTANDER RF REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI (09.577.447/0001-00)
--

Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
--

Descrição da operação: Resgate para pagamento das Folhas de benefícios Aposentadoria e Pensão - Plano Financeiro. Em 19/12/2025.
--

Características dos Ativos até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bertioga, 17 de dezembro de 2025

Proponente:	Autorização:	Liquidação	
Roberto Cassiano Guedes Presidente Comitê Investimentos CPF 248.409.938-07	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Waldemar Cesar R. de Andrade Presidência CPF 066.759.908-88	Patricia Ramos Quaresma Coordenação Administrativa Financeira CPF 130.521.918-02

Certificação: CP RPPS CGINV III - Val: 29/07/2025 Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22.11.2028 Certificação: CP RPPS DIRIG I - Val: 22/04/2028

Rua Rafael Costabíle, 596 - Centro - Bertioga - SP - CEP: 11250-258 - Fone: (13) 3319-9292

www.bertprev.sp.gov.br

E-mail: investimentos@bertprev.sp.gov.br

Modelo APR instituído conforme Art. 3º- B da portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012)



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”

Política de Investimentos

2026

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos
do Município de Bertioga SP.*

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	3
3	Diretrizes Gerais.....	3
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	4
5	Comitê de Investimentos.....	5
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Meta de Retorno Esperado.....	6
9	Aderência das Metas de Rentabilidade	6
10	Carteira Atual	6
11	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	7
12	Cenário	7
13	Alocação Objetivo	8
14	Apreçamento de ativos financeiros	9
15	Gestão de Risco	10
	15.1 Risco de Mercado.....	10
	15.1.1 VaR	10
	15.2 Risco de Crédito	10
	15.2.1 Abordagem Qualitativa.....	10
	15.3 Risco de Liquidez	12
	15.4 Risco Operacional.....	13
	15.5 Risco de Terceirização.....	13
	15.6 Risco Legal.....	14
	15.7 Risco Sistêmico.....	14
	15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	15
16	Considerações Finais.....	15

1 Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal 343/1998, nos termos da Lei Municipal 187/1996, atualmente regido pela Lei Complementar 95/13 e suas alterações, organizado para funcionamento conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998, Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

"A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza e suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia ou órgão da estrutura governamental que venha a substitui-la, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011, art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 5º, XVI, "g" da Portaria MPS nº 204/2008.

A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a) *Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções*

financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN 4.963/2021;

b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;

c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.” (manual – Política de Investimentos, Pró Gestão).

2 Definições

Ente Federativo: Município de Bertioga - SP.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

CNPJ: 02.581.343/0001-12.

Meta de Retorno Esperada para o exercício de 2026: IPCA + 5,65% a.a., conforme art. 39 da Portaria MTP Nº 1.467 de 02/06/2022 e premissa indicada em relatório atuarial anexo.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do BERTPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com

critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do BERTPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o BERTPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

4 Gestão Previdenciária de Investimentos e Pró Gestão

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Instituto a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de minuta da Política de Investimento (P.I.), que deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e estratégias gerais da Instituição. Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Complementar 95/13, o Comitê de Investimentos do BERTPREV é formado por 5 (cinco) membros eleitos em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pela SPREV ou outro órgão fiscalizador, bem como atendam as disposições da Portaria 9.907/2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
TOTUM: CP RPPS CGINV I	Alexandre Hope Herrera	28/02/2029
TOTUM: CP RPPS CGINV I	Clayton Faria Schmidt	07/11/2027
TOTUM: CP RPPS CGINV I	Evanilson Fischer Matos Siqueira	25/11/2026
TOTUM: CP RPPS CGINV III	Roberto Cassiano Guedes	29/07/2029
TOTUM: CP RPPS CGINV I	Victor Mendes	19/12/2028

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos deverá ser contratada pelo BERTPREV, com fulcro no artigo 111, XVI da LC 95/13, e terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021, e Resolução CA/BERTPREV 02/2021, ou outra que venha substitui-la, cabendo observar:

- a) que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- b) que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- c) que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS será própria, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Meta de Retorno Esperado

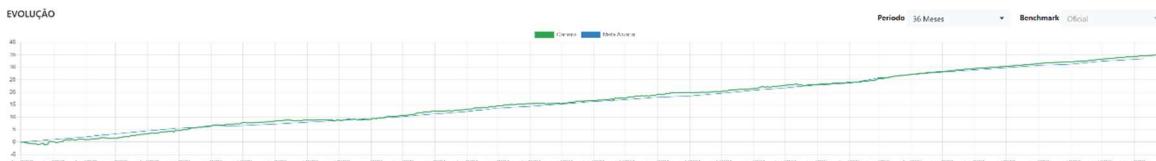
Para o exercício de 2026 o BERTPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,65% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice oficial de inflação do país, calculado pelo IBGE e o que melhor representa a perda de poder aquisitivo dos recursos financeiros do instituto.

A escolha da taxa de juros real de 5,65% a.a. justifica-se por ser o teto permitido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e por constituir-se na meta atuarial do Instituto, devendo ser compatível com o crescimento e duração do passivo atuarial, como forma de coerência para evitar descasamento entre o passivo e do ativo atuarial.

Considerando a participação atual na ordem de 88,00% do total dos ativos integrantes da carteira investidos em TPs ou FIs que investem exclusivamente em TPs verifica-se a possibilidade de projetar os fluxos financeiros futuros para aferir o seu impacto frente as estimativas apresentadas no o fluxo previdenciário atuarial.

9 Aderência das Metas de Rentabilidade



Fica destacado que nos últimos trinta e seis (36) meses a Carteira de Investimentos previdenciários do BERTPREV supera no acumulado a meta atuarial.

10 Carteira Atual

A carteira, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 24/11/2025, em valores apurados pela CAF do Instituto.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	97,42%
RENDA VARIÁVEL	30%	0,08%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0,00%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	2,50%

11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das possíveis adversidades e oportunidades, projetadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do BERTPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e à solidez do sistema.

As diretrizes para definição de limites para os investimentos consideram necessariamente:

- ✓ A permissão para alocação dos recursos nos diversos segmentos, conforme Resolução CMN 4.963/2021 ou outra que vier a substitui-la;
- ✓ Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- ✓ A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

12 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela consideração de que no presente momento 88,16% da carteira de ativos é composta por Títulos Públicos NTNPs marcados na curva que asseguram atualização pelo IPCA e taxa de juros superior à meta atuarial vigente. Outros 9,16% da carteira de ativos é composta por Títulos Públicos NTNPs e Fundos que investem majoritariamente nestes papéis, ambos marcados a mercado e neste caso sujeitos a variações patrimoniais que os principais indicadores econômicos podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 21/11/2025, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Expectativas de Mercado



Mediana - Agregado	2025							2026							2027							2028								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)	4,56	4,46	4,45	▼ (2)	152	4,43	105	4,20	4,20	4,18	▼ (1)	150	4,17	105	3,82	3,80	3,80	= (3)	128	3,54	3,50	3,50	= (3)	114	3,54	3,50	3,50	= (3)	114	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16	= (4)	120	2,15	73	1,78	1,78	1,78	= (4)	117	1,78	73	1,83	1,88	1,88	= (2)	87	2,00	2,00	2,00	= (89)	82	2,00	2,00	2,00	= (89)	82	
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40	= (1)	126	5,40	76	5,50	5,50	5,50	= (6)	124	5,50	76	5,50	5,50	5,50	= (4)	92	5,50	5,50	5,50	= (4)	84	5,50	5,50	5,50	= (4)	84	
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (22)	145	15,00	89	12,25	12,25	12,25	12,00	▼ (1)	143	12,00	87	10,50	10,50	10,50	= (41)	115	10,00	10,00	9,75	▼ (1)	103	10,00	10,00	9,75	▼ (1)	103
IGP-M (variação %)	0,49	-0,32	-0,41	▼ (11)	77	-0,54	50	4,20	4,02	4,00	▼ (2)	75	4,00	49	4,00	4,00	4,00	= (45)	64	3,86	3,80	3,80	= (1)	59	3,86	3,80	3,80	= (1)	59	
IPCA Administrados (variação %)	4,92	5,06	5,13	▲ (4)	102	5,15	77	3,89	3,86	3,80	▼ (1)	99	3,79	74	3,85	3,70	3,65	▼ (3)	68	3,70	3,60	3,50	▼ (1)	59	3,70	3,60	3,50	▼ (1)	59	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-70,80	-72,15	-72,43	▼ (7)	38	-73,45	22	-65,00	-65,13	-65,33	▼ (1)	38	-65,36	22	-60,00	-61,10	-62,30	▼ (2)	28	-60,00	-61,97	-63,70	▼ (2)	21	-60,00	-61,97	-63,70	▼ (2)	21	
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,99	62,10	62,10	= (1)	39	62,00	23	65,80	66,00	66,00	= (1)	39	66,40	23	74,99	74,88	70,85	▼ (1)	26	73,73	72,50	71,10	▼ (3)	20	75,00	75,00	75,00	= (12)	21	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,25	72,35	▲ (2)	36	73,20	21	70,00	70,00	70,00	= (35)	36	70,00	21	71,20	72,00	73,70	▲ (2)	27	76,02	75,98	75,98	= (1)	40	76,02	75,98	75,98	= (1)	40	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,83	65,83	= (1)	55	66,00	36	70,08	70,10	70,10	= (2)	55	70,10	36	73,80	73,70	73,74	▲ (1)	43	76,02	75,98	75,98	= (1)	40	76,02	75,98	75,98	= (1)	40	
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (7)	65	-0,50	41	-0,60	-0,60	-0,60	= (14)	65	-0,52	41	-0,40	-0,40	-0,40	= (8)	50	-0,12	-0,13	-0,13	▼ (1)	44	-0,12	-0,13	-0,13	▼ (1)	44	
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,47	▲ (1)	54	-8,46	36	-8,50	-8,68	-8,67	▲ (1)	54	-8,67	36	-7,50	-7,60	-7,60	= (1)	42	-7,00	-7,00	-7,00	= (10)	37	-7,00	-7,00	-7,00	= (10)	37	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; ** respondentes nos últimos 30 dias; *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Análise do Relatório Focus

Inflação (IPCA)

O cenário atualizado indica ao final de 2025 a expectativa de mercado de 4,45%. Para o final 2026 e 2027, as expectativas para o IPCA são de 4,18% e 3,80% respectivamente.

13 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4963/2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, sustentado conforme estudo atuarial e ALM.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 12.

Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4.963/21 CMN (%)	Limite base Pró-Gestão Nível II (%)	Posição Atual da Carteira 01/12/2025 (%)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Art. 7º						
Art. 7º, I						
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100,00%	100,00%	91,17%	85,00%	91,00%	94,00%
Art. 7º, I, "b" - FI 100% Títulos TN	60,00%	70,00%	6,24%	4,00%	4,00%	10,00%
Art. 7º, I, "c" - ETF - 100% Títulos Públicos			0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, II						
Art. 7º, II - Diretamente em Operações Compromissadas com TP	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, III						
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa "Referenciado"	60,00%	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Art. 7º, III, "b" - ETF - Renda Fixa "Renda Fixa"			0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, IV						
Art. 7º, IV - FI Renda Fixa – Geral	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Art. 7º, V						

Art. 7º, V, "a" - FIDC – cota Sênior	5,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, V, "b" – Renda fixa – crédito privado			0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, V, "c" – Fundo 85% debentures, Art. 3º lei 12.431/11			0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal			97,41%		96,00%	
Art. 8º						
Art. 8º, I	30,00%	40,00%	0,08%	0,00%	0,50%	10,00%
Art. 8º, I - FI de Ações – Condomínio Aberto						
Art. 8º, II			0,00%	0,00%	0,00	10,00%
Art. 8º, II - FI de Ações – Índices RV						
Art. 9º						
Art. 9º - I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 9º - I - Fundo de investimentos no Exterior – RF – Dívida Externa						
Art. 9º - II			0,00%	0,00%	0,50%	5,00%
Art. 9º - II - Fundo de investimentos no Exterior						
Art. 9º - III	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,50%	5,00%
Art. 9º - III - Fundo de investimentos no Exterior – BDR Nível I						
Art. 9º - III - Fundo de investimentos no Exterior – BDR Nível II			0,00%	0,00%	0,50%	5,00%
Art. 10º						
Art. 10, I	15,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 10, I – Fundo de Investimento - FIM e FIC FIM						
Art. 10, II			5,00%	2,51%	0,00%	2,50%
Art. 10, II - Fundo de Investimento em Participações - FIP						
Art. 10, III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 10, III - FI Ações - Mercado de Acesso						
Art. 11						
Art. 11- Fundo de Investimento Imobiliário – FII	5,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 12						
Art. 12 - Empréstimo Consignado – necessita regulamentação EC nº 103/19	--	--				
Subtotal			2,59%		4,00%	
Total Geral			100,00%		100,00%	

As alocações estão adequadas à Resolução 4.963/21 considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta PI.

14 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/21. Mantemos recomendação de que nas futuras aquisições, os Títulos Públicos sejam marcados na curva, tal como vem ocorrendo desde 2022, demonstrando o real patrimônio e neutralizando o impacto da volatilidade futura, conforme Portaria MF nº 577/17.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são

os mesmos estabelecidos por seus Custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do Custodiante.

15 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

15.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

15.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR*, com o objetivo de o BERTPREV controlar a volatilidade do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites ajustado ao cenário de volatilidade atual, e considerando as especificidades de cada classe de ativo:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	6,50%
RENDA VARIÁVEL	30,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	30,00%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	55,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20,00%

15.2 Risco de Crédito

15.2.1 Abordagem Qualitativa

O BERTPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por agência

classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

15.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Esta política é elaborada com base no estudo de ALM apresentada em 27/03/2025, portanto destacamos a necessidade de que o BERTPREV realize anualmente o estudo de ALM.

Considerando a segregação de massas instituída pela LC 201/2025, os recursos aplicados relativos ao fundo financeiro deverão apresentar liquidez equivalente à no máximo D+1 em relação a data de solicitação de resgate, preferencialmente em fundos que apliquem exclusivamente em Títulos Públicos Federais e indexados ao CDI.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. Toda carteira de TPs marcados a mercado apresenta volume de negociação diária no mercado secundário que

evidencia sua boa liquidez, também impactada positivamente pelo recebimento dos cupons de juros dos Títulos Públicos que compõem a carteira de investimentos.

O controle do risco de liquidez da carteira considerará as duas classes de risco mencionadas e será analisado considerando os seguintes horizontes temporais: (i) curto (de 0 a 30 dias); (ii) médio (de 30 dias a 365 dias) e; (iii) longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	4%
De 31 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	70 %

15.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ O BERTPREV aderiu ao Programa de Modernização PRÓ-GESTÃO e está certificado no nível 2 (dois)

15.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/21, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

15.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do BERTPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Ativo: no caso de desenquadramento ativo, assim que constatado, o Comitê de Investimentos se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e estabelecer o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio Previdenciário do Instituto, dentro das normas da Resolução 4.963/21.

Passivo: em caso de desenquadramento passivo, assim que constatado, por alta rentabilidade, percentual legal de participação no patrimônio do fundo e concentração em uma mesma pessoa jurídica ou suas controladas, o Comitê de Investimentos se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e estabelecer o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio Previdenciário do Instituto, dentro das normas da Resolução 4.963/21.

Os procedimentos de análise dos fundos de investimentos, da composição e diversificação das carteiras, manutenção da liquidez em consonância com o item 15.3 que define uma alocação mínima de 4% em ativos com possibilidade de resgate em até 30 dias e a adoção da marcação na curva dos Títulos Públicos adquiridos a partir de 01/01/2022, favorecem o controle da exposição a riscos e perdas potenciais.

16 Considerações Finais

Este documento deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a todos os segurados participantes após aprovação do Conselho Administrativo do BERTPREV, conforme registro em ata e enviado à Secretaria de Previdência Social, nos moldes por ela exigidos.

Bertioga, 26 de novembro de 2025.

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO 80/2025 - CMAS

Dispõe sobre REPASSE FEAS - R\$ 29.400,00 PARA AÇÕES DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 201, 11 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 631, de 15 de dezembro de 2004, seu Regimento Interno e conforme deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária ocorrida em 16/12/2025 de modo virtual, conforme publicação no BOM nº 1262 e ATA Nº 238:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros para custeio de ações voltadas para o desenvolvimento das macroatividades da vigilância socioassistencial conforme plano de ação aprovado por este Conselho.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025.
Antonio Sérgio de Jesus
Vice - Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 017/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em Assembleia Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2020, na Casa dos Conselhos de Bertioga, situada à Rua Luiz Pereira de Campos, 1117– Centro, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 396/2000, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 732, de 13 de setembro de 2006 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e sócio educativas sejam corretamente aplicadas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os trabalhos desenvolvidos no Município pelas entidades cadastradas no Conselho;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Ordinária deste CMDCA, realizada em 08 de dezembro de 2020 que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Normatizar os procedimentos que deverão ser adotados pelas Organizações da Sociedade Civil, determinando ao final de cada exercício a apresentação do balanço das atividades referentes ao ano anterior.

Artigo 2º - Art. 2º. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, publicamos a presente Resolução que entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de dezembro de 2020.
Olga Anita Cordeiro da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO CMPDA 08/2025.

Dispõe sobre a Indicação de Representantes para o FUMPA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE BERTIOGA, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação de seu colegiado em Assembleia ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro de 2025 (01/12/2025), na Casa dos Conselhos, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1.117 – Centro/Bertioga.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas e de direitos;

CONSIDERANDO que o direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do estado está garantido na Constituição Federal e regulamentado em leis específicas, como Lei orgânica da saúde (LOS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Orgânica da Assistencial social (LOAS), Estatuto do Idoso; Bem-estar animal, entre outras;

CONSIDERANDO a função deliberativa do CMPDA estabelecida na lei 1.016 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os Conselheiros abaixo, para compor o FUMPA:

- Antônio Sérgio de Jesus
- Andréa Manzioni Faria Vieira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025.

MICHELLE DA SILVA MAIA
Presidente

CMS - 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os conselheiros titulares e suplentes para a **4ª Reunião Extraordinária**, que será realizada conforme segue:

Data: 22 de Dezembro de 2025

Horário: 09h30

Local: Casa dos Conselhos Municipais

Endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1117 – Bertioga/SP.

PAUTA DA REUNIÃO

- Análise do Termo de Fomento referente à contratação da empresa INADEM para a prestação de serviços de telemedicina.

Ana Paula Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Bertioga

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0474/2025
PRONTO PAGAMENTO Nº 010/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de pronto pagamento, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a despesa, conforme preconizado no artigo 95, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 95, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021, autorizo o pronto pagamento de nº 010/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Desinstalação e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 37.000 btu's e 02 (dois) aparelhos ar-condicionado de 12.000 btu's. Sala de reunião instalação aparelho de 37.000 btu's. Sala de DSG instalação de aparelhos de 12.000 btu's. Recepção instalação de aparelho de 12.000 btu's.

para o legislativo de Bertioga.

Contratado: Bertifire Venda e Manutenção de Extintor de Incêndio – CNPJ nº 17.119.069/0001-31.

Valor Total: R\$ 3.468,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Fundamento legal: Artigo 95, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao objeto em atendimento ao preceito do artigo 3º, inciso I, alínea "f" da Resolução 0157/2025.

Bertioga, 15 de dezembro de 2.025.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente

EDITAL N.º 040/2025 EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA. **PROCESSO:**

489/22. **CONTRATADO:** RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA – SÃO PAULO LTDA. CNPJ Nº: 17.222.117/0001-12. **CONTRATO N.º (DE ORIGEM):**

040/2025 ADITIVO AO C.A. 002/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/12/2026 (12 MESES). **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTE OPERADOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA SEDE DESTE LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS PRINCIPAIS E CORRELATOS QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO CABENDO À CONTRATADA FORNECER MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCritos NESTE INSTRUMENTO E NO ALUDIDO ANEXO I. (PRORROGA O C.A. 002/2023). **VALOR:** R\$ 7.145,71 (VALOR MENSAL UNITÁRIO). **GESTOR DO CONTRATO:** EDUARDO XAVIER SOARES DE ANDRADE.

BERTIOGA, 16/12/2025

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DO ADITIVO CONTRATUAL 30/2025, PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

027/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 338/2024. **CONTRATADA:** MR

DE SOUZA PRODUTOS E SERVIÇOS ME. **CNPJ N.º:** 26.452.393/0001-68. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2025. **VIGÊNCIA:** 29/10/2025 À

28/10/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO,

ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, SUPORTE

TÉCNICO-OPERACIONAL COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO

PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO

JUNTO ÀS ESCOLAS, COMUNIDADE E COLABORADORES DO MUNICÍPIO

DE BERTIOGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE

REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE INSTRUMENTO. **VALOR**

(R\$): COM O REAJUSTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA DE

5,1724% EM FATOR DE MULTIPLICAÇÃO 1,051724, O VALOR REAJUSTADO

DO CONTRATO SERÁ O ABAIXO DISCRIMINADO: R\$ 10.517,24 (DEZ MIL,

QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS),

REFERENTE AO SUPORTE, GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DE

PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM INTEGRADA COM O MÓDULO

DE VOTAÇÃO ON-LINE QUE SIMULE UMA URNA ELEITORAL, SENDO ESTA

ELETRÔNICA E UMA PÁGINA DEDICADA À DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

VEREADOR MIRIM NO FORMATO DE SITE-BLOG – 12 UNIDADES – VALOR

MENSAL; R\$ 3.786,21 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO

REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), REFERENTE À DISPONIBILIZAÇÃO

DE TUTORIA, APOIO PEDAGÓGICO, PLANEJAMENTO, REUNIÕES E

SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA

ESCOLA DO LEGISLATIVO – 12 UNIDADES – VALOR MENSAL; R\$ 29.448,26

(VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E

VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO SUPORTE PEDAGÓGICO,

REUNIÕES COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS

INICIAIS DO PROJETO VEREADOR MIRIM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS

AULAS ON-LINE E FORNECIMENTO DE MATERIAIS JUNTO ÀS ESCOLAS

PARTICIPANTES PARA A REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DOS JOVENS

CANDIDATOS – 02 UNIDADES – VALOR SEMESTRAL; R\$ 63.103,42

(SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS

CENTAVOS), REFERENTE A COORDENAÇÃO DA VOTAÇÃO ON-LINE

JUNTO ÀS ESCOLAS COM FORNECIMENTO DE FISCAIS DE VOTAÇÃO, COORDENADORES, AUXILIARES E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS E RESULTADOS DAS ELEIÇÕES – 02 UNIDADES – VALOR SEMESTRAL; R\$ 29.448,26 (VINTE NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO SUPORTE E APOIO AOS CANDIDATOS ELEITOS NOS EVENTOS DE VISITAÇÃO, POSSE, OFICINA DE LEIS E FINALIZAÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ELABORADOS PELOS JOVENS ELEITOS – 02 UNIDADES – VALOR SEMESTRAL; R\$ 147.241,32 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A CURSOS E CONTEÚDOS PRODUZIDOS E DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, PRODUÇÃO, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS EM CURSOS DISPONIBILIZADOS NAS MODALIDADES EAD, PRESENCIAL OU HÍBRIDA, COMPOSTOS POR OBJETOS DE APRENDIZAGEM, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE STORYBOARDS CORRESPONDENTES – 100HS/ANO.

BERTIOGA, 15/12/2025

Ver. Antonio Carlos Ticianelli.
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

EXTRATO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DO ADITIVO CONTRATUAL 30/2025, PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 017/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2021. **FUNDAMENTO:** ESTE TERMO DECORRE DE DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE SE

ACHA JUNTADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA IDENTIFICADO ÀS FLS. 539. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025. **VIGÊNCIA:** 01/11/2025 À

30/04/2026. **FINALIDADE:** APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL N.º 30/2025, PARA CORREÇÃO DA DATA DE

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PARA INDICAÇÃO DE NOVO GESTOR POR PARTE DA CONTRATANTE. MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA DE 4,6808% EM FATOR DE MULTIPLICAÇÃO 1,046808, O VALOR MENSAL

REAJUSTADO DO CONTRATO SERÁ O ABAIXO DISCRIMINADO: **VALOR:** R\$ 4.239,95 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM

SEGURADO – POR AUTOMÓVEL E R\$ 4.328,71 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO

FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA TRABALHAR NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE PARA CONDUZIR OS VEÍCULOS NOS SERVIÇOS DESIGNADOS. ONDE SE LÊ NO ADITIVO CONTRATUAL N.º 30/2023 “CLÁUSULA 1ª – FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.025 À 30 DE ABRIL DE 2.025, TODOS OS TERMOS, CLÁUSULA E AJUSTES DECORRENTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2.021, COM SEUS ADITAMENTOS POSTERIORES”, LEIA-SE: CLÁUSULA 1ª – FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.025 À

30 DE ABRIL DE 2.026, TODOS OS TERMOS, CLÁUSULAS E AJUSTES DECORRENTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2.021, COM SEUS ADITAMENTOS POSTERIORES. FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE A PARTIR DE 01.01.2026, A GESTÃO DESTE CONTRATO SERÁ FEITA POR PARTE DA CONTRATANTE PELO SERVIDOR ADRIEL MACKOVIAK.

BERTIOGA, 15/12/2025

Ver. Antonio Carlos Ticianelli.
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

EXTRATO DE PORTARIA – art. 27, inc. XI, Resolução n.º 081/07

Portaria n.º 089/2025 de 10/12/2025 – Declarar extinto, a partir de 10/12/2025, dada sua vacância, o cargo de Vigilante, ocupado pelo servidor efetivo Édison França Ribeiro, em razão de seu falecimento em 09/12/2025, conforme previsto no § 1º, art. 1º, da Resolução nº 139/2023.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

RECADASTRAMENTO 1º SEMESTRE/2026.

A AETUB – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, informa a todos os Associados:

O recadastramento para o 1º Semestre de 2026 inicia-se no dia **05/01/2026** e encerra-se no dia **14/01/2026**, impreterivelmente.

São necessárias para o recadastramento **cópias simples** dos seguintes documentos:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência atualizado no nome do candidato.
- Comprovante de Matrícula 1º Semestre/2026
- Histórico de Faltas referente ao 2º Semestre/2025

Se o candidato possuir CNH ou RG que já possua o CPF não é necessário cópias dos dois documentos.

Horário de Atendimento:

Segunda à Sexta: 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h

Sábados das 8:30h às 11:30h.

Gabriela Alves Macedo
Presidente

CADASTRAMENTO 1º SEMESTRE 2026

O cadastramento de NOVOS ASSOCIADOS da 1ª Lista de Espera para o 1º Semestre de 2026, inicia-se no dia **15/01/2026** e encerra-se no dia **21/01/2026**, impreterivelmente.

Documentação que deve ser apresentada pelo candidato e membros dos grupos familiares (todas as pessoas que moram na mesma residência).

- RG – do candidato e membros do grupo familiar – **Cópias simples**
- CPF – do candidato e membros do grupo familiar – **Cópias simples**
- Comprovante de Residência no nome do candidato ou do responsável – **Cópia Simples**
- Comprovante de Matrícula 1º Semestre 2026 – **Cópia Simples**

Se o candidato possuir CNH ou RG que já possua o CPF não é necessário cópias dos dois documentos.

Comprovante de Rendimentos do candidato e TODOS os integrantes da residência e de seu grupo familiar

- **No caso de renda como AUTÔNOMO** – trazer declaração de autônomo e cópias da carteira de trabalho, EM CASO DE:
 - Carteira de Trabalho Física - Páginas: foto, identificação, último registro e próxima página em branco - **Cópia Simples**
 - Carteira de Trabalho Digital - Na tela principal do aplicativo, procure por uma opção de **Emitir PDF ou Baixar PDF** (geralmente disponível no menu de opções, documento precisa ter todos os registros da carteira de trabalho). – **Cópia Simples**
- **No caso de renda como ASSALARIADO** – trazer o último holerite – **Cópia Simples**
- **No caso de Desemprego ou Ausência de Renda** – trazer declaração de ausência de renda e cópias da carteira de trabalho, EM CASO DE:
 - Carteira de Trabalho Física - Páginas: foto, identificação, último registro e próxima página em branco - **Cópia Simples**
 - Carteira de Trabalho Digital - Na tela principal do aplicativo, procure por uma opção de **Emitir PDF ou Baixar PDF** (geralmente disponível no menu de opções, documento precisa ter todos os registros da carteira de trabalho). – **Cópia Simples**
- **Maiores de 16 anos:** deverão apresentar a carteira de trabalho, EM CASO DE:
 - Carteira de Trabalho Física - Páginas: foto, identificação, último registro e próxima página em branco - **Cópia Simples**
 - Carteira de Trabalho Digital - Na tela principal do aplicativo, procure por uma opção de **Emitir PDF ou Baixar PDF** (geralmente disponível no menu de opções, documento precisa ter todos os registros da carteira de trabalho). – **Cópia Simples**

Na Ausência de quaisquer documento citados acima, não será possível realizar o cadastro.

Horário de Atendimento:

Segunda à Sexta: 8h30 às 11h30 – 13h30 às 16h30

Sábado: 8h30 às 11h30

CONCURSO 01/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DE ALTURA****E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

O Município de Bertioga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Mandado de Segurança n. 1003374-05.2025.8.26.0075, **CONVOCA, O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO, PARA AFERIÇÃO DE ALTURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, em atendimento ao disposto nos itens 10.4.7 e seus subitens, 10.5.5 e 10.5.6, do Edital de Reabertura de Inscrições do Concurso Público nº 01/2023 e suas retificações, conforme segue:**

Nome do Candidato	Inscr.
VAGNER PEREIRA DOS SANTOS	6690

A aferição de altura será realizada **às 10h, do dia 19 de janeiro de 2026**, na Medicina Ocupacional, situada à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 408, Centro, Bertioga/SP. O candidato deverá comparecer munido do documento oficial de identificação (RG, CNH, etc.).

A entrega de documentos será realizada **às 14h, do dia 19 de janeiro de 2026**, na sala de atendimento do Recursos Humanos (Paço Municipal), situada à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP.

Caso o candidato deixe de comparecer à Aferição de Altura e Entrega de Documentos, ainda que por motivo de alteração psicológica ou fisiológica temporária, será considerado eliminado do certame.

O candidato ou candidata que se recusar a realizar a Aferição de Altura ou não entregar qualquer dos documentos descritos **nos itens 10.4.7 e seus subitens, 10.5.5 e 10.5.6** do Edital de Reabertura deste Concurso Público, será eliminado do Concurso.

A aferição de altura será realizada com o candidato descalço, descoberto e sem meias. Se o candidato não tiver a altura mínima exigida, constante no item 1.2 do Edital de Reabertura deste Concurso Público, será considerado eliminado do certame.

A medição da altura do candidato será realizada em instrumento específico (estadiômetro).

O candidato poderá ser submetido a mais de uma medição, no mesmo dia e na sequência da primeira medição, na hipótese de não ser constatada altura mínima exigida, para confirmação do valor da altura aferida.

A aferição de altura, de caráter eliminatório, terá o resultado expresso pelo conceito APTO ou INAPTO.

O candidato considerado INAPTO na aferição da altura será eliminado do Concurso Público.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a aferição de altura e entrega de documentos.

Não será permitido ao candidato a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da aferição de altura e entrega de documentos, sob pena de eliminação deste concurso.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

CLEIDE ALVES DA SILVA

Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Administração

**Departamento de Recursos Humanos
Setor de Saúde Ocupacional
Afastamentos Deferidos**

Licença para Tratamento da Própria Saúde - Lei Municipal nº 129/95, artigo 70, VII, artigos 80-A e 80-B, Decreto Municipal nº 201/96

Matr.	Con.	Nome	Inicio	Termino	Obs.
0047	01	WAGNER DOS SANTOS PINTO	01/10/2025	27/12/2025	
0082	01	ROSANA GOMES INACIO	03/10/2025	31/12/2025	
0142	01	EVANILDE SIQUEIRA BORGES	05/06/2025	16/12/2025	
0146	01	RUBENS AROUCHE DE AQUINO	03/11/2024	20/12/2025	
0154	01	MARCELO PINTO DE CAMPOS	30/10/2025	27/01/2025	
0171	01	KALED ALI EL MALAT	16/11/2020	02/02/2026	
0198	01	GILMAR WANDERLEY NASCIMENTO	01/12/2025	26/12/2025	
0261	01	SEBASTIÃO SALES LAPA	24/09/2022	06/01/2026	
0302	01	HAROLDO FONSECA JR.	07/10/2025	28/02/2026	
0326	01	MAURILIA DE SOUZA	21/08/2024	18/01/2026	
0366	01	LISANGELA MACARIO E. SANTOS	03/02/2021	31/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
0386	01	BENEDITO DOS SANTOS	19/10/2023	31/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
0523	01	LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS	11/12/2025	11/12/2025	
0547	01	EDSON FARIA JUNIOR	31/07/2021	31/12/2025	Manutenção da licença, aguardando parecer do BERTPREV, Ofício 004/2024-SESQ
0558	01	DULCINEIA DO ROSARIO LANGA	09/11/2024	31/12/2025	Aguardando parecer do BERTPREV
0635	01	NISE ASSUNÇÃO DA SILVA	11/12/2025	12/12/2025	
0648	01	DEOLINDA VICENTE DA SILVA	08/01/2024	15/01/2026	
0652	01	MARIA FERNANDES MACHADO	06/02/2025	01/02/2026	
0735	01	PATRICIA GONÇALVES	07/10/2025	04/01/2026	
0937	01	LEONE RAPOORT	04/04/2018	31/12/2025	MANUTENÇÃO DA LICENÇA POR DECISÃO JUDICIAL
0956	01	ALTOMIR DOS SANTOS SIQUEIRA	05/01/2024	12/01/2026	Acidente de Trabalho
1304	01	MARIA AMELIA DAS NEVES	01/10/2025	10/01/2026	
1721	01	SELMA AP. GOMES PEIXOTO	07/08/2025	02/02/2026	
1879	01	CLAUDIO LUZ DE ARAUJO	23/10/2025	20/01/2026	Acidente de Trabalho
1917	01	SONIA MARIA SANNA FONSECA	14/12/2023	21/02/2026	
1954	02	RONY DIAS CORDEIRO	14/10/2021	03/03/2026	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV
2038	01	ELIANA ALVES DE SOUZA	28/07/2024	31/12/2025	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV
2039	01	ESOLI MACHADO DAS ALMAS	29/05/2023	31/12/2025	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV
2042	01	LEANDRO DOS SANTOS LIMA	14/11/2024	10/01/2026	
2088	01	LUCINEIA ALVES DA SILVA	28/05/2025	25/01/2025	
2213	01	ANA CLAUDIA S. SILVA	08/11/2024	10/03/2026	
2241	01	BERBSON DAVI R. R. CARVALHO	04/12/2025	09/01/2026	

2247	01	MALU EDITH DE B.D. DOS SANTOS	16/11/2025	26/12/2025	
2339	01	EDUARDO ALESSANDRO PINHO	02/05/2025	21/01/2026	
2474	01	ANA MARIA F.DA S. SANTOS	11/08/2025	07/02/2026	
2546	01	DAVID AP. DE ALMEIDA	22/10/2025	09/01/2026	
2636	01	ANTONIO CARLOS DA S. JUNIOR	08/12/2025	14/12/2025	
2652	01	MARLENE AP. SOUZA COSTA	04/12/2024	08/02/2025	
2675	02	JULIO DE ABREU TRINDADE	01/12/2021	31/12/2025	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV
2678	01	LUCIA MARIA R. LOPEZ NAVES	04/07/2022	30/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
3000	01	SAMUEL CARVALHO S. ARRUDA	26/02/2022	31/12/2025	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV
3331	02	SORAYA PINHO DE SOUZA	03/01/2025	10/01/2026	Acidente de Trabalho
4052	04	VANILDE GONÇALVES M. MANCINI	04/10/2022	27/02/2026	
4124	01	JOSINETE DO N. SANTOS COSTA	20/06/2022	31/12/2025	Manutenção da Licença aguardando parecer do BERTPREV – Ofício 011/2024.
4131	02	LUCINDA MARIA I. DE ALMEIDA	11/12/2025	18/12/2025	
4145	01	SILVANA APARECIDA FRANCISCO	13/10/2025	10/01/2026	
4167	02	SANDRA LUZIA KUJBIDA	31/01/2025	13/01/2026	
4172	02	THIAGO RIBEIRO MONTEMOR	01/07/2025	04/04/2026	
4191	01	JUSSARA CEZAR G. DE BARROS	30/10/2025	27/01/2026	
4202	02	SANDRA REGINA G. DE CARVALHO	15/12/2025	15/12/2025	
4241	01	ANA PAULA DA SILVA BECK	10/12/2025	11/12/2025	
4241	01	ANA PAULA DA SILVA BECK	15/12/2025	15/12/2025	Novo Período
4247	01	ALINE JABBUR SARRO	16/08/2021	23/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
4268	01	LUCIANE ALVES LOPES GUERRA	02/04/2025	27/12/2025	
4272	01	MARIA DE FATIMA C. CABRAL	12/09/2024	30/01/2026	
4275	01	MARIA LUCIA DOS SANTOS	10/12/2025	11/12/2025	
4279	02	MICHELE CRISTINA SANTOS	22/09/2025	05/02/2026	Acidente de Trabalho
4281	01	PAMELA MENEZES NAKASE	15/12/2025	19/12/2025	
4284	01	RAQUEL DOS S. Q. NASCIMENTO	11/12/2025	11/12/2025	
4288	01	RENATA DE SOUSA T. DA SILVA	11/12/2025	11/12/2025	
4288	01	RENATA DE SOUZA TENORIO	15/12/2025	17/12/2025	Novo Período
4291	01	ROSANGELA PEREIRA	09/12/2025	16/12/2025	
4321	01	ANDREA VIIRA C. DA SILVA	10/12/2025	11/12/2025	
4361	01	ANDREA LUCIANA V. FRANCISCO	15/12/2025	17/12/2025	
4361	03	ANDREA LUCIANA V. FRANCISCO	15/12/2025	17/12/2025	
4378	01	VANESSA CRISTINA J. DA COSTA	15/12/2025	15/12/2025	
4382	01	IVONE SAMPAIO S. DIAS	15/12/2025	15/12/2025	
4384	02	TATIANA ANDRADE SANTOS	11/12/2025	11/11/2025	
4395	02	GRACE KELLI SILVA DA C. ALVES	04/12/2025	04/12/2025	
4395	02	GRACE KELLI SILVA DA C. ALVES	15/12/2025	19/12/2025	
4403	02	ALICE GRACIANO	11/12/2025	11/12/2025	
4428	01	NATALY DA SILVA DIAS	05/12/2025	19/12/2025	

4485	01	ANA MARCELA DE SOUZA	13/08/2020	31/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
4494	01	LEANRO GRANDE DIAS BELLO	15/12/2025	15/12/2025	Retorno ao Trabalho
4524	01	ROSELY RODRIGUES COSTA	01/02/2022	31/12/2025	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV
4645	01	LILIAN KRINAS PIRTTIAHO	15/03/2024	09/04/2026	
4675	01	GISELE DUARDA DE SANT'ANA	19/11/2025	17/01/2026	
4840	03	MARINALVA ALMEIDA COUTINHO	11/12/2025	11/12/2025	
4843	03	LUCIENE CONCEIÇÃO MELO	09/12/2025	22/12/2025	
4882	03	AUZENI FERREIRA DE F. DE SOUZA	31/03/2025	26/12/2025	
4925	01	ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ	10/12/2025	10/12/2025	
5081	01	ELOISA LIMA DOS SANTOS BRAZ	12/12/2025	12/12/2025	
5197	02	SIMONE MARIA VINCOCV DE ABREU	26/11/2025	18/12/2025	
5213	03	CAMILA DA SILVA RIBAS	23/07/2024	19/12/2025	
5249	02	SHEILA ANFRISIO ROCHA	09/02/2023	11/02/2026	
5251	03	JOSÉ ROQUE DOS SANTOS FILHO	05/12/2025	18/12/2025	
5291	01	DANIELA MANSUR MATTOS	01/12/2025	17/12/2025	
5292	01	ALEX SILVA DO NASCIMENTO	01/09/2025	27/01/2026	
5294	01	ROSIMEIRE COSTA F. SERRSA	19/08/2025	16/12/2025	
5300	01	MAYARA DE FREITAS SANTOS	02/11/2025	31/12/2025	
5335	01	MARCIA REGINA L.L. COSTA	10/10/2025	06/02/2026	
5375	01	ANDERSON LUIS CIRINO	15/12/2025	16/12/2025	
5381	01	ELLEN DAYANA A. SOUZA	11/12/2025	19/12/2025	
5382	02	LUCIANA MARTINS	19/08/2025	13/12/2025	
5386	02	THALITA SIMÃO COSTA	04/12/2025	15/12/2025	
5883	01	LAIZA RODRIGUES N. DOS SANTOS	16/12/2025	17/12/2025	
5886	01	ROBERTA TOTH	05/11/2025	04/01/2026	
5944	01	GEISA MONTE MOREIRA FOZ	14/06/2024	03/03/2026	
5948	01	IRIA MARIA GARCEZ	02/04/2024	23/02/2026	
5974	01	EVANDRO SIQUEIRA TOTE	19/12/2025	19/12/2025	Retorno ao Trabalho
6202	04	JANAINA DE SOUZA NOGUEIRA	17/12/2025	17/12/2025	Retorno ao Trabalho
6402	01	ROSANE BABOSA GOMES	12/12/2025	12/12/2025	
6435	01	ALESSANDRA S. FIGUEIREDO	11/12/2025	13/12/2025	
6443	01	ALANY RAMOS BONFIM	12/12/2025	12/12/2025	
6444	01	ANDRE LUIZ DA PAIXÃO	09/12/2025	09/12/2025	
6468	01	MAYARA CRISTINA T. NASCIMENTO	11/12/2025	13/12/2025	
6499	01	CRISTINA MORENO F. DOS SANTOS	16/03/2025	20/01/2026	
6501	01	MARCIA REGINA M. DA SILVA	11/12/2025	12/12/2025	
6568	01	THAIS DE PAIVA PULINO	15/06/2025	15/12/2025	
6577	01	CAMILA GONÇALVES F. CALHEIROS	13/10/2025	06/01/2026	
6581	01	MAIRA FILASSI W. ROSSI	31/10/2025	26/01/2026	
6630	01	FLAVIA DAMIN BRAZ RAMOS	04/11/2025	05/11/2025	
6630	01	FLAVIA DAMIN BRAZ RAMOS	26/11/2025	26/11/2025	Novo Período
6634	01	FABIANA BRUNO DOS SANTOS	04/12/2025	05/12/2025	
6647	01	JOÃO ANDRE DA ROCHA	22/12/2025	22/12/2025	Retorno ao Trabalho

6655	01	ANDREA SIMONE DE O. SOUZA	01/06/2025	26/03/2026	
6670	01	ISABELA FERREIRA DE SOUZA	10/12/2025	29/12/2025	
6680	01	ANA LUIZA S. DE SOUZA	27/11/2025	16/12/2025	
6682	01	HELISLAURA PRODANO LEAL	17/12/2025	17/12/2025	
6692	01	ANA CAROLINA R. BRITES	09/12/2025	09/12/2025	
6695	01	MARINA ARANTES FERRAZ	04/12/2025	04/12/2025	
6712	01	ALYNE MITIE SASAZIMA	26/11/2025	25/12/2025	
6730	01	CAMILA SANTANA DOS SANTOS	24/11/2025	23/12/2025	
6781	01	ELZA DIAS	06/10/2025	19/12/2025	
6782	01	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	12/12/2025	12/12/2025	
6783	01	EDUARDO MUNHOZ ADAD	12/12/2025	12/12/2025	
6941	01	LOURDES TEREZINHA NEMET	15/12/2025	17/12/2025	
7033	01	MARCELA FERREIRA R.S. MEDEIROS	14/12/2025	14/12/2025	
7119	01	STEFANY SENA SOUZA	10/12/2025	10/12/2025	
7122	01	SILVIA MARA DOS SANTOS	11/12/2025	11/12/2025	
7137	01	CASSIA CAMPOS MARINHO	16/12/2025	16/12/2025	
7143	01	LUCAS DE MELO ROSA	14/11/2025	17/12/2025	
7149	01	BEATRIZ BRASILEIRO LACERDA	18/12/2025	18/12/2025	Retorno ao Trabalho
7151	01	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	04/12/2025	04/12/2025	
7171	01	FABRICIO DEVASIO GANÇALVES	17/11/2025	16/12/2025	
7176	01	ANA CLAUDIA DE PAULA LIMA	16/12/2025	16/12/2025	
7216	01	LUCAS SILVA PORTUGAL	11/12/2025	11/12/2025	
7218	01	BRUNA ALVES LENTE	10/03/2025	05/03/2026	
7331	01	MARILIA DA HORA BERTOUDO	15/12/2025	15/12/2025	
7335	01	ALYSSON VINICIUS LIMA XAVIER	10/12/2025	17/12/2025	
7380	01	ANDRESSA AFRICO ROCCO	05/11/2025	31/01/2026	
7475	01	ELIANA GOMES ALIXANDRIA	15/12/2025	15/12/2025	

Licença Maternidade – Lei Municipal nº 129/95, artigo 171, §§ 1º ao 6º

Matric.	con	Nome	Ínicio	Término	Obs.
5306	01	STEFANY FERNANDES DE V. SANTOS	05/11/2025	03/05/2026	
5314	01	ROSLIA NASCIMENTO DOS SANTOS	04/12/2025	01/06/2026	
6074	06	ALICE DOS SANTOS CABRAL	26/07/2025	21/01/2026	
6355	01	ISABELLA DA SILVA FERREIRA	28/06/2025	24/12/2025	
6667	03	EDILENE FRANCISCA DA S. DANTAS	30/09/2025	28/03/2026	
7124	01	GESSICA DE OLIVEIRA LOPES	20/10/2025	17/04/2026	
7150	01	GLEIKA MOYA BRAGA	13/11/2025	22/04/2026	

**CLEIDE ALVES DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**SECRETARIA DE
GOVERNO E GESTÃO**

**DIRETORIA DE
LICITAÇÃO E COMPRAS**

Processo nº 2376/2024

À DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Habitação solicitou a REVOGAÇÃO do certame objeto dos autos, pelas razões apontadas às fls. 110;

Considerando as ponderações lançadas na manifestação da Procuradoria Geral do Município, opinando pela revogação do certame – fls. 117/121;

Considerando a manifestação do Departamento de Licitações e Contratos – fls. 116;

AUTORIZO, diante dos motivos apontados, a REVOGAÇÃO do certame, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de escultura em espaço público, desde observadas as formalidades legais.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 7532/2025

ADESÃO A ATA DE OUTRO ÓRGÃO

Rubens Antônio Mandetta de Souza, Secretário Municipal de Educação, do município de Bertioga/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021 e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7532/2025, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa, conforme itens abaixo:

Item	Empresa / CNPJ	Valor Unitário (R\$)
1	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ 79.788.766/0027-71	56,36
2	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ 79.788.766/0027-71	46,29

Pelo valor total de R\$ 441.785,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais), para aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, na condição de Órgão participante Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE/MEC, com fundamento no art. 86 § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2025
PROCESSO N° 6088/2025**

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao **Pregão Presencial n.º 01/2025**.

RESOLVO:

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial sob n.º 01/2025**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de ortopedia para realização de cirurgias ortopédicas de baixa e média complexidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da empresa **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, CNPJ: 37.092.326/0001-04**, com o valor global de **R\$ 3.289.986,96** (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais, e noventa e seis centavos).

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertioga, 16 de Dezembro de 2025.
Fabiana Paviani

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2024 - RETIFICADA
PROCESSO N° 6056/2024**

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao **Concorrência Pública n.º 01/2024 - RETIFICADA**.

RESOLVO:

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública sob n.º 01/2024 - RETIFICADA**, tipo “**MAIOR VALOR OUTORGADO**”

destinado à contratação de empresa especializada, para concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas comerciais ou residenciais de Área Azul, e em áreas Balneárias ou de preservação ambiental de área verde no município de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, em favor da empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.679.522/0001-97**, com o valor global de **R\$ 551.980,98 (Quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**.

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.
Thalita M. Walperes Ramos

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 71/2025 RETIFICADO
PROCESSO N° 4388/2025**

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao **Pregão Eletrônico 71/2025 - RETIFICADO**.

RESOLVO:

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob n.º 71/2025 RETIFICADO**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” cujo objeto é a contratação de laboratório especializado para análise e entrega de resultados de exames laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da empresa **COSTA FARIA LABORATÓRIO DE APOIO À CLINICA LTDA, CNPJ: 58.1470.250/0001-75** com o valor global de **R\$ 2.995.617,66 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscientos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**.

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertioga, 18 de Dezembro de 2025.
Fabiana Paviani

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2025
PROCESSO N° 1743/2024**

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao **Pregão Eletrônico n.º 30/2025**.

RESOLVO:

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 30/2025**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com equipe facilitadora do objeto ora para elaboração do plano de gestão integrada (PGI) do Município de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, em favor da empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.541.949/0001-73**, com o valor global de **R\$ 191.769,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertioga, 18 de Dezembro de 2025.
Ney Carlos da Rocha

Secretário Municipal de Turismo

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 11.942/2025
ADESÃO A ATA DE OUTRO ÓRGÃO**

Rubens Antônio Mandetta de Souza, Secretário Municipal de Educação, do município de Bertioga/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021 e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11.942/2025, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa, conforme itens abaixo:

Item	Empresa / CNPJ	Valor Unitário (R\$)
1	GRUPO MULTI S.A CNPJ 59.717.553/0006-17	787,19
2	GRUPO MULTI S.A CNPJ 59.717.553/0006-17	1.800,00

Pelo valor total de R\$ 79.110,00 (Setenta e nove mil, cento e dez reais), para aquisição de aquisição complementar de equipamentos de informática, através de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 01/2025 e nº 02/2025, Pregão Eletrônico nº 24/2025, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI – AMESP, com fundamento no art. 86 § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 4954/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 104/2025

Fernando de Aguiar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, do município de Bertioga/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021 e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4954/2025, Dispensa Eletrônica nº 104/2025, em especial o termo de referência, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa:

Item	Empresa / CNPJ	Valor Unitário (R\$)
1	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ 09.066.243/0001-05	185,00
2	GLOBALBID COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 59.495.996/0001-04	1.610,00
3	RF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GERAL – CNPJ 30.923.942/0001-02	1.950,00
4	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ 09.066.243/0001-05	3.417,90
5	RF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GERAL – CNPJ 30.923.942/0001-02	2.600,00
6	RF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GERAL – CNPJ 30.923.942/0001-02	800,00
7	RF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GERAL – CNPJ 30.923.942/0001-02	125,00
8	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ 09.066.243/0001-05	280,94
9	RF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GERAL – CNPJ 30.923.942/0001-02	330,00
10	LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA –	1.318,00
11	FRACASSADO	
12	FRACASSADO	
13	DESERTO	

Pelo valor total de **R\$ 40.144,84 (Quarenta mil reais, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e quatro centavos)**, para aquisição de equipamentos de informática conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Bertioga, 19 de novembro de 2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 10.529/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 113/2025

Fernando de Aguiar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, do município de Bertioga/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021 e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10.529/2025, Dispensa Eletrônica nº 113/2025, em especial o termo de referência, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa:

Item	Empresa	Valor
01	GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 33.489.109/0001-93	6.060,00
02	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 09.066.243/0001-05	2.865,00
03	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 09.066.243/0001-05	1.199,00

Pelo valor total de **R\$ 14.188,00 (Quatorze mil, cento e oitenta e oito reais)**, para aquisição de equipamentos de informática conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Bertioga, 19 de novembro de 2025.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO TURÍSTICO N° 02/2025

Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos – Ecoturismo e Turismo Sustentável de Bertioga

A Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o Credenciamento Público Turístico nº 02/2025, destinado ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam finalidade estatutária relacionada ao ecoturismo de Bertioga ou ao turismo sustentável de Bertioga, para atuação em parceria com outras entidades habilitadas, visando ao fomento turístico no Município.

O credenciamento prevê a cessão de uso não onerosa de 01 (uma) sala administrativa localizada na Feirinha do BEM, conforme termo de permissão de uso a ser celebrado, sem contrapartida financeira do Município e com obrigações das entidades consorciadas.

As entidades interessadas deverão apresentar documentação de habilitação jurídica conforme edital e comparecer à reunião conjunta a ser realizada em 22/12/2025, às 11h00, na Rua Jorge Ferreira, S/N, Centro, Bertioga/SP, para deliberação coletiva.

O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Bertioga, na aba licitações e na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Ney Carlos da Rocha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**AVISO DE CHAMAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 963/2025**

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 68.020.916/0001-47, com endereço na Rua: Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a quem possa interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 4.601, de 07 de novembro de 2024, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto: O Termo de Colaboração terá por objeto o repasse de recursos para Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que desenvolva e divulgue atividades artísticos/culturais nas áreas constantes do artigo 9º do Termo de Referência (Anexo II), presenciais e/ou por plataformas digitais, em diversas modalidades, bem como a preservação do patrimônio cultural e histórico, dentro das necessidades e demandas do Município.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no **ANEXO III** deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente **até** às 10:00 horas, do dia 09 de março de 2026, na Diretoria de Licitação e Contratos, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga – SP.

O Edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bertioga/SP: <http://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao>

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8725/2025	
CONTRATO N° 40/2025	
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP	
CONTRATADA: VALERIA DE PAULA	CNPJ nº 27.189.728/0001-60
OBJETO: Contratação de apresentação artística de personagens a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, na Parada de Natal, dentro da programação do CALENDÁRIO 365.	
VALOR: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)	
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias	
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025	

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6646/2020

DISTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
DISTRATADO: CONSTRUJOB - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 53.454.187/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da Secretaria da Fazenda, no município de Bertioga.
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025

ASSINA pelo Município de Bertioga, a Sra. Mirian Cajazeira Vasques Diniz, Secretária Municipal da Fazenda.

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ADITIVO

VI ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2475/2021	
CONTRATADA: CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA	CNPJ: 36.573.767/0001-57
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Bertioga, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço por quilometro rodado, com fornecimento de veículos adaptado, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e um monitor, conforme solicitação da Secretaria de Educação.	
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025	
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 07/12/2025	
VALOR: R\$ 16.070.179,86 (dezesseis milhões, setenta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	

III ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4441/2022	
CONTRATADA: RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA- SÃO PAULO LTDA	CNPJ: 17.222.117/0001-12
OBJETO: Contratação de serviços de Vigilância Desarmada para o Centro de Especialidades Médicas- CEME.	
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025	
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 16/12/2025	
VALOR: R\$ 234.939,36 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)	

II ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9284/2022	
CONTRATADA: L & M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ: 10.219.245/0001-68
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de computadores, notebooks e tablets para atender as demandas das Secretarias, de acordo com especificações contidas no Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.	
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025	
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/12/2025	
VALOR: R\$ 1.350.005,04 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, cinco reais e quatro centavos)	

VI ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4554/2019	
CONTRATADA: TRC TELECOM LTDA	CNPJ: 05.054.250/0001-28
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, sob o regime de locação de Sistema de Radiocomunicação Digital operando em Arquitetura Troncalizada Multisíntio para atender as necessidades das equipes operacionais da Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Transportes, Defesa Civil e Operações Ambientais nas comunicações de voz sem fio, compreendendo fornecimento de equipamentos, serviços de instalação, serviços de capacitação operacional e serviços de assistência técnica.	
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025	
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 02/01/2026	
VALOR: R\$ 165.598,20 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos)	

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

VII APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7644/2020	
CONTRATADA: Ricardo da Silva Fisioterapia	CNPJ: 26.181.416/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com deficiência, usuárias do Núcleo de Apoio à Criança Especial – NACE, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Bertioga.	
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025	

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 1.432.875,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

Bertioga, 19 de dezembro de 2025.

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 233 / 2025								
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. N° 5925/2025			
CONTRATADA: AVF COMERCIO E IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA CNPJ: 28.900.846/0001-05								
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
1	1.65.26.0039.3	UN	HAI BRASIL	2000	R\$ 0,93	R\$ 1860,00		
APARELHO DE BARBEAR (TRICOTOMIA) DESCARTÁVEL								

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 234 / 2025								
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. N° 5925/2025			
CONTRATADA: CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA CNPJ: 53.968.717/0001-98								
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
2	1.65.26.0055.5	PT	ANADONA	6000	R\$ 14,50	R\$ 87000,00		
AVENTAL POLIPROPILENO DESCARTAVEL MANGA LONGA . PACOTE COM 10 UNIDADES.								

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 235 / 2025								
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. N° 5925/2025			
CONTRATADA: HOFFMANN & GOMES LTDA CNPJ: 08.093.976/0001-68								
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
3	1.65.26.0103.9	UN	ORTHOLEV	2000	R\$ 14,26	R\$ 28520,00		
MALHA TUBULAR 15CM X 15MTS <<<DESCRÍÇÃO TÉCNICA>>> MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA CONSTITUIDA DE FIOS DE ALGODÃO BINADOS, TIPO PUNHO SIMPLES DE MALHA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, COM 15 METROS, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
10	1.65.26.0441.0	CX	CLEAN TEST	50	R\$ 437,65	R\$ 21882,50		
INDICADOR TESTE DE BOWIE & DICK . CAIXA COM 50 FOLHAS. DESCRIÇÃO TÉCNICA: FOLHA 0130-1227 confecção de pacote teste de acordo com a AAMI; Utilizado Para identificar as falhas na retirada de ar; Folha para teste de Bowie & Dick com listras na cor creme que após o teste reagirá uniformemente para a cor; Indicado para verificação da remoção de ar em equipamentos com bomba de vácuo; Apresentação: 50 folhas de 22 x 28 cm por caixa .								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
11	1.65.26.0453.4	PT	NEVE	1000	R\$ 6,79	R\$ 6790,00		
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO 25CMX28CM. PACOTE COM 5 UNIDADES. Compressa hidrófila de alta absorção estéril com filamento radiopaco.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
22	1.65.26.0505.0	CX	PROCARE	500	R\$ 94,49	R\$ 47245,00		
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA ESPINHAL RAQUIDIANA 27G X 3 1/2" PONTA DE LÁPIS; CAIXA COM 25 UNIDADES.								
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total		
39	1.65.26.0927.7	UN	HQ	5000	R\$ 2,71	R\$ 13550,00		

CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO 50CM X 50 CM - DESCARTÁVEL						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
46	1.65.26.0934.0	CX	SHALON	500	R\$ 289,77	R\$ 144885,00
FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1-0 C/ AGULHA 4,8 CM . CAIXA COM 24 ENVELOPES.						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236 / 2025									
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025				PA. Nº 5925/2025					
CONTRATADA: MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA CNPJ: 40.968.252/0001-23									
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
4	1.65.26.0139.0	UN	MEDIX	2000	R\$ 2,96	R\$ 5920,00			
SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF N. 8 <<<DESCRÍÇÃO TÉCNICA>>> SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CONFECIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM FILAMENTO RADIOPACO, PROVIDA DE CONECTOR, BALONETE DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO E VÁLVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSÃO, A SONDA DEVERÁ TRAZER ESTAMPADA EM LOCAL VIZÍVEL A MARCA COMERCIAL, O Nº DO CALIBRE, GRADUAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
5	1.65.26.0141.1	UN	MEDIX	4000	R\$ 2,22	R\$ 8880,00			
SONDA VESICAL FOLEY N. 12 - 2 VIAS <<<DESCRÍÇÃO TÉCNICA>>> CONFECIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM (02) DUAS VIAS NA EXTREMIDADE DISTAL E A PROXIMAL (PONTA) DEVERÁ SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRA LATERAIS CADA SONDA DEVERÁ APRESENTAR Nº DO CALIBRE E CAPACIDADE DO BALÃO ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS ESTAMPADOS EM LOCAL VISÍVEL E PERMANENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
6	1.65.26.0155.1	UN	MEDIX	2000	R\$ 2,96	R\$ 5920,00			
SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5 <<<DESCRÍÇÃO TÉCNICA>>> SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CONFECIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM FILAMENTO RADIOPACO, PROVIDA DE CONECTOR, BALONETE DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO E VÁLVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSÃO, A SONDA DEVERÁ TRAZER ESTAMPADA EM LOCAL VIZÍVEL A MARCA COMERCIAL, O Nº DO CALIBRE, GRADUAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
13	1.65.26.0455.0	PT	ARAKEN	100	R\$ 51,75	R\$ 5175,00			
SACO DESCARTÁVEL 120 L PARA HAMPER COR AZUL. PACOTE COM 50 UNIDADES. Saco para o transporte seguro das roupas sujas utilizadas em ambientes médico-hospitalares, podendo estar contaminadas por substâncias potencialmente infectantes. Constituído de Polietileno de Alta Densidade Virgem oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. Características: Capacidade: 120 Lts ; Medidas: Largura 90 cm / Altura 110 cm e 90cm / 100cm.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
14	1.65.26.0457.7	PT	ARAKEN	100	R\$ 51,75	R\$ 5175,00			
SACO DESCARTÁVEL 120 L PARA HAMPER COR VERDE. PACOTE COM 50 UNIDADES. Saco para o transporte seguro das roupas sujas utilizadas em ambientes médico-hospitalares, podendo estar contaminadas por substâncias potencialmente infectantes. Constituído de Polietileno de Alta Densidade Virgem oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. Características: Capacidade: 120 Lts ; Medidas: Largura 90 cm / Altura 110 cm e 90cm / 100cm.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			
20	1.65.26.0502.6	UN	DESCARPACK	5000	R\$ 0,60	R\$ 3000,00			
INFUSOR MÚLTIPLO 02 VIAS C/ CLAMP CORTA FLUXO. Características do produto: Equipo de infusão gravitacional estéril e de uso único; 2 vias com clamp; Tubo flexível de 18cm; Somente para infusão por gravidade; Para infusão de soro e outras soluções parentais; Esterilizado por Óxido de Etileno; Atóxico e apirogênico; Conector luer slip.									
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total			

24	1.65.26.0598.0	CX	DONATI	500	R\$ 83,64	R\$ 41820,00
FIO CATGUT CROMADO 0-0 C/ AG. 4,0 CM . CAIXA COM 24 ENVELOPES						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
25	1.65.26.0599.9	CX	DONATI	500	R\$ 83,64	R\$ 41820,00
FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/ AG. 4,0 CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
28	1.65.26.0694.4	CX	DONATI	500	R\$ 83,64	R\$ 41820,00
FIO CATGUT SIMPLES 2-0 (LACADO) C/ AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO, CILINDRICA						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
29	1.65.26.0698.7	CX	DONATI	500	R\$ 83,64	R\$ 41820,00
FIO CATGUT CROMADO 0-0 (LACADO) C/ AG. 4,0CM 1/2 CIRCULO, CILINDRICA - Fio cirurgico de catgut cromado, caixa com 24 unidades, esteril, absorvivel, diametro 0-0, lacado, medindo aproximadamente 75cm de comprimento, com agulha de 1/2 de circulo, cilindrica, medindo 4cm, com bom corte, que nao quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao metodo de esterilizacao que permita abertura e transferencia asseptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilizacao ate o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificacao, procedencia, numero do lote, data de validade e numero do registro no Ministerio da Saude. A validade do item ofertado deve ter no minimo 12 meses a partir da data de emissao do pedido. O produto deve seguir a Norma Tecnica da ABNT - NBR 13904.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
30	1.65.26.0700.2	CX	DONATI	500	R\$ 83,64	R\$ 41820,00
FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AG. 3,5CM 1/2 CIRCULO, CILINDRICA - Fio cirurgico de catgut cromado, caixa com 24 unidades, esteril, absorvivel, diametro 2-0, medindo aproximadamente 75cm de comprimento, com agulha de 1/2 de circulo, cilindrica, medindo 3,5cm, com bom corte, que nao quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao metodo de esterilizacao que permita abertura e transferencia asseptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilizacao ate o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificacao, procedencia, numero do lote, data de validade e numero do registro no Ministerio da Saude. A validade do item ofertado deve ter no minimo 12 meses a partir da data de emissao do pedido. O produto deve seguir a Norma Tecnica da ABNT - NBR 13904.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
34	1.65.26.0922.6	UN	LABOR	2500	R\$ 4,00	R\$ 10000,00
AGULHA DESCARTÁVEL ANESTESIA RAQUI 25G X 3 1/2 (PONTA QUINCKE)						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
35	1.65.26.0923.4	UN	LABOR	2000	R\$ 4,30	R\$ 8600,00
AGULHA DESCARTÁVEL ANESTESIA RAQUI 27G X 90 (PONTA QUINCKE)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025

PA. Nº 5925/2025

CONTRATADA: MONTREAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 38.073.815/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
8	1.65.26.0220.5	UN	ALTERNA/COLOPLAST	1000	R\$ 32,00	R\$ 32000,00

BOLSA DRENÁVEL TIPO KARAYA PARA ESTOMAS (COLOSTOMIA) - DESCRIÇÃO TÉCNICA - BOLSA DRENÁVEL DE UMA PEÇA EM PLASTICO TRANSPARENTE E MACIO, INODORO, DISCO ADESIVO RECORTÁVEL PARA ESTOMAS DE 19 A 70MM DE DIAMETRO C/ CUP PARA FECHAMENTO.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
32	1.65.26.0919.6	UN	DESCARPACK	2500	R\$ 1,96	R\$ 4900,00

CURATIVO FIXADOR DE CATÉTER VENOSO 6,0 CM X 7,0 CM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025	PA. N° 5925/2025
--	-------------------------

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 05.847.630/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
9	1.65.26.0438.0	FR	RIOHEX	4000	R\$ 3,94	R\$ 15760,00

CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,2% TÓPICO AQUOSO 1000ML <<< DESCRIÇÃO TÉCNICA >>> SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORHEXIDINA, AÇÃO TÓPICA ANTISÉPTICA PARA PELE E MUCOSA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
23	1.65.26.0569.7	UN	MARK MED	2500	R\$ 1,86	R\$ 4650,00

EXTENSÃO DE OXIGÊNIO. DESCRIÇÃO: TUBO EXTENSOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE GASES (OXIGÊNIO, AR) OU ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA E DE SECREÇÃO; TUBO DE PVC COM CONECTORES NAS EXTREMIDADES, COMPRIMENTO DE 2 METROS; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA; REGISTRO NO MS.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
40	1.65.26.0928.5	UN	RIOHEX	3000	R\$ 9,90	R\$ 29700,00

CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,5% ALCOOLICA 1 LITRO

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
41	1.65.26.0929.3	FR	RIOHEX	5000	R\$ 2,05	R\$ 10250,00

CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% DEGERMANTE - FRASCO 100ML

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
47	1.65.26.0935.8	UN	MARK MED	4000	R\$ 0,91	R\$ 3640,00

SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 LONGA

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
48	1.65.26.0936.6	UN	MARK MED	4000	R\$ 1,02	R\$ 4080,00

SONDA NASOGÁSTRICA N° 16 LONGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025	PA. N° 5925/2025
--	-------------------------

CONTRATADA: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.295.038/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
15	1.65.26.0460.7	KI	HEALTH QUALITY/ 80166330037	1000	R\$ 39,00	R\$ 39000,00

KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - CIRURGIA GERAL SEM AVENTAL, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL. Composto por: 1 campo impermeável de mesa instrumental confeccionado com não-tecido SMS e filme plástico gofrado, proporcionando efetiva barreira. 1 campo cirúrgico superior, 1 inferior e 2 laterais, confeccionados em não-tecido SMS, 100% polipropileno. 4 fitas adesivas avulsas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025	PA. N° 5925/2025
--	-------------------------

CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA **CNPJ:** 04.063.331/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
------	----------	-----	-------	-------	----------	-------

17	1.65.26.0477.1	UN	VITAL DERME (6x7) ZHEJIANG KA	2000	R\$ 157,76	R\$ 315520,00
----	----------------	----	-------------------------------	------	------------	---------------

CURATIVO FIXADOR DE CATÉTER VENOSO 5,0 X 5,7 CM .Curativo de filme transparente para fixação de cateteres periféricos. Caixa com 100 unidades.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
18	1.65.26.0496.8	UN	SULMEDICAL SULMEDICAL	2000	R\$ 60,00	R\$ 120000,00

TELA PROTESICA EM POLIPROPILENO 26CM X 36CM.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
51	1.65.37.0014.6	UN	MEDSONDA MEDSONDA	10000	R\$ 0,50	R\$ 5000,00

SONDA URETRAL Nº 12 - DESCRIÇÃO TÉCNICA - SONDA URETRAL, Material pvc atóxico siliconizado, comprimento 40, tamanho nº 12, características adicionais embalagem individual, 01 via, estéril, descartável, tipo sem balão (tipo nelaton), tipo tubo tubo translúcido e maleável - contendo externamente dados de procedencia, data da esterilização, validade, nº do lote e registro no ministério da saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025 PA. Nº 5925/2025

CONTRATADA: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.118.264/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
19	1.65.26.0498.4	UN	DESCARTEE	5000	R\$ 8,90	R\$ 44500,00

AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL; TAMANHO G; COR AZUL. Confeccionado em trilaminado de não tecido 100% polipropileno SMS (Spunbond, Meltblown, Spunbond), com punho em malha 100% algodão. Indicado como barreira bacteriana.Com reforço nas mangas e frontal.Tiras na cintura e velcro no pescoço.Produto estéril. Largura e comprimento de 1.60 x 1,20 mts, gramatura de 45 a 60g/m2"

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
21	1.65.26.0504.2	CX	PROCARE	500	R\$ 80,10	R\$ 40050,00

AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA ESPINHAL RAQUIDIANA 25G X 3 1/2" PONTA DE LÁPIS; CAIXA COM 25 UNIDADES.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
42	1.65.26.0930.7	GL	HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% -	3000	R\$ 13,54	R\$ 40620,00

HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% - GALÃO 5 LITROS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
43	1.65.26.0931.5	PT	MEDIX	1000	R\$ 10,03	R\$ 10030,00

ELETRODO PRECORDIAL PARA ECG DESCARTÁVEL ADULTO. PACOTE COM 50 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
49	1.65.26.0937.4	CX	PROCARE	500	R\$ 26,00	R\$ 13000,00

FIO NYLON 4-0 C/ AGULHA 2,0 CM - TIPO 3/8 TRIANGULAR - 45 CM (CAIXA COM 24 UNIDADES)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025 PA. Nº 5925/2025

CONTRATADA: SUTCARE LTDA CNPJ: 61.771.120/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
26	1.65.26.0657.0	CX	BRASUTURE	500	R\$ 46,08	R\$ 23040,00

FIO ALGODAO 0-0 SEM AGULHA PRE-CORTADO Fio cirurgico de algodao torcido, caixa com 24 unidades, colorido, esteril, nao absorvivel, diametro 0-0, medindo aproximadamente 45cm de comprimento, nao agulhado, em envelope individual. Embalagem apropriada ao metodo de esterilizaccao que permita abertura e transferencia asseptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilizaccao ate o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificacao, procedencia, numero do lote, data de validade e numero do registro no Ministerio da Saude. A validade do item ofertado deve ter no minimo 12 meses a partir da data de emissao do pedido. O produto deve seguir a Norma Tecnica da ABNT - NBR 13904. 3 CX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243 / 2025						
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. Nº 5925/2025	
CONTRATADA: PONTUAL COMERCIAL LTDA					CNPJ: 01.854.654/0001-45	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
27	1.65.26.0676.6	CX	ATRAMAT	500	R\$ 296,86	R\$ 148430,00
FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2-0 C/ AG. 3,5 CM. CAIXA COM 36 ENVELOPES.						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244 / 2025						
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. Nº 5925/2025	
CONTRATADA: ROSICLER CIRURGICA LTDA.					CNPJ: 57.365.116/0001-41	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
36	1.65.26.0924.2	PT	UNITEX	1000	R\$ 8,00	R\$ 8000,00
ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,8M. PACOTE COM 12 UNIDADES						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
37	1.65.26.0925.0	PT	UNITEX	1000	R\$ 12,00	R\$ 12000,00
ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1,8M						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
38	1.65.26.0926.9	PT	UNITEX	1000	R\$ 16,00	R\$ 16000,00
ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1,8M. PACOTE COM 12 UNIDADES						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245 / 2025						
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. Nº 5925/2025	
CONTRATADA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.					CNPJ: 04.192.876/0001-38	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
44	1.65.26.0932.3	UN	CUTANPLAST LANGE	1000	R\$ 89,68	R\$ 89680,00
ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLAGENO HIDROLISADO 125 X 80 X 10MM						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246 / 2025						
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025					PA. Nº 5925/2025	
CONTRATADA: M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 03.402.979/0001-12						
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
45	1.65.26.0933.1	UN	BIOTEC	2000	R\$ 3,22	R\$ 6440,00

EXTENSOR DE ASPIRAÇÃO DESCARTÁVEL 2M TIPO PVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 18/12/2025 | **PA. N° 5925/2025**

CONTRATADA: BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 14.112.327/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
50	1.65.26.0938.2	UN	POLYMED	20000	R\$ 0,66	R\$ 13200,00

CATETER INTRAVENOSO 16G

EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL RADIOPACO, APIROGÊNICO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, CONECTOR LUER PROVADO DE ESTILETE/AGULHA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU CIRURGICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. TIPO JELCO.

Fabiana Paviani
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2024

I ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01 / 2025

Validade da Ata de RP: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026. | **PA. N° 4690/2024**

CONTRATADA: POUSADA MY POWER LTDA | **CNPJ:** 00.931.622/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1 - LOTE ÚNICO

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	2.02.03.0147.9	DI		2000	R\$ 359,9995	R\$ 719999,00

HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO. HOSPEDAGEM LOCAL EM APARTAMENTO/QUARTO, COM NO MÍNIMO 03 ESTRELAS, COM INFRAESTRUTURA EM ESTACIONAMENTO, CAMA, AR CONDICIONADO, TELEVISOR LED, ROUPA DE CAMA, BANHO E COLCHOARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.

Thalita M. Walperes Ramos
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA**

ATOS DO SETOR DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPACHADOS NO PERÍODO DE 12/12/2025 A 18/12/2025.

DEFERIDOS:

11583/2025 – RAQUEL DAS DORES NEVES KOJIMA;
11603/2025 – PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO FERNANDES;
11593/2025 – DAIANA SOARESDOS SANTOS;
11605/2025 – EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS;
11585/2025 – JOSINEIDE DO NASCIMENTO;
10061/2025 – CINTIA SAYURI KUROKAWA;
11871/2025 – FELIPE MATHEUS OLIVEIRA BRITO;
10550/2025 – GLEICE DA SILVA MINEI NOSCH;
11548/2025 – GLEICE DA SILVA MINEI NOSCH;
10064/2025 – JMGE PARTICIPAÇÕES LTDA;
7197/2025 – CAETANO E MANTARANO HOLDING FAMILIAR LTDA;
10334/2025 – INSIEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 9827/2025 – JURANDIR ANTONIO BARBOSA E SM – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 7377/2025 – DOVA IMOBILIARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 10127/2025 – GIOVANNA LARA DE FREITAS – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 9597/2025 – RGT PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 11847/2025 – A. MENDES HOLDING LTDA – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 11414/2025 – VALENTIM BEAZIM – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023; 6217/2025 – NICOLA VINCENZO DI SALVO – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023.

INDEFERIDOS:

10064/2025 – JMGE PARTICIPAÇÕES LTDA – Não atende o art. 156 da Constituição Federal, combinado com art. 92 da L.C. 185/2023;
7197/2025 – CAETANO & MANTARANO HOLDING FAMILIAR LTDA – Não atende

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO:

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 28/12/2025

9628/2025 – MARCIO APARECIDO MARTINS - Apresentar a documentação solicitada nos autos;

11259/2025 – MENDONÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Apresentar a documentação solicitada nos autos;
10061/2025 – CINTIA SAYURI KUROKAWA LA SCALA DE OLIVEIRA - Apresentar a documentação solicitada nos autos.

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 05/01/2026

11626/2025 – WALKYRIA APARECIDA AUGUSTO – Apresentar a documentação solicitada nos autos.

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 12/01/2026

11811/2025 – ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Apresentar a documentação solicitada nos autos;

10524/2025 – VALQUIRIA APARCIDA DOS SANTOS - Apresentar a documentação solicitada nos autos;

11928/2025 – PATRICIA FERREIRA MEIRELES - Apresentar a documentação solicitada nos autos.

Luiz Felipe Santos Ferreira
Chefe da Divisão de Fiscalização Imobiliária – DIFIM / SERI

**ATOS DO SETOR DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DESPACHADOS NO PERÍODO DE 12/12/2025 A 18/12/2025.**

CERTIDÕES:

11839/2025 – ESPÓLIO DE JOSE LOURENÇO CASSANDRE;

11861/2025 – SRW 1054 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE UNIPESSOAL LTDA;

DEFERIDOS:

12109/2025 – Jessica Paula Rafael de Andrade;

12133/2025 – Innovant Engenharia LTDA;

12128/2025 – Constelle Negocios Imobiliarios LTDA;

12208/2025 – Nelson Lourenço;

12290/2025 – Daniel Bauer de Lima;

;

INDEFERIDOS:

10346/2025 – MARCELO GODINHO LOURENÇO – devido à ausência de apresentação, pelo requerente, de documentos solicitados, necessários ao prosseguimento, arquive-se por desinteresse.

9699/2025 – PEDRO BRUNING DO VAL – Em razão de não apresentação de documentação solicitada;

3756/2025 – Daniel Bauer de Lima – Incluído como possuidor;

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO:

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 07/12/2025

10560/2025 – Jacqueline Aguilar Bovo – Apresentar procuração dos demais herdeiros anuindo que a requerente seja responsável com poderes para receber todas informações pertinentes;

10346/2025 – Marcelo Godinho Lourenço – Apresentar procurações, onde constem os proprietários como outorgantes, com reconhecimento de firma em cartório;

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 07/01/2026

9863/2023 – Roberto Bueno – Apresentar cópia do Contrato de Compra e Venda contendo reconhecimento de firma das partes que assinam o Instrumento Particular/ Cópia do Contrato Social atualizado da empresa Novo Rio Vermelho e MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL;

PRAZO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO – 07/01/2026

4743/2024 – Aparecido Alves da Silva – Apresentar contas de consumo referente ao imóvel.

Alice Karina Ribeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Programação Fiscal, Cadastro e Lançamento
Imobiliário –
DILIM / SERI

**ATOS DO SETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
EXPEDIENTE DESPACHADO - PERÍODO DE 12/12/2025 A 18/12/2025 – LAUDA 248/2025**

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS – EXPEDIDAS:

INSCRIÇÃO	CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
151141	33.808.216/0001-37	HEXE DESIGN DE INTERIORES E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
151142	64.030.988/0001-14	ALDO DO CARMO FAZIOLI LTDA
151143	64.034.433/0001-40	BARRA & FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
151144	64.044.458/0001-25	64.044.458 ROBINSON LUIZ CAMARGO
151145	64.044.138/0001-75	64.044.138 VALENTINA MALVEIRA LIMA
151146	64.038.256/0001-70	64.038.256 ZENILDE SOUZA DA SILVA
151147	64.023.214/0001-66	64.023.214 JOSEFA ANDREA DA CONCEICAO SILVA
151148	64.022.317/0001-01	64.022.317 STEFANY PAVOSQUI NUNES
151149	64.018.376/0001-06	64.018.376 JULIA SANTOS VITURINO DE MELO
151150	64.000.626/0001-80	64.000.626 BRUNO CARVALHO LEITE DE SOUZA
151151	63.996.047/0001-77	63.996.047 ELDER FERREIRA BATISTA
151152	63.989.813/0001-76	63.989.813 DAVID SOUZA DE LIMA
151153	63.978.909/0001-39	63.978.909 RODRIGO CONCEICAO DA SILVA
151154	63.978.434/0001-80	63.978.434 ELIANE COSTA
151155	63.964.351/0001-32	63.964.351 JESSE NORMANDO CANA BRASIL
151156	63.969.608/0001-49	63.969.608 WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
151157	63.974.666/0001-60	63.974.666 VALDENOURA DE SOUZA FERREIRA
151158	64.054.383/0001-63	SALSA EMPORIO LTDA
151159	63.946.341/0001-74	63.946.341 CLEONICE DE SOUZA VIEIRA SANTANA
151160	63.834.179/0001-00	63.834.179 LUCAS PINTO PAES
151161	63.909.794/0001-20	63.909.794 GLEDSON TEIXEIRA COSTA
151162	63.959.815/0001-12	63.959.815 MARIA LUIZA MORAES DE ALMEIDA
151163	64.077.732/0001-62	F&A PATRIMONIAL E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
151164	64.055.753/0001-87	BELGMONT PATRIMONIAL LTDA
151165	64.058.543/0001-42	LIGAMI PATRIMONIAL LTDA
151166	64.037.180/0001-69	NAKAZONE ADMINISTRACAO EM EMPREENDIMENTOS LTDA
151167	64.080.356/0001-65	DM CAPITAL HOLDING LTDA
151168	33.447.734/0001-72	MYCONEX PARTICIPACOES LTDA
151169	64.088.831/0001-40	HATHAWAY PREMIER PROPERTIES LTDA
151170	43.955.382/0001-10	BAP CULTIVO EUCALIPTO LTDA.
151171	64.092.139/0001-95	ALTARIS MEDICAL LTDA
151172	64.095.123/0001-36	SAGRADO PALADAR RESTAURANTE LTDA
151173	64.094.784/0001-47	AURUM GROUP HOLDING LTDA
151174	64.096.986/0001-28	COSTA MAR ADEGA E RESTAURANTE LTDA

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO E/OU CORREÇÃO:

INSCRIÇÃO	CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
137110	03.770.704/0001-31	BARCELONA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA
90460	17.653.381/0002-91	L. A. ABRÃO POUSADA - ME
55330	09.174.018/0001-84	PRICILA JOSE ABRAO
84040	17.653.381/0001-00	L. A. ABRÃO POUSADA ME
84040	17.653.381/0001-00	L. A. ABRÃO POUSADA ME
147823	56.914.936/0001-82	PURAVIDA CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA
150401	62.391.700/0001-01	MYRTACEAE PARTICIPACOES LTDA

143810	51.103.434/0001-58	H2O EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA
86810	19.898.185/0001-21	LEONARDO BERTOLASSI LTDA
149888	61.055.271/0001-39	VILLA CAICARA BAR E RESTAURANTE LTDA

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS – ENCERRADAS:

INSCRIÇÃO	CNPJ	RAZÃO	DT-HOMOL
138360	844.191.058-87	WILSON ROBERTO MESSIAS	06/12/2025
142021	447.593.608-08	RAMON DOS SANTOS BALLE PASCHOALIANO	05/12/2025
149738	60.709.147/0001-87	SQUILLANTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	03/12/2025
146835	42.584.754/0850-76	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.	03/12/2025
142671	46.387.244/0001-70	ENGEASY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	09/12/2025
137640	39.911.424/0001-43	A LOJA DAS FERRAMENTAS LTDA	10/12/2025
148657	57.644.819/0002-90	RANDA ESPECIALIDADES ARABES LTDA	10/12/2025
143845	51.116.209/0001-56	PIER BEER LTDA	12/12/2025

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL - DEFERIDO:

12115/2025 – PROJECOES – PROJETOS & EXECUCOES LTDA – NF 52

CIENCIA AO CONTRIBUINTE:

179/2015 – GABRIELA CHERNOW GARCIA MARINO – DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE ISS DE 2014/2015 E RESÍDUOS SÓLIDOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

TERMO DE AÇÃO FISCAL:

TAF 036/2025 – REINALDO CONCEIÇÃO – CNPJ 06.331.527/0001-85 – PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2021 A 30/04/2023 – CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DA .036/25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 9968/2025.

TAF 037/2025 – REI LEÃO CONTABILIDADE & ADM. DE COND. LTDA – CNPJ 49.949.421/0001-52 – PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/05/2023 A 31/10/2025 – CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DA .036/25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 9967/2025.

LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
CHEFE DO SETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação – Bertioga
Divulgação do Cadastro Municipal Unificado (CMU)

A lista dos alunos inscritos no CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO (CMU) encontra-se disponível para consulta pública por meio do link abaixo:

[http://listasperaseduc.bertioga.sp.gov.br:8085/LDE/open.
do?sys=LDE&user=visitante&password=123](http://listasperaseduc.bertioga.sp.gov.br:8085/LDE/open.do?sys=LDE&user=visitante&password=123)

A consulta é em tempo real, permitindo o acompanhamento contínuo da posição dos inscritos na lista de espera.

Fernando Moreira de Oliveira
Diretor do Dep. de Gestão Adm. e Orç. da Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA SE N° 15/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Remoção e Fixação da Sede dos Professores de Educação Básica II – Educação Física da Rede Municipal Educação e dá outras providências”.

O Secretário de Educação, Rubens Antônio Mandetta de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que **SEDE** é a Unidade Escolar de atuação e controle de frequência do docente efetivo da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVE E FIXA a sede dos Professores de Educação Básica II – Educação Física conforme anexo único.

Artigo 2º - O docente iniciará na nova sede a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO ÚNICO **SEDE DE ATUAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA** **DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026**

ORDEM	NOME	UNIDADE ESCOLAR
1	SHEILA DE MOURA BIGNOZZI	EM JARDIM ALBATROZ
2	LIÍDIA ISABELA OLIVEIRA	EM JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
3	LUCIANO VIEIRA DA ROCHA	EM GIUSFREDO SANTINI
4	SÉRGIO LUIZ GIBIM DOS SANTOS	EM SEMENTES DO BEM

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA SE N° 16/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Fixação da Sede dos Professores de Educação Básica II – Educação Física da Rede Municipal Educação e dá outras providências”.

O Secretário de Educação, Rubens Antônio Mandetta de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que **SEDE** é a Unidade Escolar de atuação e controle de frequência do docente efetivo da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º - FIXA a sede dos Professores de Educação Básica II – Educação Física conforme anexo único.

Artigo 2º - O docente iniciará na nova sede a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO ÚNICO **SEDE DE ATUAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA** **DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026**

ORDEM	NOME	UNIDADE ESCOLAR
1	JÉSSICA RAFAELI DA SILVA	EM PROF. JOSÉ INÁCIO HORA
2	FELIPE STANZIONI ALVES ALMEIDA	EM CRISTINA DOS SANTOS
3	VIVIAN SILVA OLIVEIRA	EM JOSÉ CARLOS BUZINARO

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

SECRETARIA DE TURISMO

Bertioga – SP, 19 de dezembro de 2025.

Secretaria de Turismo e Cultura.

Atos do Departamento de Turismo.

Conforme o Extrato de Adesão entre a Prefeitura de Bertioga - SP e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, referente à gestão da faixa de areia, conforme estabelecido no processo nº 04977.007535/2017-81, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, edição nº 228, página 149, em 28 de novembro de 2018, o Departamento de Turismo de Bertioga, no exercício de suas atribuições legais, informa que, após análise, foi emitido parecer dos seguintes processos:

Número do Processo	Dados do(a) solicitante	Data realização do evento	Despacho	Obs.:
10122/2025	Company Shows Marketing e Eventos LTDA	15/12/2025 à 04/02/2026	DEFERIDO	Beach Arena
10069/2025	Erica Santana Vasconcelos	20/12/2025	DEFERIDO	Cerimônia de Casamento
11449/2025	FCL Bar e Restaurante LTDA - ME	19/12/2025	DEFERIDO	Comercial na Faixa de Areia

Filipe Toni Sofiati
Diretor do Departamento de Turismo
Secretaria de Turismo e Cultura

NOTA DE RECESSO

A Secretaria de Turismo e Cultura informa que estará em recesso no período de **22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, em razão das festividades de final de ano.

As atividades serão retomadas normalmente a partir do dia **05 de janeiro de 2026**.

Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO TURÍSTICO Nº 01/2025

Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos – Ecoturismo e Turismo Sustentável de Bertioga

A Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o Chamamento Público Turístico nº 01/2025, destinado ao credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam finalidade estatutária relacionada ao ecoturismo de Bertioga ou ao turismo sustentável de Bertioga, para atuação em parceria com outras entidades habilitadas, visando ao fomento turístico no Município.

O credenciamento prevê a cessão de uso não onerosa de 01 (uma) sala administrativa localizada na Feirinha do BEM, conforme termo de permissão de uso a ser celebrado, sem contrapartida financeira do Município e com obrigações das entidades consorciadas.

As entidades interessadas deverão apresentar documentação de habilitação jurídica conforme edital e comparecer à reunião conjunta a ser realizada em 22/12/2025, às 11h00, na Rua Jorge Ferreira, S/N, Centro, Bertioga/SP, para deliberação coletiva.

O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Bertioga, na aba licitações e na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Ney Carlos da Rocha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO ARQUIVE-SE

O(s) processo(s) discriminado(s) abaixo foram ARQUIVADO(S):

PROC. ADM.	ENDEREÇO	
12222/2025	Av. Central – emplacamento 957 – Núcleo Chácaras – Disperso I	ARQUIVADO concluído

GUILIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Habitação

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, através do seu Secretário de Obras e Habitação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do artigo 13 e o item I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, vem através deste ato **CLASSIFICAR**, o núcleo urbano informal, conforme quadro abaixo, e reconhece a ocupação anterior a 22 de dezembro de 2016, seguindo o critério descrito no §2º do artigo 9 da Lei Federal nº13.465/17.

PROC. ADM.	ENDEREÇO	MODALIDADE
11931/2025	AVENIDA 19 DE MAIO – QUARA G / LOTE 11 JARDIM ALBATROZ II – GLEBA B	REURB-S

ANDRÉ ROGERIO DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

COMUNIQUE-SE

Compareçam o requerente e ou responsável técnico, do processo mencionado abaixo, para que tome ciência da cota anexada e atenda a solicitação conforme descrita no processo. **A cota foi anexada para acompanhamento no processo digital para consulta dos requerentes via web.**

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias o processo será arquivado.

PROC. ADM.	ENDEREÇO
11654/2023	AVENIDA ENG. EDUARDO CORREIA DA COSTA JUNIOR – QUADRA U – LOTE 14 – JD VISTA ALEGRE

André Rogério Santana

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

COMUNIQUE-SE

O(s) processo(s) discriminado(s) abaixo foram CONCLUÍDO(S):

PROC. ADM.	ENDEREÇO	
9840/2025	RUA PROJETADA III – (QUADRA 7PIII / LOTE 01) E (QUADRA 6PIII – LOTE 8) – LOTEAMENTO ITAGUARÉ	CONCLUÍDO
3514/2025	RUA DR OSWALDO CRUZ – QUADRA Q / LOTE 161 - CENTRO	CONCLUÍDO

ANDRÉ ROGERIO DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

COMUNIQUE-SE

O(s) processo(s) discriminado(s) abaixo foram ARQUIVADO(S):

PROC. ADM.	ENDEREÇO	
10159/2025	RUA NATANIEL GIRAUD FILHO – (LOTE 133 A / QUADRA J) – ALBATROZ I	ARQUIVADO VENCEU COMUNIQUE-SE

ANDRÉ ROGERIO DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO URBANO - CERPU, no uso de suas atribuições legais, **DEFERE** os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, solicitados através dos processos administrativos abaixo, e informa que foram emitidas as Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e Títulos de Legitimação Fundiária:

PROC. ADM.	ENDEREÇO	MODALIDADE	CRF
5315/2024	RUA DOUTOR HUGO SANTOS SILVA – QUADRA B / LOTE 13 – VILA AGAÓ	REURB-E	020/2025

TÍTULO	PROC. ADM.	ENDEREÇO	LEGITIMADOS	MODALIDADE
1596	5315/2024	RUA DOUTOR HUGO SANTOS SILVA – QUADRA B / LOTE 13 – VILA AGAÓ	Edmilson Ramos dos Santos e Renata de Paula Coelho	REURB-E

André Rogério Santana

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

COMUNICADO – INTERDIÇÕES – PARADA DE NATAL 2025

20/12/2025-SÁBADO

A Secretaria de Segurança e Mobilidade, através do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte informa que em razão da **Parada de Natal 2025**, será necessário o fechamento de vias públicas para realização do evento “**DESFILE DE CARROS ALEGÓRICOS NATALINOS**” no dia **20/12/2025**, à partir das 18h00 na Avenida Tomé de Souza, uma vez que o evento está previsto para as 20h00.

- Fechamento Total da Avenida Tomé de Souza e seus cruzamentos da Rua Rafael Constabile até a Avenida Vicente de Carvalho cruzamento com a Avenida Anchieta;
- Proibição de estacionamento em toda a Avenida Vicente de Carvalho até a Avenida Anchieta (antiga travessia Dersa);
- Em razão do evento, as baías de estacionamento em 45º da Avenida Vicente de Carvalho estarão interditadas à partir das 23h00 do dia 19/12/2025 (sexta-feira).

Alternativas: Avenida Anchieta;

Rua João Ramalho, lembrando que na rua João Ramalho no trecho entre a Praça Armando Lichtenstein até a Avenida 19 de maio, tem mão única de direção.

PROCESSO N° 3501/2025

Para: DTT e DIFVT

De: Comissão organizadora do curso interno de atualização e formação de agentes de trânsito

Atendendo o que preconiza a portaria 966/2022, informamos abaixo a relação dos agentes que concluíram o curso de atualização e formação de agentes de trânsito.

Adeilson da Silva Pereira, Adilson da Silva Andrade, Adriano Liubsevicius da Frota, Carlos Eduardo Nóbrega Alves de Oliveira, Claudio Honorato da Cruz, Cristina Santana Leal, Daniel Viana Campos, Danilo de Aguiar Oliveira, Douglas Rubiere Pinto, Emiliano Alves Costa, Enzo Ávila de Oliveira Paiva, Fabiano Teles de Oliveira, Jaziel Faustino dos Santos, João Ferreira de Andrade, Jonas Domingos Filho, Kelser Ramos Caldas Filho, Luana de Assunção Dias, Lucas Ribeiro Cerca, Luiz Carlos dos Santos, Marcio Luiz Nunce de Mendonça, Mario Lúcio Ferreira Silva, Marjory Takaki, Nickolas Novais de Lima, Pedro Rhuan Ferreira Rolim, Raphael Dias Hodges Telles de Abreu, Renan Gomes Baranowski, Rene Ebe Cordeiro, Roberto Teixeira Ribeiro, Robson Silvano dos Santos, Rodrigo Stalhoff Moraes, Sally Esdra Praxedes, Tatiana Alcântara França, Thiarles Leite Abud, Valter Barbosa dos Santos, Wigo Silva de Brito, Wilson César Dionísio.

Bertioga, 23 de outubro de 2025.

Comissão organizadora
Roberto Teixeira Ribeiro

Nelson Jorge de Castro
Emiliano Alves Costa

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PA 7993/2025 – Marme & Rodrigues Participações Ltda. – CNPJ: 18.776.065/0001-99 – Verificado o AIF nº 1779/25, lavra-se o AIP nº 2414/2025 na data de 07/11/2025 estabelecendo advertência.

PA 9961/2019 – Jana Borges Eireli - CNPJ: 29.045.287/0001-58 – Indefiro a solicitação de prorrogação de prazo.

PA 1893/2021 – Top Serviços Médicos - CNPJ: 29.506.248/0001-00 – Indefiro a solicitação de prorrogação de prazo.

PA 10079/2019 – COP Centro Odontológico do Povo de Bertioga – CNPJ: 34.835.121/0001-75 – Petição nº 3076 – Defiro a solicitação de prorrogação de prazo 60 dias a partir da data desta publicação;

PA 11395/2025 – Otilia Pereira de Mello Lanchonete - CNPJ: 07.790.105/001-30 – Petição 3046/25 – Indefiro a defesa apresentada pois os argumentos apresentados não des caracterizam a infração constatada.;

LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA:

PA 7378/2021 – Centro de Atenção Psicossocial – CNPJ: 68.020.916/0001-47 – Protocolo nº 7378/2021*25;

PA 8120/2016 – São Lucas Prestação de Serviços em Saúde – CNPJ: 04.008.765/0001-29 – Protocolo nº 8120/2016*25

Para emissão de taxa favor consultar o seu email ou acessar o site: www.bertioga.sp.gov.br. Para emissão da Licença Sanitária atualizada, favor acessar o link: site cvs.saude.sp.gov.br.

Considerando a necessidade de informar a substituição da equipe da Vigilância Sanitária Municipal e considerando o Art.º 96, parágrafo 3º, da Lei Estadual 10.083/98, torna pública a inclusão e exclusão dos servidores abaixo como Autoridade Sanitária:

Inclui-se :

1. Andrezza Christine Alves Ribeiro – Credencial Sanitária nº 031;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO EXPEDIENTE PUBLICADO EM 15/12/2025 À 19/12/2025

APROVAÇÕES

Expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias:

UNIFICAÇÃO DE LOTES:

Em 16/12/2025: 1835-25 CLEIDIANE MARIA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO DE LOTE:

Em 16/12/2025: 1935-25 RIV INCORPORADORA EIRELI

COMUNIQUE-SE

Em 15/12/2025: 1607-25 JOSE ALDO RICCIARDI FAVARETTO

Em 16/12/2025: 1676-25 ABDUL BASSET HASSAN MALAT

1276-25 VILARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Em 15/12/2025: 1850-25 SIDNEI OLIVEIRA

1782-25 BENEDITO LAFUENTE MARTINEZ

CERTIDÕES

PROCESSO 11508/2025 CLAUDEMIR MODESTO GIL – (Solicita Certidão de Uso e Ocupação do Solo). Compareça para ciência e certifique-se certidão nº 11/2025 em 30 dias. Em 15/12/2025.

Expeça-se a certidão, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias:

Em 16/12/2025: 2174-25 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA
Em 16/12/2025: 2179-25 SIMONE PASCHOAL DE ARAUJO / ROBERTO CARLOS DA SILVA
Em 16/12/2025: 2088-25 JANICE MARIA ZACHARIAS
Em 18/12/2025: 2182-25 ADEMIR BATISTA DE CASTRO
Em 18/12/2025: 2203-25 EMP LITORAL CONSTRUÇÕES LTDA

Comunique-se:
Atender ao comunicado em 30 (trinta) dias:

Em 16/12/2025: 2175-25 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTA DA PRAIA LTDA
Em 18/12/2025: 2152-25 SERGIO LUIZ PENÃO

Indeferido:
Em 16/12/2025: 1639-25 DARCIO DAS NEVES CURTICEIRO
Em 16/12/2025: 1640-25 DARCIO DAS NEVES CURTICEIRO
Em 16/12/2025: 1641-25 DARCIO DAS NEVES CURTICEIRO

PROCESSO 10975/2025 CELSO PEREIRA DE SOUZA, Compareça no prazo de 30 dias para ciência dos autos.

Arq. JULIANA DIAS HAUSCHILD
CHEFE DA UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO – SP

SETOR DA DÍVIDA ATIVA

ATOS DO SETOR DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13.10.2025 a 18.12.2025

9800/2025 - JOAQUIM DOS SANTOS - Providenciado o cancelamento dos anos de 2009 a 2024 referentes ao IPTU da IC 12.024.012.000, por nulidade administrativa, devido à área de desapropriação.

219/2003 - SERGIO ARAUJO DE MORAES - Providenciado o cancelamento da guia 2858614 referente a MULTA DE OBRAS 2017 do CRC 8005, por nulidade administrativa.

9368/2025 – HENRIQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Providenciado o cancelamento da Guia n.º 4804151, lançada para o CRC n.º 5930, tendo a remissão com correção do valor, conforme despacho da SERM à fl. 608.

3310/2025 - CARLOS RODRIGUES ZILLI - Providenciada a compensação na parcela 10 do IPTU 2024 da IC 19.062.001.009, por pagamento em duplicidade na parcela 09.

7780/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE MARAO - Providenciado o cancelamento da guia 3924106 referente ao ISS 2020 da IM 120380, por pagamento da guia 3921661 da IM 61180.

6204/1999 – GILBERTO DONIZETI CRUZ - Providenciado o cancelamento da guia 241493 referente ao ISS 2000 da IM 80224943, conforme solicitado nos autos.

4708/2018 – THAINA TOMAZ COMELLI – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2018 a 2025, IM n.º 115990,

conforme deferido pela SERM, com base nos arts. 130, 140 e 141 da LC 185/2023.

3884/2024 - MANUEL RAIMUNDEZ ALVAREZ - Providenciado o cancelamento da guia 126647 referente o IPTU 1991 da IC 19.084.019.000, por Cumprimento de Sentença 0001346-81.2025.8.26.0075, conforme Memorando 2894/2025 PROC.

4705/2025 – DAVINIL RODRIGUES DA SILVA - **Indeferido.** Prescrição do ano base de 2001 CDA. 1357 IM. 03.076.001.000, mantendo-se o aberto a devida certificação do PROTESTO, após os autos será encaminhado para novo ajuizamento.

6039/2023 - MARCELO LIMA ALBINO - Providenciado o cancelamento dos anos de 1997 e 1999 referentes ao IPTU da IC 03.047.007.000, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

10453/2014 – SOLANGE MAGALHÃES SANTANA - Providenciado o cancelamento dos débitos referentes aos autos de infração e às taxas de licença, conforme solicitado às fls. 29 do processo.

11030/2025 - ANSELMO ANTONIO SERICOLLA - Providenciada a compensação da parcela 09, por pagamento em duplicidade da parcela 10 do IPTU 2024 da IC 14.014.004.051.

11170/2025 - RITA DE CASSIA FERREIRA DE ARAUJO - Providenciada a compensação da parcela 10, por pagamento em duplicidade na parcela 11 do IPTU 2023 da IC 93.056.004.000.

68/2025 - MANUEL RAIMUNDEZ ALVAREZ - Providenciado o cancelamento da guia 126649 referente ao IPTU 1994 da IC 19.084.019.000, por decisão judicial E.F. 1009620-27.1996.8.26.0075.

770/2025 - MARCELO LIMA ALBINO - Providenciado o cancelamento dos anos de 1996 a 2021 referentes ao IPTU da IC 03.047.008.000, por nulidade administrativa, conforme despacho nos autos.

5107/2020 – SEÇÃO DA RECEITA (SERE) - Providenciado o cancelamento do débito de IPTU do exercício de 2021, guia n.º 4437441, imóvel de inscrição n.º 03.069.006.000, por nulidade, conforme fls. 101/102.

179/2015 - GABRIELA CHERNOW GARCIA MARINO - **MEI** - Providenciado o cancelamento da guia 2428226 referente ao ISS 2016 (taxa resíduo sólido) no CRC 193810, por lançamento indevido - E.F. 1502589-59.2020.8.26.0075.

Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.715, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.694, de 03 de julho de 2025, que denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Mangue Seco.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A epígrafe e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.694, de 03 de julho de 2025, que denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Mangue Seco, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Rio da Praia." (NR)

.....

"Art. 1º Fica denominada de Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, localizada no Bairro Rio da Praia". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 5583/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR N. 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os princípios e diretrizes da Política Municipal de Turismo de Bertioga, da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Fundo Especial do Turismo (FETUR), e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 1º A Política Municipal de Turismo - PMT de Bertioga estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

Parágrafo único. A PMT obedecerá aos princípios constitucionais pertinentes a matéria, primordialmente ao da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social e ambiental justo e sustentável.

Art. 2º As atividades de turismo no território municipal atenderão as normas impostas por esta Lei, pelas leis estaduais e federais relacionadas ao turismo.

Parágrafo único. São conceitos que devem ser observados para os fins de aplicabilidade da presente legislação:

I - turismo: é o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros;

II - turistas: são aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços, pode-se também dizer que são visitantes temporários que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

permanecem menos de 01 (um) ano no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos, saúde, educação e outros;

III - excursionistas: são aqueles que permanecem menos de 24 (vinte e quatro) horas e mais de 24 (vinte e quatro) horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - região turística: é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementariedades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - instância de governança regional: é uma organização no formato de pessoa jurídica com participação e articulação de atores públicos, privados, sociais e do terceiro setor, que têm por objetivo a proposição, análise, coordenação e monitoramento de políticas, planos, projetos e ações na busca do desenvolvimento do turismo sustentável em âmbito regional;

VI - consórcio intermunicipal turístico: é uma organização privada que integra a gestão pública de municípios de uma mesma região, no formato de consórcio, com o interesse de promover o desenvolvimento turístico das cidades consorciadas;

VII - demanda turística: é o número total de pessoas que viajam ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares diferentes de seus locais de residência e trabalho;

VIII - oferta turística: é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

IX - atrativos turísticos: são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

X - atividades turísticas: são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

XI - produto turístico: são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

XII - turismo de experiência: é uma nova forma de comercialização de serviços e produtos turísticos mais emocional, diferenciada pelo estímulo a vivências e ao engajamento com produtos, serviços, espaços ou comunidades capazes de gerar aprendizados significativos e experiências memoráveis para o consumidor;

XIII - turismo social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

XIV - ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

XV - turismo cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

XVI - turismo religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

XVII - turismo de estudos e intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

XVIII - turismo de esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

XIX - turismo de pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

XX - turismo náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas ou quaisquer apetrechos ou equipamentos com a finalidade de experiências em lâmina d'água;

XXI - turismo de aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

XXII - turismo de sol e praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento, contemplação ou descanso em praias;

XXIII - turismo de negócios e eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

XXIV - turismo rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

XXV - turismo de saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos; e,

XXVI - turismo de base local e comunitária: atividades desenvolvidas por comunidades locais, onde é promovida a interação cultural, o crescimento socioeconômico, por meio das atividades tradicionais da comunidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- I - promover e divulgar o Município e seus atrativos turísticos;
- II - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando à ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no Município;
- III - agregar renda à economia local;
- IV - auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- V - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com a Região Turística;
- VI - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;
- VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;
- VIII - estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- IX - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados;
- X - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Diretor de Turismo;
- XI - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- XII - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse turístico, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, bem como aspectos e práticas culturais, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e potencial turístico;
- XIII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- XIV - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- XV - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas;
- XVI - promover a internacionalização do turismo municipal, com a criação de cidades irmãs, a consolidação de convênios, promoção e participação em eventos e estratégias para atração de investimentos privados além de atrativos fiscais;
- XVII - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

patrimônio, da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

XVIII - estabelecer o Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR), para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços;

XIX - estabelecer o Licenciamento de Turismo Náutico, para atividades voltadas ao setor náutico, com o monitoramento das embarcações, regularizações e segurança para com o turista;

XX - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

XXI - propor o desenvolvimento de ações de demanda nacional e internacional para os diversos públicos, dentre eles pessoas idosas, jovens, pessoas com deficiência e outros, visando incremento e à diversificação da demanda turística;

XXII - promover e apoiar rotas turísticas no Município e intermunicípios, integrando todos os integrantes do setor turístico municipal;

XXIII - propor a melhoria tecnológica turística com o desenvolvimento de centros de apoio virtual, sistema de comunicação em libras e braille, rede de internet gratuita para turistas em atrativos, gestão digital de vagas de hospedagem e atrativos turísticos;

XXIV - fomentar a adoção de tecnologias de gestão da informação turística, observatórios e sistemas de inteligência de dados, como instrumentos permanentes de monitoramento, avaliação e qualificação das ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento turístico responsável e sustentável;

XXV - participar ativamente dos Fóruns regionais das instâncias turísticas, indicando um representante da pasta pública, provendo recursos para a execução de planos e programas e viabilizando a execução de projetos junto aos demais municípios da região turística; e

XXVI - atuar visando o aumento da pontuação do Município de Bertioga junto às classificações turísticas dos setores público e privado, que garantam o aumento de benefícios financeiros, fiscais, econômicos, legais ou de qualquer espécie ao Município.

§ 1º As atividades turísticas em unidades de conservação deverão ser desenvolvidas em consonância com os objetivos de sua criação, com o disposto no plano de manejo da unidade e com as demais normas vigentes.

§ 2º Para atingir os objetivos propostos pela PMT, o Poder Público poderá celebrar convênios com outros entes públicos de todos os entes da federação, com a iniciativa privada, universidades e sociedade civil representativa do terceiro setor.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é órgão superior, gestor e coordenador da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º A gestão PMT será promovida pela Administração Pública Municipal, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é a instância de articulação, deliberação e pactuação da PMT.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Política Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com número total de 18 (dezoito), que serão escolhidos ou eleitos, conforme o caso, juntamente com igual número de suplentes, e terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante das unidades de conservação estaduais em Bertioga.

II – 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem, escolhido pelo Convention & Visitors Bureau de Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- b) 01 (um) representante do Setor de Alimentação, escolhido pela Câmara dos dirigentes Lojistas - CDL - Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- c) 01 (um) representante do Convention & Visitors Bureau de Bertioga, por esse escolhido;
- d) 01 (um) representante das Agências Receptivas de Turismo e/ou similares, escolhido pelo Convention & Visitors Bureau de Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- e) 01 (um) representante do setor náutico, escolhido pelas entidades do setor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

f) 01 (um) representante do setor de pesca, escolhido pela Colônia de Pescadores Z-23;

g) 02 (dois) representantes do comércio em geral, sendo 01 (um) escolhido pela Câmara dos dirigentes Lojistas - CDL Bertioga, dentro do respectivo segmento, e outro escolhido pelo SESC – Bertioga;

h) 01 (um) representante de entidades culturais, escolhida entre as entidades do setor cultural de Bertioga;

i) 02 (dois) representantes das Associações de Interesse Turístico local, sendo um escolhido pela ABECOTUR e outro pela AMOLB;

j) 01 (um) representante de entidades educacionais e/ou esportivas de Bertioga, escolhido pelo SENAC – Bertioga;

§ 1º Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os citados no inciso I alíneas “a, b, c e d” deste artigo indicados pelas Secretarias Municipais, o citado no inciso I alínea “e” indicado pelo Gabinete do Prefeito, já os demais citados no inciso II deste artigo escolhidos pelas respectivas entidades civis.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil organizada poderá:

a) ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo do Município de Bertioga, do Estado de São Paulo ou da União; e

b) ter condenação criminal.

§ 3º Os servidores citados nas alíneas “a, b, c e d” do inciso I poderão ser substituídos a qualquer tempo ou caso deixem de exercer cargo público na Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 4º O representante designado na alínea “e” inciso I do artigo 8º poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Gabinete do Prefeito.

§ 5º Será designado servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para dar apoio administrativo ao COMTUR e terá como função:

I - redigir as atas das reuniões e colher as respectivas assinaturas;

II - enviar comunicados, editais e outros documentos para publicação junto ao Boletim Oficial do Município, Portal da Transparência e Casa dos Conselhos Municipais;

III - expedir ofícios, convocações, termos e outros solicitados pelo COMTUR; e

IV - realizar as demais ações necessárias para o bom trabalho do COMTUR.

§ 6º Caberá ao Prefeito Municipal, caso alguma das entidades citadas no inciso II deste artigo não efetuar a respectiva indicação, designar uma pessoa do respectivo setor para integrar o COMTUR.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 9º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos.

§ 1º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura é membro nato do COMTUR.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura iniciará os trâmites necessários para a substituição dos membros do COMTUR, 03 (três) meses antes do término do mandato.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR se estenderá, caso ocorra algum óbice, judicial ou administrativo, na nova nomeação dos membros citados no artigo anterior, e perdurrá até a posse dos novos conselheiros.

§ 4º Será permitida 01 (uma) recondução dos representantes citados no inciso I do artigo 8º desta lei complementar.

§ 5º Serão permitidas 02 (duas) reconduções dos representantes citados no inciso II do artigo 8º desta lei complementar.

Art. 10. O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMTUR será aprovado em reunião ordinária e promulgado por meio de decreto municipal.

Art. 11. O COMTUR terá um Regimento Interno que norteará suas atividades, dando transparência e primando pela busca incessante do fomento de todas as atividades turísticas de Bertioga e das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e do Litoral Norte, e ainda pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência administrativa, publicidade e impessoalidade.

§ 1º O Regimento Interno definirá as regras próprias de seu funcionamento, e observará necessariamente as seguintes disposições:

I - realização de reuniões ordinárias 01 (uma) vez por mês, em data e local certo, com publicidade de suas realizações e da respectiva pauta;

II - possibilidade e situações para realização de sessões extraordinárias;

III – quórum para abertura dos trabalhos será de maioria absoluta;

IV - autorização para participação popular nas reuniões com direito apenas a voz, quando facultada pelo COMTUR;

V - quórum para votação de matérias diversas será igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos membros que estiverem na reunião;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

VI - voto individual de todos os membros titulares ou suplentes que estejam ocupando a vaga interina do titular ausente à reunião, sendo que em caso de votação empatada o voto de desempate será do Presidente da reunião;

VII - participação das reuniões de forma presencial ou virtual;

VIII - direitos, deveres e responsabilidades dos membros titulares e suplentes;

IX - perda da condição de membro em caso de faltas por mais de 04 (quatro) reuniões por ano;

X - situações em que as faltas dos membros podem ser consideradas justificadas; e,

XI – participação dos suplentes com direito a voz e, no caso de voto, apenas quando estiver em substituição do titular.

Art. 12. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o responsável pela posse dos membros do COMTUR, sendo que na mesma reunião ordinária ocorrerá a eleição do Presidente e Vice-Presidente, eleitos em uma chapa.

§ 1º Na ausência do Presidente do COMTUR as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, por 01 (um) dos presentes, aclamado pela maioria desses.

§ 2º - São atribuições exclusivas do Presidente do COMTUR:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - definir as pautas das reuniões;

III - presidir e orientar o trabalho das reuniões;

IV - decidir sobre casos não previstos nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 13. Os membros titulares detêm os seguintes poderes durante as reuniões do COMTUR:

I - proferir voz, apresentando sua opinião, explicação ou qualquer outra ação para demonstrar seu pensamento sobre os temas em discussão;

II - votar;

III - ser candidato; e,

IV - realizar todas as prerrogativas decorrentes da presente lei complementar.

§ 1º Os suplentes poderão nas reuniões apresentar seu pensamento, mas não terão direito a voto.

§ 2º Em caso de empate na votação de matérias ou projetos durante a reunião do COMTUR, o voto de desempate será do Presidente da reunião.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá:

I - estabelecer um Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR);

II - criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

III - propor a criação de serviço público de fiscalização turística municipal;

IV - criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente os referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;

V - estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;

VI - estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e de advertência;

VII - instituir como obrigação municipal o Cadastro Municipal dos Prestadores de Serviços Turísticos de forma mais restritiva em atendimento a Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021 ou lei, decretos e portarias que a vierem substituir.

VIII - ampliar, fiscalizar e promover o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), de emissão gratuita, junto à página da internet do governo federal em especial o Ministério do Turismo;

XIX - desenvolver políticas e programas de desenvolvimento do turismo municipal, unindo os Planos Diretores Municipais de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Educação Ambiental e outros que julgarem importantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 15. Ao COMTUR compete:

I - formular políticas, diretrizes, apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Turismo;

II - garantir o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Turismo;

III - garantir a participação da sociedade civil nas decisões e projetos em prol dos objetivos da Política Municipal de Turismo;

IV - deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Especial do Turismo;

V - analisar e emitir parecer aos projetos apresentados com uso de recurso do Fundo Especial do Turismo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- VI - aprovar o uso de verbas federais e estaduais direcionadas ao desenvolvimento do turismo municipal;
- VII - fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos financiados;
- VIII - convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;
- IX - analisar e dar parecer ao Plano Diretor de Turismo de Bertioga;
- X - identificar prioridades e propor planos de ação que contemplem as diretrizes do Plano Diretor de Turismo de Bertioga;
- XI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover uma infraestrutura local adequada à implantação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;
- XII - propor ao Poder Executivo o encaminhamento de leis de interesse turístico;
- XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, municipais ou não, sejam públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local e regional;
- XIV - promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, incentivando a participação de toda a comunidade e fomentando a educação artística e ambiental;
- XV - promover debates e ações relacionadas ao interesse turístico regional juntamente com a Instância de Governança Regional do Litoral Norte do Estado de São Paulo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo poderá criar câmaras e comissões para deliberar sobre assuntos pertinentes ao turismo, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

§ 1º A participação nas câmaras e comissões deverá ocorrer com no mínimo dois (02) conselheiros, sendo que os demais participantes poderão ser representantes de quaisquer atividades de interesse turístico de Bertioga, inclusive convidados de fora do grupo do conselho, como consultores.

§ 2º Em caso de formação de câmara ou conselho de interesse regional, os seus participantes poderão ser de outros municípios que participem da Região da Baixada Santista ou Litoral Norte.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura viabilizar ao Conselho Municipal de Turismo espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é considerado de relevante interesse público e seus membros, sejam titulares ou suplentes dos empreendimentos turísticos e sociedade civil organizada, não serão remunerados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deve se articular com outros conselhos municipais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade da gestão municipal e a coerência das políticas públicas de turismo implantadas pelo Plano Diretor de Turismo (PDTUR).

Art. 20. Constituem-se instrumentos de planejamento, financiamento e fomento da gestão da Política Municipal de Turismo, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Turismo (PDTUR);
- II - Fundo Especial do Turismo (FETUR);
- III - Zoneamento Ambiental;
- IV - Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, Públcas e Privadas;
- V - Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR);
- VI - Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística;
- VII - Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- VIII - Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP);
- IX - Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte (CLN);
- X - outras iniciativas públicas ou privadas.

Art. 21. Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMT, serão regulamentados por Lei, e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Turismo, o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), além da legislação turística e ambiental concernentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com apoio do COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios e ou outros instrumentos legais específicos junto aos Poderes Públicos Estadual e Federal, e ou com as organizações não governamentais, visando implantar:

I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

III - programa de rotas turísticas, podendo criar o cadastramento das empresas locais e regionais, assim como um sistema próprio, digital ou não, de promoção e divulgação dos atrativos;

IV - programas para o desenvolvimento de atividades turísticas de aventura, esportes, ecológico, base comunitária, afro turismo e outras que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Turística

vêm ao encontro com os interesses do desenvolvimento social e econômico municipal.

Parágrafo único. O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Turismo - PMT.

CAPÍTULO V DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 23. O Plano Diretor de Turismo tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo.

§ 1º O PDTUR deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, para avaliação dos planos de ações aprovados pelo COMTUR, visando o acompanhamento das propostas aprovadas.

§ 2º Após aprovação das ações no COMTUR deverá ser formulada legislação para a devida adequação do PDTUR junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24. O Plano Diretor de Turismo será a base das atividades e programas da Política Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Especial do Turismo - FETUR.

Art. 25. O Plano Diretor de Turismo deverá ser elaborado e revisado dentro dos princípios norteadores pela legislação federal e estadual, contemplando no mínimo 02 (duas) audiências públicas.

Art. 26. O Plano Diretor de Turismo (PDTUR) será aprovado pelo COMTUR e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Lei específica.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO AO TURISMO

Art. 27. O Sistema de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público e privado do turismo, no âmbito do Município de Bertioga, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Bertioga:

I - os valores orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- II - os repasses intragovernamentais destinados ao turismo;
- III – DADETUR - Departamento de Apoio das Estâncias Turísticas da Secretaria de Estado do Turismo;
- IV - as verbas destinadas ao Fundo Especial do Turismo, definido nesta lei; e,
- V - outros que venham a ser criados.

Art. 28. O Fundo Especial do Turismo – FETUR, fica vinculado à Secretaria Municipal Turismo e Cultura para financiamento das políticas públicas municipais de turismo.

§ 1º O Fundo Especial de Turismo se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações de turismo, sendo vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes.

§ 2º O Fundo Especial de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e fiscalizado pelo COMTUR, observadas as normas legais vigentes, na forma estabelecida por decreto municipal.

§ 3º O FETUR deverá ter conta bancária específica para receber e administrar os recursos financeiros.

§ 4º O FETUR poderá financiar projetos de turismo apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

- I - induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao FETUR via Conselho Municipal de Turismo;
- II - undutoria, via lançamento de editais.

§ 5º A prestação de contas será obrigatória independente da forma da modalidade e observará as regras contábeis e administrativas vigentes.

Art. 29. São receitas do Fundo Especial de Turismo:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bertioga e seus créditos adicionais;

II - destinação do equivalente a 2% (dois por cento) da receita de ISS gerado a partir das atividades relacionadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) das atividades ligadas ao turismo conforme CADASTUR;

III - Tributos previstos no Código Tributário Municipal ou em legislações municipais que tenham destinação ao turismo municipal, ou atividade decorrente;

IV - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Especial do Turismo;

V - verbas federais e estaduais direcionadas ao



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

desenvolvimento do turismo municipal;

VI - recursos provenientes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como taxas de entrada de ônibus, taxa de uso da faixa de areia conforme convênio com a SPU, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resultado da cobrança de impostos sobre venda de ingressos de eventos de interesse turístico, produtos e serviços de caráter turístico;

VII - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XIII - saldos não utilizados na execução dos projetos de turismo financiados com recursos dos mecanismos previstos no PDTUR;

IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos de turismo custeados pelos mecanismos previstos no PDTUR;

X - o produto de arrecadação de ingressos de atrativos turísticos públicos;

XI - créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;

XII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XIII - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza destinada ao turismo;

XIV - o produto da participação definida pelo COMTUR nos projetos e eventos de interesse turístico oriundos das parcerias e/ou concessões ou permissões ou cessões de áreas ou equipamentos públicos;

XV - o produto de assinatura de convênios, acordos, contratos e consórcios de interesse turístico;

XVI - o produto de multas impostas por infrações à legislação turística;

XVII - o repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais destinadas ao desenvolvimento turístico do município ou região;

XVIII - saldos de exercícios anteriores;

XIX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 30. O FETUR será gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Gestor do FETUR é órgão de caráter administrativo-consultivo e será composto de 03 (três) membros, com mandato no mesmo período de tempo dos membros do COMTUR, sendo 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do COMTUR, e mais 02 (dois) membros escolhidos pelo COMTUR dentro dos seus membros.

§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor do FETUR terão competência para gerir os recursos existentes, sempre em observância as diretrizes de gastos e aplicações estabelecidas pelo COMTUR.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 3º Os integrantes do Conselho Gestor do FETUR serão eleitos na mesma reunião que eleger o Presidente e Vice-Presidente do COMTUR, dentre os integrantes do COMTUR, de forma individual.

Art. 31. O Conselho Gestor terá seu Regimento aprovado em reunião do COMTUR e homologado em decreto municipal.

Art. 32. O FETUR apoiará o desenvolvimento de projetos turísticos de interesse do município aprovados pelo COMTUR.

§ 1º Os projetos podem ser apresentados na modalidade indutora, ou seja, o proponente apresenta um projeto diretamente ao COMTUR para análise e deliberação.

§ 2º Os projetos podem ser apresentados na modalidade induzida, ou seja, o COMTUR desenvolve edital com demanda de projetos.

Art. 33. O apoio aos projetos poderá ser concedido:

I - às pessoas físicas e com comprovação de atuação na área do turismo, que apresentarem projetos de turismo ao Conselho Municipal de Turismo;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas ao turismo.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Especial de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges, parentes e afins em até 3º (terceiro) grau.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do FETUR.

§ 3º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 4º Aos membros do COMTUR e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º O membro do COMTUR que apresentar algum projeto para apreciação pelo COMTUR ou FETUR não terá direito a voto sobre a aprovação da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 6º É vedada a apresentação de projeto de turismo pelo proponente que estiver inadimplente com o FETUR.

§ 7º O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos do FETUR, conforme determinado pela administração pública.

Art. 34. Para efeito desta legislação o FETUR considera propostas de financiamento que estejam em consonância com:

I - Programa de Turismo: conjunto de projetos que possuem similaridade ou complementaridade e identifica necessidades específicas;

II - Projeto de Turismo: proposta de realização de ações que devem estar em acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, ou seja, estruturados dentro das seguintes diretrizes:

- a) sensibilização e conscientização para o turismo;
- b) fomento aos diferentes segmentos do turismo,
- c) prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;
- d) fomento à pesquisa do turismo local e regional;
- e) formatação ou incremento de produtos turísticos,
- f) formatação ou apoio a eventos de interesse turístico;
- g) promoção e apoio à comercialização de serviços turísticos municipais;
- h) qualificação e capacitação profissional turística;
- i) estruturação de atrativos turísticos naturais e construídos;
- j) desenvolvimento de novos produtos turísticos dentro do território municipal; e,
- k) outros projetos aprovados pelo COMTUR.

Art. 35. Um proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano, desde que a prestação de contas tenha sido aprovada.

Art. 36. A metodologia necessária para a aprovação de projetos turísticos compete ao COMTUR, que disciplinará em edital:

- I - abertura de prazo para recebimento de projetos;
- II - técnicos que avaliarão os projetos, com emissão de relatório individualizado;
- III - critérios objetivos de escolha dos projetos;
- IV - limites de recursos para a concretização dos projetos; e,
- V - demais questões necessárias a aprovação dos projetos.

Art. 37. Os recursos provenientes do FETUR serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo FETUR deverão apresentar contrapartida para o Município de Bertioga a ser definida de forma específica nos editais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo FETUR deverão apresentar contrapartida para o Município de Bertioga a ser definida de forma específica no próprio projeto ou edital.

§ 3º O financiamento realizado por meio do FETUR não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo ao Turismo, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, e outras fontes de patrocínio direto.

§ 4º A prestação de contas por parte dos proponentes dos projetos deverá ocorrer dentro dos preceitos legais existentes no Município, Estado e União.

§ 5º O COMTUR decidirá o percentual que cada projeto receberá do FETUR quando houver necessidade de atender projetos de cunho social e turístico.

Art. 38. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FETUR sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos de turismo no prazo de até 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 39. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o PDTUR e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo COMTUR.

CAPÍTULO VII DA ATIVIDADE E PRODUTOS

Art. 40. As principais atividades e produtos turísticos a serem desenvolvidas no Município de Bertioga devem estar em consonância com o estabelecido por esta lei dentro dos preceitos dos Planos Nacionais e Estaduais de Turismo, em especial ao PDTUR.

Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas e físicas que atuam no segmento do turismo e que possuem Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), afetas às atividades características do turismo, devem estar regulares junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, com registro vinculado ao alvará municipal, quando pessoa jurídica, e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando pessoa física e jurídica.

Art. 41. O CADASTUR, do Ministério do Turismo, passa a ser obrigatório em todo território municipal para:

- a) agências de turismo;
- b) meios de hospedagem;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- c) transportadoras turísticas;
- d) organizadoras de eventos;
- e) parques temáticos;
- f) acampamentos turísticos;
- g) guias e condutores de turismo;
- h) restaurantes, cafeteria, bares e similares (entende-se similares todas as atividades que comercializam alimentos e/ou bebidas, tais como ambulantes, carrinhos de praia, dentre outros);
- i) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- j) parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- k) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca em todas as suas categorias;
- l) casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- m) organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;
- n) locadoras de veículos para turistas;
- o) prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.
- p) prestadores de serviços turísticos vinculados ao turismo náutico, como passeios, charter, canoagem, locações de embarcações, pesca em todas as modalidades turísticas, e atividades relacionadas e/ou similares;
- q) serviços especializados em turismo, comércio e lazer na faixa de areia e demais áreas de domínio da União e Estado.

§ 1º Estão sujeitas ao cadastro as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos, os profissionais liberais ou autônomos, bem como cada uma de suas filiais no Município.

§ 2º Comprovado a incompatibilidade do CNAE da empresa com o sistema de cadastramento do CADASTUR nacional, fica dispensado a empresa do atendimento ao artigo anterior, desde que esgotado as possibilidades de adequação do CNAE à atividade turística prestada.

Art. 42. Torna-se obrigatório, para as atividades previstas neste capítulo, a apresentação do CADASTUR atualizado para a emissão e renovação de alvarás e licenças junto ao Município.

Art. 43. Dentro das características regionais e municipais as atividades e produtos turísticos podem estar relacionados, com alguma das estruturas e ou pontos abaixo elencados de forma meramente exemplificativa:

- I - histórico;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II - cultural;
III - ecoturismo e aventura;
IV - esportivo;
V - sol e praia;
VI - náutico e pesca;
VII - base comunitária e social;
VIII - comunidades tradicionais e indígenas, e demais existentes em Bertioga.

Art. 44. No território municipal, o desenvolvimento e serviços de atividades de turismo, em especial de aventura, ecoturismo, náutico, pesca e esporte fornecidos aos turistas, poderá ser:

I - observação e fotografia de aves e fauna nativa;
II - observação e fotografia da flora nativa;
III - observação e fotografia de astros;
IV - canoagem e caiaque;
V - surfe e stand-up-paddle;
VI - windsurfe e kitesurfe;
VII - rapel;
VIII - cachoerismo;
IX - canionismo;
X - boiacross e flutuação;
XI - aquaride;
XII - caminhada em trilha de curta e longa distância;
XIII - camping em áreas silvestres particulares e de parques municipais e estaduais;

XIV - corrida de aventura em praias e áreas silvestres particulares e de parque municipal, estadual e federal;

XV - ciclo turismo em praias e áreas silvestres particulares e de parques municipais e estaduais;

XVI - voos com aeronaves ultraleves motorizadas, balões livres tripulados, paramotor e similares;

XVII - competições esportivas nas modalidades aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em conjunto com o COMTUR;

XVIII - passeios de barcos, escunas, lancha e moto aquática;

XIX - passeio embarcado para atividades de pesca turística, não inclui pesca artesanal de subsistência; e,

XX - e demais atividades de cunho turístico aprovadas pelo COMTUR.

§ 1º Deverão ser desenvolvidas por Condutor de Turismo Local e/ou Guia de turismo Local, regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando necessário e/ou previsto em norma própria.

§ 2º O Condutor de Turismo Local e/ou Guia de turismo Local deverá cumprir os regramentos relacionadas às áreas das unidades de conservação municipal, estadual e federal em território do Município de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga.

§ 3º No caso de atividades turísticas dentro das áreas dos Parques Estaduais, estas deverão estar aprovadas pela Entidade Gestora dos Parques e demais órgãos competentes.

Art. 45. As atividades de turismo apresentadas nos artigos anteriores atenderão as normas ABNT, ANAC, bem como outras normas nacionais e ou e internacionais existentes para manter a qualidade do serviço prestado ao turista, bem como os critérios de qualidade e segurança.

Art. 46. As atividades de turismo apresentadas nesta lei serão regulamentadas pelo ente federado, por entidade da iniciativa privada ou por ente do terceiro setor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO

Art. 47. O Observatório do Turismo é a instância de pesquisa que tem com o objetivo o monitoramento em rede da atividade turística municipal, regional, estadual e federal, o incentivo à inovação, à gestão turística, inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º Poderão participar do Observatório do Turismo os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística, a partir de realização de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no Município e região.

§ 2º Deverá ser realizado pesquisa de Demanda Turística anual em conformidade com o PDTUR de Bertioga para que haja dados estatísticos que embasem o Observatório do Turismo em Bertioga.

§ 3º A pesquisa de Demanda Turística deverá utilizar como base o Plano Nacional de Turismo e as resoluções normativas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, para preparar a coleta, tratamento e análise dos dados.

Art. 48. O Observatório do Turismo poderá utilizar sistemas, plataformas e tecnologias de captação, análise e visualização de dados turísticos, inclusive com integração a sistemas de inteligência territorial, inteligência artificial, georreferenciamento e observatórios turísticos, próprios ou em parceria com entes públicos ou privados.

Parágrafo único. Os dados e informações coletadas serão consolidados em relatórios técnicos, painéis interativos, boletins periódicos ou painéis públicos de gestão turística, visando a transparência, difusão da informação, apoio aos empreendedores turístico e ao poder público municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 49. Para realização do Observatório do Turismo a municipalidade poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com universidades, instituições públicas e privadas, consórcios intermunicipais, órgãos do Sistema Nacional de Turismo e outras entidades afins.

Parágrafo único. Caso necessário a municipalidade poderá contratar empresas especializadas em pesquisas de mercado, turismo, estatística, ciência de dados, tecnologia da informação e plataformas digitais, observadas as normas da legislação vigente sobre licitação.

**CAPÍTULO IX
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO
FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
TURÍSTICAS**

Art. 50. Os serviços de cunho turístico previstos nesta lei que serão prestados, os seus funcionamentos, bem como a fiscalização das atividades turísticas decorrentes serão orientados por lei federal e estadual diretamente ligada ao turismo, regulamentadas pelo Município, no que couber.

**CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E MULTAS**

Art. 51. O desrespeito a esta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa de 03 (três) a 10 (dez) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) por participante pela realização de atividade de turismo no Município de Bertioga sem as devidas autorizações, licenças e alvarás, e sem danos ao turismo e ao meio ambiente;

II - multa de 30 (trinta) a 100 (cem) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) por participante pela realização de atividade de turismo no Município de Bertioga sem as devidas autorizações, licenças e alvarás, e com danos leves ao turismo e ao meio ambiente;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) a 10.000 (dez mil) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por danos causados ao meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, bem público ou abandono de detritos na realização de atividade turística no território municipal, a ser graduada segundo os danos causados.

§ 1º As taxas e multas previstas nesta Lei Complementar serão recolhidas em favor do FETUR, sendo devedores solidários os participantes, condutores de turismo, empresas e órgãos responsáveis pela atividade de turismo realizadas em território municipal.

§ 2º O pagamento das multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal e dela independe, sendo solidária a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

responsabilidade entre todos os participantes da atividade turística, empresas ou órgãos que a promovem, da reconstituição da área afetada ao estado anterior e da limpeza das áreas e bens públicos afetados.

§ 3º A reconstituição da área e bem público afetado pelo turismo predatório, bem como a limpeza dela, poderá ser realizada pela Prefeitura do Município de Bertioga com custos suportados pelo Fundo Especial do Turismo - FETUR, para evitar dano irreparável ao meio ambiente e patrimônio histórico-cultural e bem público, promovendo-a, em todo caso, Ação Civil Pública para ressarcir-se dos gastos ou promover a recuperação e limpeza, cujas multas impostas em Juízo serão revertidas ao FETUR.

Art. 52. As infrações serão classificadas como:

- I - levíssima;
- II - leve;
- III - grave;
- IV - muito grave;
- V - gravíssima.

Parágrafo único. Na classificação objeto do caput deste artigo, deverão ser considerados:

- a) a natureza do dano turístico, ambiental, ao patrimônio histórico-cultural ou bem público;
- b) a extensão do dano turístico, ambiental, ao patrimônio histórico-cultural ou bem público;
- c) a possibilidade de recuperação da área ou bem danificado;
- d) a reincidência do infrator;
- e) o risco para o turismo, coletividade, segurança, meio ambiente ou para a saúde pública.

Art. 53. Pela ação irregular e/ou descumprimento desta Lei e conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Bertioga:

I - advertência por escrito nos casos de prevenção do ato, não cabendo aplicação de multa, mas com a paralização imediata da atividade;

II - em desacordo com a lei, será autuado e aplicada a multa de acordo com o item I do artigo 51, para os casos de infrações tipo I e II, conforme o artigo 52;

III - na primeira reincidência de infração dos casos tipo I e II ou nos casos tipo III e IV conforme artigo 52 por não cumprimento desta lei a empresa ou profissional será autuado e multado conforme item II do artigo 51;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

IV - na primeira reincidência de infração dos casos tipo III e IV ou na segunda reincidência de infração dos casos tipo I e II e no caso da primeira infração V, conforme artigo 52, por não cumprimento desta lei, a empresa ou profissional será autuado e multado conforme item III do artigo 51;

V - suspensão da atividade nos casos de infração do tipo IV e V conforme o artigo 52, até a correção da irregularidade, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;

VI - interdição do local;

VII - perda dos incentivos fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VIII - apreensão do produto, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração ou cujo porte ou modelo seja proibido pela legislação vigente;

IX - embargo;

X - demolição;

XI - fechamento administrativo definitivo.

§ 1º Aplicadas as penalidades previstas neste artigo, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao(s) autuado(s), devidamente motivado em processo administrativo, e protocolados até o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência de sua lavratura.

§ 2º Das decisões proferidas pelo setor competente caberá recurso ao COMTUR.

§ 3º As taxas e multas previstas nesta Lei Complementar serão recolhidas em favor do FETUR, sendo devedores solidários os sócios das empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas participantes da ação irregular, autuados no auto de infração.

Art. 54. Os casos infracionais omissos a esta Lei Complementar serão analisados pela Câmara Técnica designada do COMTUR ou outro conselho que julgar necessário.

Art. 55. O Poder Público implantará um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos, com estruturas, pessoal e equipamentos, sendo os recursos obtidos com multas, licenças, autorizações, leilões e outros, serão direcionados em favor do FETUR, sendo devedores solidários os sócios das empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas participantes da ação irregular.

Art. 56. O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 57. Todas as receitas geradas pelas ações fiscalizatórias referentes ao turismo serão convertidas ao FETUR.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 58. Nas áreas de domínio da União, e partícipe do convênio do Município com a SPU, as ações administrativas como notificação, multa, embargo e apreensões deverão ser executados pelos departamentos municipais previstos em lei segundo suas competências, e supletivamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, enquanto vigente o convênio relacionado.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. O COMTUR e o FETUR poderão fazer consultas para seu efetivo e correto funcionamento perante os órgãos internos da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 60. Na interpretação e ou aplicação da presente legislação deverá ser observado o princípio maior de efetividade turística, apto a introduzir qualquer outro conceito, ação, atividade, produto, serviço ligado ou decorrente de atividades humanas que possam ser consideradas pretensos fatores de potencialização turística, ainda, que não mencionados expressamente nesta legislação.

Art. 61. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 62. A presente lei complementar será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 63. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 327, de 25 de fevereiro de 1999; nº 516, de 12 de dezembro de 2002; nº 480, de 13 de dezembro de 2001; nº 622, de 05 de novembro de 2004, e respectivos decretos e portarias.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 6033/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.718, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 20^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas nos Anexos das Descrições dos Programas Governamentais, Metas e Custos e das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n. 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCIERO**

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI **DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DEDIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;

IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – custeios administrativos e operacionais;

VII – investimentos em andamento;

VIII – novos investimentos.

Art. 22. Com fundamento no § 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no § 8º do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos do artigo 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir fontes de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2026, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 24. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 25. As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 26. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

III – que não resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 122, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

§ 4º As emendas parlamentares individuais impositivas, previstas no § 5º e as emendas de iniciativa de bancada, previstas no § 7º, ambas do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e no art. 166, §§ 9º, 11 e 12 da Constituição Federal, deverão obrigatoriamente constar no autógrafo da Lei Orçamentária Anual, com a devida identificação da classificação funcional programática e dos valores aprovados.

§ 5º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

V – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no § 5º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 7º, deste artigo.

§ 7º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 8º Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais de caráter impositivo apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

§ 9º As indicações de emendas individuais previstas na Lei Orçamentária Anual não poderão ter o objeto (projeto) modificado sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10º Por se tratar de atribuição do Poder Legislativo, nos termos do art. 166 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a elaboração da redação final e dos anexos da Lei Orçamentária Anual, incluindo a definição da classificação funcional programática das emendas individuais impositivas, é de sua exclusiva competência, sendo vedada sua delegação ao Poder Executivo.

§ 11 Após a promulgação da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, durante o prazo estabelecido nos termos do Inciso I do § 4º deste artigo, a Prefeitura do Município de Bertioga fica incumbida de encaminhar à Câmara do Município de Bertioga projeto de Lei para a reclassificação orçamentária,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

onde necessária, decorrente das ações previstas no § 10 deste artigo, em especial aquelas que transferem recursos para as OSC - Organizações da Sociedade Civil.

Art. 27. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 28. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 29. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 30. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 31. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Contudo, para efeito de comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde, a validade se encerrará em 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 32. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 33. No decorrer do 1º trimestre de 2026 o valor do orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será revisto para menor, se necessário para adequá-lo ao teto estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, ou para maior, se necessário para atender às suas demandas, limitado ao mesmo teto constitucional.

Parágrafo único. Havendo diminuição ou ampliação do orçamento nos termos do caput, o valor da diferença será dividido pelo número de meses faltantes para o encerramento do exercício e subtraído ou somado ao valor duodecimal de repasse inicialmente previsto.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 19 de dezembro de 2025. (PA n. 1286/2025-10)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 20^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a III.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual comprehende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º O PPA 2026-2029 está estruturado e organizado da seguinte forma:

I - Toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano;

II - Os programas contemplam, no que couber, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o Município pretende contribuir por meio de seus programas e serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

IV. Os programas são classificados como:

- a) Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida do público-alvo direto do programa;
- b) Programas de Apoio Administrativo: têm por objetivo contribuir para manter a organização pública e para concretizar os resultados finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.
- c) Programa de Serviço do Estado: têm por objetivo tratar de funções permanentes e essenciais do Estado, como defesa, justiça, diplomacia ou regulação.
- d) Programa de Gestão Pública: têm por objetivo contribuir para as ações de planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria das políticas públicas.

V. Os programas são compostos por objetivos, indicadores recentes e de resultado, metas que se pretende alcançar, valores globais, órgão responsáveis e órgãos executores, assim definidos:

- a) O objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;
- b) Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em: (i) finalístico; e (ii) apoio administrativo; (iii) serviço do estado; (iv) gestão pública.

VI. O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

VII. A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano Plurianual e de produto a ser ofertado no período;

VIII. O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos; e

IX. As Secretarias Municipais, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo são os órgãos executores responsáveis pela implementação do programa.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para esse fim.

Parágrafo único. Nas leis orçamentárias anuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, inclusive extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificadas as existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual. No caso de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES”, descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 1286/2025-10)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia do Caiçara' e dá outras providências.

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Dia do Caiçara, a ser comemorado, anualmente, em 15 de março.

Art. 2º O "Dia do Caiçara" passa a integrar o Calendário Oficial do Município, com o objetivo de:

I – Valorizar e preservar a cultura, a história, os costumes e tradições caiçaras;

II – Incentivar atividades educativas para crianças e jovens, para valorizar e preservar a história e a luta desse povo;

III – Promover eventos culturais que celebram a pesca artesanal, como a puxada de rede e a culinária típica;

IV – Reforçar a importância da preservação ambiental ligada ao modo de vida caiçara;

V – Estimular a integração da comunidade por meio de eventos, palestras, feiras, exposições, apresentações artísticas; concurso de pratos típicos e demais manifestações culturais relacionadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, para realização das atividades alusivas ao "Dia do Caiçara".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 12.295/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 461.182,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Segurança e Mobilidade – SC; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Fazenda – SF; Esporte e Lazer – SL; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 461.182,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.00212.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.00412.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	55	R\$ 22.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.01612.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	225	R\$ 55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.01812.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.01012.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$ 55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.01272.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	611	R\$ 35.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.01412.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.01522.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	676	R\$ 49.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.02112.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	698	R\$ 45.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.02212.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	735	R\$ 76.000,00	PESSOAL CIVIL
01.36.01	27.812.02412.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	771	R\$ 182,00	PESSOAL CIVIL
01.43.01	23.695.02312.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	817	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 461.182,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.90.40.00	01.000.0000	16	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.095	4.4.90.52.00	01.000.0000	20	R\$ 8.109,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.099	3.3.90.30.00	01.000.0000	22	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.099	4.4.90.52.00	01.000.0000	27	R\$ 18.455,83	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	3.3.90.30.00	01.000.0000	28	R\$ 48.196,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.51.00	01.000.0000	32	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.52.00	01.000.0000	33	R\$ 49.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.30.00	01.000.0000	34	R\$ 28.702,21	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.52.00	01.000.0000	77	R\$ 22.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	228	R\$ 3.106,80	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.30.00	01.000.0000	236	R\$ 16.427,02	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.32.00	01.000.0000	237	R\$ 844,81	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.92.00	01.000.0000	242	R\$ 5.616,35	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.90.40.00	01.000.0000	246	R\$ 3.686,67	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0163.2.035	4.4.90.52.00	01.000.0000	253	R\$ 595,02	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.175	3.3.90.40.00	01.000.0000	329	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.175	4.4.90.52.00	01.000.0000	330	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.30.00	01.000.0000	331	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	4.4.90.52.00	01.000.0000	335	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.52.00	01.000.0000	344	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.92.00	01.000.0000	345	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.93.00	01.000.0000	346	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0183.2.261	3.3.90.30.00	01.000.0000	347	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0183.2.261	4.4.90.51.00	01.000.0000	349	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.30.00	01.000.0000	350	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.40.00	01.000.0000	352	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.51.00	01.000.0000	353	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.52.00	01.000.0000	354	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.30.00	01.000.0000	454	R\$ 4.138,54	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.40.00	01.000.0000	457	R\$ 19.861,46	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.92.00	01.000.0000	458	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.51.00	01.000.0000	480	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.52.00	01.000.0000	481	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.062	3.3.90.30.00	01.000.0000	492	R\$ 4.101,08	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.33.00	01.000.0000	495	R\$ 3.100,90	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.196	4.4.90.52.00	01.000.0000	503	R\$ 2.261,68	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	01.000.0000	514	R\$ 3.879,43	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	01.000.0000	524	R\$ 12.284,28	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.118	3.3.90.30.00	01.000.0000	541	R\$ 6.957,81	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.118	4.4.90.52.00	01.000.0000	548	R\$ 500,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.40.00	01.000.0000	553	R\$ 1.914,82	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.30.00	01.000.0000	645	R\$ 8.329,17	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.33.00	01.000.0000	646	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.40.00	01.000.0000	649	R\$ 909,52	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.92.00	01.000.0000	650	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	4.4.90.40.00	01.000.0000	652	R\$ 761,31	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.043	3.3.90.30.00	01.000.0000	685	R\$ 484,68	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.30.00	01.000.0000	689	R\$ 106,22	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.40.00	01.000.0000	693	R\$ 408,88	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.30.00	01.000.0000	709	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.52.00	01.000.0000	734	R\$ 100,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	738	R\$ 2.902,35	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.30.00	01.000.0000	745	R\$ 7.158,19	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	750	R\$ 14.308,57	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.92.00	01.000.0000	752	R\$ 9.485,91	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.51.00	01.000.0000	756	R\$ 273,36	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.52.00	01.000.0000	757	R\$ 1.671,13	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.92.00	01.000.0000	758	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.52.00	01.000.0000	761	R\$ 361,00	ORDINÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.171	4.4.90.92.00	01.000.0000	793	R\$ 182,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 461.182,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.053, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 108.407,84 (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Saúde – SS; e Administração – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 108.407,84 (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.1.105	4.4.90.52.00	01.000.0000	188	R\$ 86.207,84	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.39.00	05.000.0000	522	R\$ 16.200,00	CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÕES DE NOVOS AR CONDICIONADOS
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.33.00	01.000.0000	710	R\$ 6.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO
TOTAL					R\$ 108.407,84	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.37.00	01.000.0000	161	R\$ 17.241,57	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.37.00	01.000.0000	181	R\$ 17.241,57	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.37.00	01.000.0000	201	R\$ 51.724,70	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	517	R\$ 16.200,00	VINCULADO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.30.00	01.000.0000	709	R\$ 3.420,48	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.52.00	01.000.0000	721	R\$ 2.579,52	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 108.407,84	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que concedeu a cessão de uso de parte de bem imóvel público, a título precário e gratuito, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos que especifica.

Marcelo Héleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o equívoco quanto a descrição da área mencionada no Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, bem como no Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel de Propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que concedeu, a título precário e gratuito, **CESSÃO DE USO** de parte do bem imóvel público identificado como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, inscrição cadastral n. 19.019.002.000, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

*"Parte do terreno denominado como "Área Institucional 16", do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no Ponto **P1**, de coordenadas E: 398.124,21, e N: 7.368.002,95, deste ponto segue em linha reta com distância de 21,00 metros até o Ponto **P2**, de coordenadas E: 398.112,56, e N: 7.368.020,42, confrontando com a Rua Teotonio Vilela, deste ponto deflete à esquerda em 18,50 metros até o ponto **P3**, de coordenadas E: 398.097,45, e N: 7.368.009,74, deste ponto deflete à esquerda, com distância de 21 metros, até o ponto **P4**, de coordenadas E: 398.109,09, e N: 7.367.992,27, deste ponto deflete à esquerda com distância de 18,50 metros, até o Ponto **P1**, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 388,50 m².*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

.....(NR)"

Art. 2º Também fica alterada a área mencionada no Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel de Propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, parte integrante do Decreto n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

"Parte do terreno denominado como "Área Institucional 16", do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no Ponto P1, de coordenadas E: 398.124,21, e N: 7.368.002,95, deste ponto segue em linha reta com distância de 21,00 metros até o Ponto P2, de coordenadas E: 398.112,56, e N: 7.368.020,42, confrontando com a Rua Teotonio Vilela, deste ponto deflete à esquerda em 18,50 metros até o ponto P3, de coordenadas E: 398.097,45, e N: 7.368.009,74, deste ponto deflete à esquerda, com distância de 21 metros, até o ponto P4, de coordenadas E: 398.109,09, e N: 7.367.992,27, deste ponto deflete à esquerda com distância de 18,50 metros, até o Ponto P1, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 388,50 m².

1.1. Parte da área pública designada como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, com área de 388,50 m², deverá ser preservada sob a responsabilidade da SABESP, respeitando-se a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

.....(NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025. (PA n. 4324/2014)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Define procedimento para emissão de atestado médico para fins de ausência no trabalho e dá outras providências.

Marcelo Heleno Villares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e,

CONSIDERANDO a competência da União para legislar sobre atestados médicos para regular a ausência dos trabalhadores da iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais do serviço público que atendem nas dependências do serviço público municipal afeto à Secretaria Municipal de Saúde, quando da emissão de atestados médicos;

CONSIDERANDO as disposições e orientações do Conselho Federal de Medicina quando da emissão de atestados médicos.

DECRETA:

Art. 1º Todo profissional de saúde apto a emitir **ATESTADO MÉDICO** para trabalhador em razão de moléstia constatada presencialmente deverá observar o disposto neste decreto municipal.

Art. 2º A emissão de atestado deverá ficar condicionada, quando necessário, a realização de exame médico para confirmar o problema de saúde que impede o regular exercício do trabalho por parte do paciente.

§ 1º No pronto atendimento feito ao cidadão, as unidades de saúde seguirão o protocolo de atendimento segundo a “Classificação de Manchester”, observando-se:

I – a expedição de “declaração de comparecimento”, com data e horário de entrada e saída, aos pacientes classificados com pulseiras “verde” e/ou “azul” e,

II – a expedição de “atestado médico para fins de abono de faltas”, aos pacientes classificados com pulseiras “amarela” e “vermelha”, caso o médico entenda pela necessidade de descanso e/ou repouso face a enfermidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 2º A critério exclusivamente médico ou odontólogo, e sob responsabilidade do profissional de saúde, os critérios estabelecidos no presente decreto poderão ser alterados, uma vez constatada na consulta, informações que demandem exceção ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º A “declaração de comparecimento” e o “atestado médico para fins de abono de faltas” serão expedidos em papel timbrado próprio da unidade de atendimento de saúde.

Art. 4º Excetuam-se das disposições do presente Decreto os casos graves e aqueles cujo exame não puder ser realizado de forma imediata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025. (PA n. 11.818/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025, instituído pela Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, nesta em especial os incisos II e IX do seu artigo 70, e

CONSIDERANDO que no mês de dezembro, em razão do pagamento do décimo terceiro salário, quitado integralmente até o dia 20 de dezembro de cada ano, a economia tem a expectativa de receber recursos monetários de mais de R\$ 360 bilhões de reais, que poderão ser utilizados para o pagamento de dívidas, como as de natureza tributária ou não, previstas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025;

CONSIDERANDO que ampliar por mais tempo os benefícios do no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025 é ação que permitirá aos cidadãos, face o pagamento do abono de natal, quitar dívidas antigas para com o Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025, por meio da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, destinado a incentivar o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para adesão ao REFIS/2025, por parte dos contribuintes interessados, prazo esse que se encerrará em 23 de dezembro de 2025, conforme determina o seu art. 3º;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, o prazo para adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 23 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025**, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

2025, visando o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente prorrogação também se aplica em benefício dos contribuintes com parcelamento em vigor, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 4784/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 190.151,15 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 190.151,15 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	136	R\$ 190.151,15	PESSOAL CIVIL
TOTAL						R\$ 190.151,15

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 190.151,15	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – TRANSF. FUNDEB
TOTAL						R\$ 190.151,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATO DE DECISÃO

O Prefeito do Município de Bertioga, através do presente, divulga o extrato da decisão exarada no exercício de 2025, no Processo Administrativo Disciplinar, a seguir mencionado:

Processo Administrativo n. 990/2023 – PAD

Considerando o processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n. 333, de 24 de janeiro de 2025, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 990/2023; Considerando o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, deliberando, por unanimidade, pelo arquivamento; Considerando a manifestação Jurídica da Diretoria Adjunta da PGM pela regularidade do procedimento formal; DETERMINO, com fundamento em tudo o que do expediente consta e diante de todas as questões, documentos e apontamentos registrados neste processo e levando-se em consideração tudo que foi apurado e registrado, o ARQUIVAMENTO deste expediente. Bertioga, 15 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bens públicos municipais celebrado entre o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, em Bertioga/SP, e o GRÉMIO ESPORTIVO CAIÇARA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.018.928/0001-37, com sede na Rua Estevão da Costa, s/n, antiga quadra 30, s/n, na Vila Itapanhá, em Bertioga/SP, através do processo administrativo n. 7345/2025, objetivando a continuidade dos trabalhos de esporte, cultura, educação e inclusão social, promovidos gratuitamente pela entidade à população.

Vigência: A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Bertioga, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORTARIA N. 1.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - PRORROGA, a readaptação da servidora pública municipal RENILDA NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2194, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

PORTARIA N. 1.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - PRORROGA, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de janeiro de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de

2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 1.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 -

ALTERA, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Portaria n. 440, de 17 de fevereiro de 2025, que designou os servidores que irão atuar nas UNIDADES SECCIONAIS – US, que integram o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IV - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Educação:

a) Fernando Moreira de Oliveira, Registro n. 383 (em substituição ao servidor Aparecido Fernando da Silva, Registro n. 2485) – titular; e

b) " (NR)

PORTARIA N. 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 -

PRORROGA, a partir de 1º de janeiro de 2026, a cessão da servidora pública municipal DANIELA TEIXEIRA MARIANO, Arquiteta, Registro Funcional n. 2058, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, até 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA N. 1.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 -

EXONERA, a pedido, a partir de 08 de dezembro de 2025, a servidora pública APARECIDA DE ABREU SARAVIO DA SILVA, Registro Funcional n. 3843, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, nomeada pela Portaria n. 659/2023.

PORTARIA N. 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 -

PRORROGA, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de agosto de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor ANTÔNIO LUIZ NORONHA DA SILVEIRA JUNIOR, Fiscal, Registro Funcional n. 2081, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 1.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 -

EXONERA, a pedido, a partir de 17 de dezembro de 2025, ISRAEL SALCCI, Registro Funcional n. 296, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO, nomeado através da Portaria n. 25/2025.

PORTARIA N. 1.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 -

NOMEIA, a partir de 18 de dezembro de 2025, ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES PINTO, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

PORTARIA N. 1.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -

PRORROGA, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor CLAYTON FARIA SCHMIDT, Fiscal, Registro Funcional n. 1779, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 1.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -

EXONERA, a partir de 05 de novembro de 2025, GABRIELA ALVES, do cargo de provimento efetivo de INSPECTOR DE ALUNOS, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **CARLA BOGEL**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **TALITA PLÁCIDO BOM SUCESSO OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **ALEFF FERNANDES RABELO ALCANTARA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **LÍDIA DAMARES DE SOUZA ARAÚJO**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCELA FRANCINE DO CARMO BRAGA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MAIARA SANTOS DA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **VICTOR RENATO RODRIGUES DE LIMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **PRISCYLA NERY DA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 10 de dezembro de 2025, **MARCOS WILLIAN ARAUJO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **FRANCISCO HELIO CARNAUBA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **RICARDO DOS SANTOS MARTINS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **THIAGO MONDRONI SALVATORI**, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - EXONERA, a partir de 24 de novembro de 2025, **GABRIELLE PILATTI GATTO CESARIO**, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARTA REGINA DE SANTANA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORATARIA N. 1.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **ELIANA DOS SANTOS NERIS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 1.319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **SHEILA TATIANE DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 1.320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **KLEVERTON MENEZES ANDRADE**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 1.321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
EXONERA, a partir de 03 de dezembro de 2025, **ANDREI COLICHINI**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 1.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **DENISE FERREIRA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **LAURA DE SOUSA BACELAR**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHAL**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **THIAGO BOGONI TRACZINSKI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCUS VINICIUS LUZ DOS SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **JOÃO TADEU DO NASCIMENTO NUNES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **FERNANDA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **LUIZ CLAUDIO DA SILVA FONSECA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **VERÔNICA CRISTINA SILVA DA ROSA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **ROSANA CARVALHO BOMFIM**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
EXONERA, a partir de 24 de novembro de 2025, **LUIS ALBERTO CHAGAS MOREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

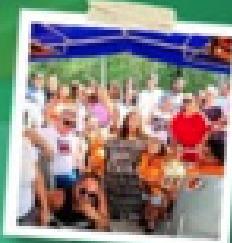
PORTARIA N. 1.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
EXONERA, a partir de 24 de novembro de 2025, **JEFERSON ALVES VIRGINIO**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

PORTARIA N. 1.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **GIVANILDO COSTA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **PIETRO MORÁS ZANOTTO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA N. 1.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 -
NOMEIA, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **JAMILE DA SILVA LIMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 03/2023), para o cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

NA EJA TEM



CURSOS DO SEBRAE, SENAC
E NA ÁREA DA TECNOLOGIA

LIVROS DIDÁTICOS

PROFESSORES
COMPROMETIDOS
E ACOLHEDORES

BARÇO ESCOLA

PROJETO DE LEITURA
EM PARCERIA COM O SESC
& BIBLIOTECA DE RODINHAS



FELIBERT COM
PREMIAÇÃO

FORMATURA CUSTO ZERO
PARA OS ALUNOS

KIT DE MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME &
JANTAR BALANCIADO PARA OS ALUNOS

ACUIDADE VISUAL

CARTAZ E REDAÇÃO DA
PAZ COM PREMIAÇÃO



INSCRIÇÕES ABERTAS

MAIS INFORMAÇÕES:

(13) 3319-8222 | (13) 3319-8213

EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR

PSICOLOGO ESCOLAR



PALESTRAS NO MUNICÍPIO
DE PLANTAS SEO LEO

ATIVIDADES
CULTURAIS

LEVS EM BERTIOGA

VEJA ONDE ELES SE ENCONTRAM



A PREFEITURA DISPÕE DE SISTEMA DE LOCAL DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (LEV):
um ponto seguro e gratuito para você descartar corretamente seus resíduos secos.

CENTRO

- **Colégio Objetivo** – Rua Manoel da Nóbrega, 560 – Centro
- **DOA - Diretoria de Operações Ambientais** – Rua Mestre Pessoa, 667 – Centro
- **EMEIF Dino Bueno** – Rua José Rodrigues, 15 – Centro
- Espaço Cidadão – Av. Anchieta – Centro
- **Prefeitura de Bertioga** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro
- **Escola Estadual Armando Bellegarde** – Rua Bartolomeu F. Gonçalves, 600 – Centro
- **Condomínio Buriquioca** – Av. Dr. Leonardo de Bonna, 110 – Centro
- **Caverna de Adulão** – Av. da Saudade, 698 – Centro
- **Villagio ao lado da Pizzaria Pirata** – Av. Vicente de Carvalho, 44 – Centro
- **Secretaria de Educação** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro
- **Condomínio San Marino** – Rua Francisco Chaves, 213 – Centro
- **Condomínio CenterVille** – Av. Anchieta, 1514 – Centro
- **Condomínio Bougainville II** – Rua João Ramalho, 2159 – Centro
- **Condomínio Vila das Rosas** – Rua João Ramalho, 1201
- **NEIM Amiton José Do Amparo** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901
- **Centro de Educação Ambiental e Viveiro Municipal de Plantas** – Ayrton Senna da Silva, 920

ALBATROZ / ALBATROZ II

- **Terminal de Passageiros** – Av. 19 de Maio s/n – Albatroz II
- **Lions Clube Bertioga** – Av. 19 de Maio, 338 – Jd. Albatroz

ANA PAULA

- **Mercado Renascer** – Av. Anchieta, 3056 – Ana Paula

BORACEIA

- **Escola Estadual Praia de Boracéia** – Rua Deputado Emílio Justo, s/n – Boracéia
- **Espaço Cidadão** – Rua José da Costa, 138 – Boracéia
- **EMEIF Boracéia** – Rua Professor Geraldo Montemor, 295 – Boracéia
- **NEIM Boracéia** – Rua Tenente Afonso Pegoraro Jr, s/n – Boracéia
- **Padaria Empório** – Rua José Costa, 147 – Boracéia
- **EE Praia de Boracéia** – Av. Dep. Emílio Justo S/N – Boracéia
- **Ecoponto Boracéia** – Rua Prof. Geraldo Rodrigues Montemor, 645 – Boracéia

COSTA DO SOL

- **Escola José Carlos Buzinaro** – Praça Aprov. 624, n° 15 – Costa do Sol

MAITINGA

- **Padaria Bella Casa** – Av. Anchieta, 3181 – Maitinga
- **Condomínio Bougainville IV** – Av. Bougainville – Maitinga

MANGUE SECO

- **EM Prof. Cristina dos Santos** – Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/n – Mangue Seco

MORADA DA PRAIA

- **Centro Comercial Morada da Praia** – Av. Itapuã, 1225 – Morada da Praia

RIVIERA

- **EMEIF Mário Covas** – Av. São Lourenço, 2160 – Riviera

RIO DA GRANJA

- **EMEIF Rio da Granja** – Rua Pastor Djalma C. da Silva, s/n – Rio da Granja
- **NEIM Rio da Granja** – Rua 20, 133 – Rio da Granja
- **Escola Prof. Cristina dos Santos** – Rua Pastor Djalma Silva Coimbra, s/n – Jd. Rio da Granja

SÃO JOÃO

- **Sr. Adeilton Santos Cruz** – Rua Marítima, 150 – São João
- **Loteamento Jaguareguava (Sítio São João)** – Rodovia Rio Santos Km 226 – Sítio São João

VISTA LINDA

- **EMEIF Vista Linda** – Av. Anchieta, 8619 – Vista Linda
- **Supermercado Vista Linda** – Rua Nicolau Miguel Obeidi, 699 – Vista Linda
- **Escola Municipal Hilda Strenger Ribeiro** – Av. Anchieta, 8619 – Vista Linda
- **Ecoponto Vista Linda** – Rua Francisco de Assis Galvão Porto
- **Secretaria de Segurança** – Avenida Marginal – Vista Linda
- **Condomínio da Gabi** – Rua Cabo Militar Maurício Solon Mota, 563 – Vista Linda

CAIUBURA

- **Ass. Caiubura** – Estrada Rio Santos – Sítio São João
- **Associação Melhoramento do Bairro Caiubura** – Rua Hum, 722 (2 LEVs)
- **EMEIF Caiubura** – Rua Um, 520 – Caiubura

CHÁCARAS

- **NEIM Chácara Vista Linda** – Rua Lincoln Bolívar Neves, 15 – Chácara
- **Escola Prof. Maria Lucia Soares Monteiro** – Rua Aprovada 612, n° 301 – Chácara
- **Condomínio Herzog** – Rua "A", n° 371 – Chácara
- **Escola Municipal Genésio Sebastião** – Rua Aprovada 602, n° 35 – Chácara
- **Esquadrimar** – Av. Central, 11 – Chácara
- **Escola Caminhos do Bem** – Rua Lincoln Bolívar Neves, 60

GUARATUBA

- **NEIM Guaratuba** – Quadra A – Praça A – Guaratuba
- **Cond. Golden Coast** – Rua A/H n° 50 – Guaratuba
- **Loteamento Guaratuba** – Quadras X e U – Guaratuba
- **Condomínio Pontal** – Av. Pontal de Guaratuba, 120 – Guaratuba
- **EM José Carlos Buzinaro** – Praça A 15, Quadra A – Guaratuba
- **Condomínio Costa do Sol Portaria C** – Guaratuba

INDAIÁ

- **Prodesan** – Rua David Pimenta, 425 – Indaiá
- **Escola Estadual Arquimedes Bava** – Rua Washington Curvelo de Aguiar – Indaiá
- **NEIM Indaiá** – Rua Vítorio Guidon, s/n – Indaiá
- **Associação Viva Bairro Indaiá** – Av. Anchieta, 10602 – Indaiá
- **Atrás do Mercado Havaí** – Rua Vítorio Guidon, s/n – Indaiá
- **Escola José Erminio de Moraes Filho** – Rua Vítorio Guidolin, s/n – Indaiá
- **Condomínio Cristal do Indaiá** – Rua Oswaldo Oliva, 616 – Indaiá

JARDIM RIO DA PRAIA / RIO DA PRAIA

- **NEIM Prof. Zilmar Moura dos Santos** – Rua Cardeal Emile Biaenda, 248 – Rio da Praia
- **Escola Estadual William Aureli** – Rua Carijó – Jardim Rio da Praia
- **Adega Atevaldo** – Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 647 – Rio da Praia
- **Mercado e Boteco do Tebinha** – Rua Pastor Djalma da Silva, 647 – Jd. Rio da Praia
- **EM José de Oliveira Santos** – Rua Cardeal Emile Biaenda – Jd. Rio da Praia
- **Câmara Municipal de Bertioga** – R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 – Rio da Praia

JARDIM RAPHAEL

- **NEIM São Raphael** – Rua Dr. Pedro Uzzo, 875 – Jd. Rafael

SÃO LOURENÇO

- **EMEIF São Lourenço** – Rua Teotônio Vilela – São Lourenço
- **Escola Quintal Areira** – Rua Santo André, 385 – São Lourenço
- **Casa do Pão** – Alameda Um, n° 14 – São Lourenço
- **Escola Prof. Mirian de Assis** – Rua Santo André, n° 385 – São Lourenço
- **Auto Posto Badejo** – Rodovia Rio Santos – São Lourenço
- **Associações do Bairro Jardim São Lourenço**
 - Rua Vinte e Dois, n° 35
 - Rua Vinte, n° 17
 - Av. São Lourenço, 227
 - Rua Manoel José Pinto, 548

VICENTE DE CARVALHO II

- **Cond. Portal e Dourados** – Rua Manoel Gajo, 2407 – Vicente de Carvalho
- **Auto Posto Betmar** – Rua Manoel Gajo, 1900 – Vic. Carvalho
- **NEIM Parque Estoril** – Rua Manoel Gajo, 2650 – Vic. Carvalho
- **Creche Elizabeth Regina Aparecida Garcia** – Rua Manoel Gajo, 2650 – Vicente de Carvalho
- **Condomínio Caminhos de Itatinga** – Rua Manoel Gajo, 2097 – Vicente de Carvalho
- **Escola Estadual Vicente de Carvalho** – Rua Francisco Pinho – Vic. Carvalho



ROTA DOS CAMINHÕES

DIA DA SEMANA

BAIRROS

3ª Feira e 6ª Feira	Caiubura e São João
2ª Feira	Centro (Pontos Fixos), Jardim Vicente de Carvalho, Maitinga (Pontos Fixos), Rio da Praia, Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido.)
4ª Feira	Centro (Pontos Fixos), Jardim Vicente de Carvalho, Maitinga (Pontos Fixos), Rio da Praia, Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido – Albatroz I e II), Jardim Raphael, Vista Linda e Chácaras.
5ª Feira	Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido. (Albatroz I e II.))
6ª Feira	Centro
2ª Feira	Vista Linda, Chácaras, Mangue Seco
3ª Feira	Indaiá
4ª Feira	São Lourenço e Chácaras e São Raphael
5ª Feira	Indaiá
2ª Feira	Morada da Praia
3ª Feira	Boraceia, Guaratuba e Morada da Praia
6ª Feira	Guaratuba e Boraceia

DOE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Juntos, podemos fazer a diferença!





**JUNTOS PODEMOS FAZER A DIFERENÇA!
DOE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA
PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.**



**CNPJ: 39.305.076/0001-60
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3970
CONTA CORRENTE: 23.557-1**



PREFEITURA DE
Bertioga

PREVENÇÃO CONTRA A

FAÇA
SUA
PARTE!

DENGUE

COMBATER A DENGUE É UM
DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



Coloque areia nos
pratinhos dos vasos
de plantas



Lave os tanques utilizados
para armazenar água
semanalmente, com escova
e sabão.



Verifique a laje e cobertura,
não deixe água da chuva
acumulada.



Embalagens usadas que
possam acumular água devem
ser jogadas no lixo (potes, latas,
copos, garrafas vazias, etc)



Coloque tampas nos
tonéis, baldes e barris com água.
Pneus e móveis velhos fora de uso
devem ser destinados à coleta de lixo.



Mantenha sempre fechada a
caixa d'água. Cubra a piscina e
cuide para que não fique água
parada na cobertura.



Quando houver água acumulada em
pratos de vasos de planta, lave-os
com escova e sabão, pelo menos,
uma vez por semana.



Limpe as calhas removendo folhas e
galhos para que a água escoe
livremente.

ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

- Febre alta com início súbito;
- Forte dor de cabeça;
- Dor atrás dos olhos, que piora com o movimento;
- Perda do paladar e apetite;
- Manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo,
principalmente no tórax e membros superiores;

Evite a automedicação.
Se necessário, procure a UBS mais próxima de você!

- Náusea e vômitos;
- Tonturas;
- Extremo cansaço;
- Moleza e dores no corpo,
nos ossos e articulações.



Secretaria de Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica



Bertioga
PREFEITURA DE

Sem nenhum custo você pode fazer a diferença! Destine parte do seu imposto de renda para ajudar crianças, adolescentes e pessoas idosas

A destinação pode ser feita no momento da declaração do IR: é só clicar em "Doações Diretamente na Declaração" e seguir o passo a passo.

